

MESA DA ASSEMBLEIA

Presidente: deputado Agostinho Patrus – PV

1°-Vice-Presidente: deputado Antonio Carlos Arantes – PSDB

2°-Vice-Presidente: deputado Cristiano Silveira – PT

3°-Vice-Presidente: deputado Alencar da Silveira Jr. – PDT

1°-Secretário: deputado Tadeu Martins Leite – MDB

2º-Secretário: deputado Carlos Henrique – PRB 3º-Secretário: deputado Arlen Santiago – PTB

SUMÁRIO

1 - ATAS

- 1.1 3^a Reunião Ordinária da 2^a Sessão Legislativa Ordinária da 19^a Legislatura
- 1.2 1^a Reunião Extraordinária da 2^a Sessão Legislativa Ordinária da 19^a Legislatura
- 1.3 Comissões
- 2 EDITAL DE CONVOCAÇÃO
- 2.1 Comissão
- 3 PRONUNCIAMENTOS
- 4 MATÉRIA ADMINISTRATIVA



ATAS

ATA DA 3ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 19ª LEGISLATURA, EM 6/2/2020

Presidência do Deputado Antonio Carlos Arantes

Sumário: Comparecimento – Abertura – 1ª Parte: 1ª Fase (Expediente): Ata – Correspondência: Mensagens nºs 68 e 69/2020 (encaminhando os Projetos de Lei nºs 1.440 e 1.451/2020, respectivamente) do governador do Estado; Oficio nº 23/2020 (encaminhando o Projeto de Lei nº 1.444/2020), do procurador-geral de Justiça, Oficios nºs 24 e 25/2020 (encaminhando os Projetos de Lei nºs 1.445 e 1.446/2020, respectivamente), do defensor público-geral do Estado, Oficio nº 26/2020 (encaminhando o Projeto de Lei nº 1.447/2020), do presidente do Tribunal de Contas, e Oficios nºs 27 e 28/2020 (encaminhando os Projetos de Lei nºs 1.449 e 1.450/2020, respectivamente), do presidente do Tribunal de Justiça; oficios – 2ª Fase (Grande Expediente): Apresentação de Proposições: Proposta de Emenda à Constituição nº 50/2020; Projeto de Lei Complementar nº 33/2020; Projetos de Lei nºs 1.382, 1.388, 1.414, 1.429 a 1.434, 1.436 a 1.439 e 1.448/2020; Requerimentos nºs 4.590 a 4.608/2020; Requerimentos Ordinários nºs 774 e 783/2020 – Comunicações: Comunicações das Comissões do Trabalho, de Cultura e de Defesa do Consumidor e do deputado Cássio Soares – Oradores Inscritos: Discursos dos deputados Bruno Engler, Delegado Heli Grilo e Sargento Rodrigues; Suspensão e Reabertura da Reunião; discursos dos deputados Sargento Rodrigues e Cleitinho Azevedo – 2ª Parte (Ordem do Dia): 1ª Fase: Abertura de Inscrições – Questões de Ordem – Comunicação da Presidência – Leitura de Comunicações – Despacho de Requerimentos: Requerimento Ordinário nº 774/2020; deferimento – Questão de Ordem – Encerramento – Ordem do Dia.

Comparecimento

- Comparecem os deputados e as deputadas:

Agostinho Patrus – Antonio Carlos Arantes – Cristiano Silveira – Alencar da Silveira Jr. – Tadeu Martins Leite – Carlos Henrique – Arlen Santiago – André Quintão – Andréia de Jesus – Bartô – Betinho Pinto Coelho – Bruno Engler – Carlos Pimenta – Cássio Soares – Celinho Sintrocel – Celise Laviola – Charles Santos – Cleitinho Azevedo – Coronel Sandro – Delegada Sheila – Delegado Heli Grilo – Douglas Melo – Duarte Bechir – Elismar Prado – Fábio Avelar de Oliveira – Fernando Pacheco – Guilherme da Cunha – Gustavo Mitre – Gustavo Valadares – Hely Tarqüínio – Inácio Franco – Ione Pinheiro – João Leite – João Magalhães – João Vítor Xavier – Laura Serrano – Leonídio Bouças – Marília Campos – Marquinho Lemos – Mauro Tramonte – Osvaldo Lopes –



Professor Cleiton – Professor Irineu – Repórter Rafael Martins – Roberto Andrade – Rosângela Reis – Sargento Rodrigues – Sávio Souza Cruz – Thiago Cota – Ulysses Gomes – Virgílio Guimarães – Zé Guilherme – Zé Reis.

Abertura

O presidente (deputado Antonio Carlos Arantes) – Às 14h10min, a lista de comparecimento registra a existência de número regimental. Declaro aberta a reunião. Sob a proteção de Deus e em nome do povo mineiro, iniciamos os nossos trabalhos. Com a palavra, o 2º-secretário, para proceder à leitura da ata da reunião anterior.

1ª Parte

1ª Fase (Expediente)

Ata

 O deputado Mauro Tramonte, 2º-secretário ad hoc, procede à leitura da ata da reunião anterior, que é aprovada sem restrições.

Correspondência

- O deputado Sargento Rodrigues, 1º-secretário *ad hoc*, lê a seguinte correspondência:

MENSAGEM Nº 68/2020

Belo Horizonte, 5 de fevereiro de 2020.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa,

Com meus cordiais cumprimentos, encaminho a Vossa Excelência, para apreciação e deliberação dessa egrégia Assembleia, projeto de lei que autoriza a abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado em favor do Fundo Especial do Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais – FEPJ.

Informo que a abertura de crédito suplementar ao orçamento do FEPJ, destinado ao pagamento de despesas de Inversões Financeiras, demanda edição de lei, o que motiva o envio deste projeto. Consigno, ademais, que o projeto especifica as fontes de recursos para a suplementação de crédito.

Permito-me enfatizar que a proposta foi objeto de estudo realizado no âmbito da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, encontrando-se plenamente justificada em Exposição de Motivos do titular da Pasta, a mim dirigida, texto que faço anexar, por cópia, à presente Mensagem para conhecimento desse Parlamento.

São essas, Senhor Presidente, as razões que me levam a propor o projeto de lei.

Na oportunidade, reitero meu apreço e consideração a Vossa Excelência e à Assembleia Legislativa.

Romeu Zema Neto, Governador do Estado.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

1. IDENTIFICAÇÃO DO ATO NORMATIVO

- 1.1. Tipo normativo: Projeto de Lei
- 1.2. Ementa: Projeto de lei que autoriza a abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado em favor do Fundo Especial do Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais da (UO 4031), até o valor de R\$46.243.053,00 (quarenta e seis milhões duzentos e quarenta e três mil e cinquenta e três reais).

2. INSTRUÇÃO DO EXPEDIENTE



objetivamente a sua relevância.

(X) Exposição de Motivos	() Nota Jurídica			
2.1. A proposta versa sobre matéria afeta à área de competência de outro órgão do Estado?	() Sim (X) Não			
2.2. Houve manifestação de todos os órgãos afetos?	(X) Sim () Não			
3. FUNDAMENTAÇÃO DA PROPOSTA				

3.1. Breve descrição contextualizada sobre o problema ou a situação que justifica a edição do ato normativo e demonstra

A Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, dispõe em seu art. 42 que "os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto do Poder Executivo".

Nesse contexto, a Lei nº 23.579/2020 – Lei Orçamentária Anual para o exercício vigente – em seus artigos 9º e 10º, regulamenta a abertura de crédito suplementar aos orçamentos dos Poderes Executivo e Legislativo, não estendendo esta regulamentação ao orçamento do Fundo Especial do Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais (FEPJ), medida que só se torna viável mediante proposta legislativa.

3.2. Quais são as repercussões do problema ou da situação e que prejuízos poderão ocorrer sem a edição do ato normativo?

Realização de despesas com a aquisição de imóveis, para adequação e expansão de setores do Tribunal de Justiça de Minas Gerais, objetivando melhor atendimento à população.

3.3. Fundamente a opção pelo ato normativo a despeito de outras medidas administrativas ou judiciais para resolver a demanda.

A Lei Orçamentária Anual não contém dispositivo que autorize o Poder Executivo a abrir crédito suplementar ao orçamento do Fundo Especial do Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais.

3.4. Quem são os destinatários do ato normativo proposto?

Fundo Especial do Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais (FEPJ).

4. OBJETIVOS

4.1. Quais são os objetivos vísados pelo ato normativo proposto?

Abrir crédito suplementar ao orçamento do Fundo Especial do Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais (TJMG) para cobrir despesas de Inversões Financeiras, utilizando como origem de recursos a receita da Taxa de Fiscalização, Judiciária e Taxas e Multas Judiciais (Fonte/Procedência 77.1), por meio de remanejamento de crédito orçamentário.

4.2. Quais serão as formas possíveis de avaliar se os objetivos propostos foram alcançados?

Por meio do acompanhamento da execução física e orçamentária nos projetos/atividades do Fundo Especial do Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais (FEPJ) que estão sendo objeto do crédito suplementar.

5. ASPECTOS LEGAIS

5.1. Qual é a legislação que disciplina a matéria (federal, estadual e, se for o caso, municipal)?

Constituição Estadual de Minas Gerais;

Lei Federal nº 4.320/64 de 17 de março de 1964;

Lei Orçamentária Anual (A Lei nº 23.579/2020, de 16 de janeiro de 2020).

5.2. Quais regras existentes serão afetadas pelo ato normativo proposto (leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e etc.)?

Lei Orçamentária Anual (A Lei nº 23.579/2020, de 16 de janeiro de 2020).

5.3. Há projetos de lei em tramitação na ALMG com conteúdo atinente à matéria? Especifique.

Não.



6. IMPACTOS DA PROPOSTA

6.1. O Estado dispõe de recursos físicos, financeiros e de pessoal para a execução ou concretização das medidas propostas?

A Diretoria Central de Monitoramento e Execução Física e Orçamentária – DCMEFO da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão é responsável por elaborar minutas de Projeto de Lei e de Decreto referentes a créditos orçamentários adicionais e enviá-los à Secretaria de Estado de Governo para providências.

Após a publicação no Diário Oficial dos referidos atos normativos a DCMEFO é responsável por lançar o crédito no Sistema Integrado de Administração Financeira – SIAFI e disponibilizar cotas orçamentárias aos órgãos.

6.2. Qual é o impacto financeiro? Cite a dotação orçamentária para a execução das medidas propostas.

O crédito suplementar, no valor de R\$46.243.053,00 (quarenta e seis milhões duzentos e quarenta e três mil e cinquenta e três reais), ocorrerá conforme detalhamento que se segue.

Tabela 1 – Suplementação ao Fundo Especial do Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais (UO 4031 – FEPJ)

Programa de Trabalho	Natureza	Fonte/IPU	Suplementação	Anulação	Origem de Crédito
4031.02.061.706.2091.0001	4.5.90	77.1	46.243.053,00		Remanejamento para Inversões Financeiras
4031.02.061.706.2091.0001	4.4.90	77.1		46.243.053,00	Remanejamento de dotação própria
TOTAL			46.243.053,00	46.243.053,00	

O crédito destina-se a cobrir despesas de Inversões Financeiras, utilizando como origem de recursos, o remanejamento do grupo de Investimentos, da receita da Taxa de Fiscalização Judiciária e Taxas e Multas Judiciais (Fonte/Procedência 77.1).

6.3. A proposta atende ao disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101. de 4 de maio de 2000)?

Sim. Segundo a LRF, a abertura de crédito suplementar necessita de autorização legislativa, o que se busca por meio do Projeto de Lei, e indicação dos recursos correspondentes, o que consta dos documentos do processo.

6.4. Quais serão as providências administrativas decorrentes da proposta?

Publicação de Decreto regulamentando a abertura do crédito suplementar em consonância com a Lei decorrente do presente Projeto de Lei.

6.5. Qual órgão e unidade ficará responsável pela execução ou fiscalização do cumprimento das medidas administrativas propostas no ato normativo?

Execução: Fundo Especial do Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais (FEPJ).

Fiscalização: Unidades de controle interno e externo responsáveis pela fiscalização do orçamento do Tribunal de Contas.

7. INTERSETORIALIDADE

7.1. Há, no texto do ato normativo proposto, algum dispositivo que verse sobre matéria afeta à área de competência de outros órgãos e entidades do Poder Executivo?

Não.

7.2. Qual é o posicionamento destes órgãos quanto à proposta?

Não se aplica.

8. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Nome do(s) responsável(is) técnico(s) pela proposta:
Ramal: 3915
O613

Remail: felipe.sousa@planejamento.mg.gov.br

Local e data: Belo Horizonte, 5 de fevereiro de 2020.



PROJETO DE LEI Nº 1.440/2020

Autoriza a abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado em favor do Fundo Especial do Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais.

Art. 1° – Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, em favor do Fundo Especial do Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais – FEPJ, até o limite de R\$46.243.053,00 (quarenta e seis milhões duzentos e quarenta e três mil e cinquenta e três reais) para atender despesas de Inversões Financeiras.

Art. 2º – Para atender ao disposto no art. 1º, serão utilizados recursos provenientes da anulação de dotações orçamentárias do FEPJ, do grupo de despesas de Investimentos, da fonte de recurso denominada Taxa de Fiscalização Judiciária e Taxas de Multas Judiciais.

Art. 3º – A aplicação desta lei observará o disposto no art. 169 da Constituição da República e as normas pertinentes da Lei Complementar federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 4º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

- Ciente. À Comissão de Fiscalização Financeira para os fins do art. 204 do Regimento Interno.

MENSAGEM Nº 69/2020

Belo Horizonte, 6 de fevereiro de 2020.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa,

Com meus cordiais cumprimentos, encaminho a Vossa Excelência, para apreciação e deliberação dessa egrégia Assembleia, projeto de lei que reajusta os valores das tabelas de vencimento básico das categorias que menciona.

O projeto de lei tem como objetivo promover a recomposição inflacionária das carreiras dos policiais civis e militares, de bombeiros militares, de Agente de Segurança Penitenciário, de Agente de Segurança Socioeducativo, bem como das carreiras administrativas da Polícia Civil e do pessoal civil da Polícia Militar, durante o período de 2020, 2021 e 2022.

Sob a mesma perspectiva, o projeto contempla também a recomposição inflacionária dos valores pagos a título de proventos e pensões que, nos termos da Constituição da República, estejam garantidos pela regra de paridade.

No projeto, os percentuais de recomposição inflacionária observarão a seguinte gradação: 13% (treze por cento) em julho de 2020, 12% (doze por cento) em setembro de 2021, e 12% (doze por cento) em setembro de 2022.

A recomposição inflacionária da remuneração das categorias supracitadas denota o objetivo do Governo de promover a efetiva valorização dos servidores que atuam nos setores de segurança pública.

São essas, Senhor Presidente, as razões que me levam a propor o projeto de lei.

Na oportunidade, reitero meu apreço e consideração a Vossa Excelência e à Assembleia Legislativa.

Romeu Zema Neto, Governador do Estado.

PROJETO DE LEI Nº 1.451/2020

Reajusta os valores das tabelas de vencimento básico das categorias que menciona.

Art. 1° – Ficam reajustados em 13% (treze por cento), a partir de 1° de julho de 2020:



- I os valores das tabelas de vencimento básico das carreiras de policiais civis, a que se refere a Lei Complementar nº 129, de 8 de novembro de 2013;
- II os valores das tabelas de vencimento básico das carreiras administrativas da Polícia Civil, a que se referem os incisos IV, V e VI do art. 1º da Lei nº 15.301, de 10 de agosto de 2004;
- III os valores da remuneração básica dos postos e graduações da Polícia Militar de Minas Gerais e do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais, a que se refere a Lei nº 5.301, de 16 de outubro de 1969;
- IV os valores da tabela de subsídio das carreiras do pessoal civil da Polícia Militar de Minas Gerais, a que se referem os incisos VII, VIII, IX, X e XI do art. 1º da Lei nº 15.301, de 2004;
- V os valores da tabela de vencimento básico da carreira de Agente de Segurança Penitenciário, a que se refere a Lei nº 14.695, de 30 de julho de 2003, e o art. 6º da Lei nº 13.720, de 27 de setembro de 2000;
- VI os valores da tabela de vencimento básico da carreira de Agente de Segurança Socioeducativo, instituída pela Lei nº 15.302, de 10 de agosto de 2004;
- VII os valores remanescentes das parcelas mensais dos contratos temporários de prestação de serviços de Agente de Segurança Penitenciário e de Agente de Segurança Socioeducativo celebrados com base no disposto na Lei nº 18.185, de 4 de junho de 2009.
- Parágrafo único Para fins do reajuste de que trata o inciso VII, fica dispensada a celebração de termo aditivo ao contrato temporário vigente.
- Art. 2° Ficam reajustados em 12% (doze por cento), a partir de 1° de setembro de 2021, os valores resultantes da aplicação do índice de reajuste a que se refere o *caput* do art. 1°.
- Art. 3° Ficam reajustados em 12% (doze por cento), a partir de 1° de setembro de 2022, os valores resultantes da aplicação do índice de reajuste a que se refere o art. 2°.
- Art. 4° Os reajustes de que trata esta lei incidirão sobre a vantagem pessoal a que se refere o § 3° do art. 4° da Lei n° 18.975, de 29 de junho de 2010, dos servidores ocupantes dos cargos referidos no inciso IV do art. 1°.
- Art. 5° O disposto nos arts. 1° a 4° aplica-se aos servidores inativos e aos pensionistas que têm direito à paridade, nos termos da Constituição da República.
- Art. 6° A implementação do disposto nesta lei observará o previsto no art. 169 da Constituição da República e as normas pertinentes da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.
 - Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.
- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

OFÍCIO Nº 23/2020

(Correspondente ao Of. GAB PGJ 228/2020)

Belo Horizonte, 6 de fevereiro de 2020.

Senhor Presidente,

A par de cumprimentá-lo, apraz-me encaminhar a Vossa Excelência, nos termos do art. 66, § 2°, c/c o art. 122 da Constituição do Estado de Minas Gerais, e do art. 18, incisos VIII e XV, da Lei Complementar n.º 34, de 12 de setembro de 1994, para



deliberação dessa augusta Assembleia Legislativa, o incluso projeto de lei que dispõe sobre a revisão de vencimentos do Quadro de Pessoal dos Serviços Auxiliares do Ministério Público do Estado de Minas Gerais.

Na certeza da aprovação do presente projeto de lei, reitero a Vossa Excelência protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Antônio Sérgio Tonet, Procurador-Geral de Justiça.

DECLARAÇÃO

Declaramos, ainda, para fins de cumprimento do art. 16, inciso II, da Lei de Responsabilidade Fiscal, que o aumento de despesa oriundo da concessão das Datas Base 2018 e 2019 dos servidores do Ministério Público do Estado de Minas Geras tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, não afetando as metas de resultados fiscais.

Belo Horizonte, 5 de fevereiro de 2020.

Antônio Sérgio Tonet, Procurador-Geral de Justiça.



PROJEÇÃO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO/FINANCEIRO NA DESPESA LÍQUIDA DE PESSOAL Reflexos na Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) após Data Base 2018 de 2,76 %							
	ORÇAMENTO 2020	2020 ACRESCIMO DE DESPESAS				Percentual sobre a	
DESCRIÇÃO	ATUAL	REFLEXO	JAN a DEZ	13°	Férias	TOTAL	RCL
DESCRIÇÃO	MES (*1)	MENSAL	12 Meses		(*2)		
Servidores Ativos	42.000.000	1.159.200	13.910.400	1.159.200	386.400	15.456.000	0,02%

PROJEÇÃO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO/FINANCEIRO NA DESPESA LÍQUIDA DE PESSOAL Reflexos na Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) após Data Base 2019 de 4,94							
	ORÇAMENTO 2020	ACRESCIMO DE DESPESAS					
DESCRIÇÃO	ATUAL + DB 2018	REFLEXO	JAN a DEZ	13°	Férias	TOTAL	Percentual sobre a RCL
DESCRIÇÃO	MES (*1)	MENSAL	12 Meses		(*2)		
Servidores Ativos	43.159.200	2.132.064	25.584.774	2.132.064	710.688	28.427.526	0,04%

(*1) Base: Folha Outubro/2019

(*2) 1/3 para Servidores (Lei Complementar 34/1994)

(*3) RCL publicada em 28/01/2020 – Relatório de Gestão Fiscal

64.068.169.194

art. 55 Inciso I, alínea"a" – Anexo I – STN (Período: Setembro/2018 a Agosto/2019) – Ver Doc. Anexo – Publicado no Diário Oficial de 28/01/2020 (A)	1,79%
Participação da DB 2018 considerando RCL publicada em 28/01/2020 (B)	0,02%
Participação da DB 2019 considerando RCL publicada em 28/01/2020 (B)	0,04%
Participação na RCL após Data Base Servidores 2018 e 2019 considerando RCL publicada em 28/01/2020 (C)	1,86%

Belo Horizonte, 5 de fevereiro de 2020.

Danilo Botelho de Carvalho, Superintendente de Finanças – Clarissa Duarte Martins, Diretora-Geral – Heleno Rosa Portes, PGJ Adjunto Administrativo.



PROJETO DE LEI Nº 1.444/2020

Fixa o percentual, relativo aos anos de 2018 e 2019, para revisão anual dos vencimentos e proventos dos servidores do Ministério Público do Estado de Minas Gerais.

- Art. 1° O valor dos multiplicadores a que se refere o item IV.2 do Anexo IV da Lei n° 13.436, de 30 de dezembro de 1999, que contém a Tabela de Escalonamento Vertical de Vencimentos dos servidores do Ministério Público do Estado, fica reajustado, a partir de 1° de maio de 2018, em 2,76% (dois inteiros e setenta e seis centésimos por cento), e a partir de 1° de maio de 2019, em 4,94% (quatro inteiros e noventa e quatro centésimos por cento), nos termos do art. 37, X, da Constituição da República.
- § 1º Em virtude da aplicação dos índices previstos no caput, o quadro de multiplicadores da Tabela de Escalonamento Vertical de Vencimentos constante no item IV.2 do Anexo IV da Lei nº 13.436, de 1999, passa a vigorar na forma do Anexo desta Lei.
- § 2º O disposto nesta lei não se aplica ao servidor inativo cujos proventos tenham sido calculados nos termos dos §§3º e 17 do art. 40 da Constituição Federal e sejam reajustados na forma prevista no §8º do mesmo artigo.
- Art. 2º As despesas resultantes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas ao Ministério Público do Estado de Minas Gerais.
- Art. 3° A implementação do disposto nesta Lei observará o previsto no art. 169 da Constituição da República e as normas pertinentes da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.
 - Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO

(a que se refere o parágrafo segundo do art. 1º da Lei nº -----.)

"ANEXO IV

(a que se refere o art. 9º da Lei nº 13.436, de 30 de dezembro de 1999)

Tabela de Escalonamento Vertical de Vencimentos

Padrão	Valor a partir de 1°/5/2018 – índice 2,76%	Valor a partir de 1°/5/2019 – índice 4,94%
MP-01 ao MP-44	1.234,25	1.295,22
MP-45 ao MP-60	1.214,19	1.274,17
MP-61 ao MP-79	1.195,79	1.254,86
MP-80 ao MP-98	1.167,36	1.225,03

JUSTIFICATIVA: O presente projeto de lei objetiva a fixação do percentual relativo aos anos de 2018 e 2019, de revisão anual dos vencimentos e proventos dos servidores do Ministério Público do Estado de Minas Gerais.

A proposição almeja cumprir o artigo 37, inciso X, da Constituição da República e atender a determinação constante da Resolução do CNMP nº 53, de 11/05/2010, que disciplina a revisão geral anual.

No art. 1º são fixados os índices de revisão geral anual em 2,76% (dois inteiros e setenta e seis centésimos por cento), a partir de 1º de maio de 2018, e em 4,94% (quatro inteiros e noventa e quatro centésimos por cento), a partir de 1º de maio de 2019.



Verifica-se que, para a implementação das diferenças, serão observados os limites impostos pela Lei de Responsabilidade Fiscal e a disponibilidade orçamentária e financeira da Instituição, demonstrando o planejamento responsável com os gastos de pessoal e possibilitando a compatibilização do direito dos servidores ao interesse público e às finanças do Órgão.

O parágrafo terceiro do art. 1º do projeto excetua da revisão geral anual o servidor inativo cujos proventos tenham sido calculados nos termos dos §§ 3º e 17 do art. 40 da Constituição Federal e sejam reajustados na forma prevista no § 8º do mesmo artigo.

 Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

OFÍCIO Nº 24/2020

(Correspondente ao Ofício nº 040/2020/DPG/DPMG)

Belo Horizonte, 6 de fevereiro de 2020.

Assunto: Encaminha Projeto de Lei.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa,

Cumprimentando cordialmente Vossa Excelência, tenho a honra de encaminhar à elevada deliberação dessa nobre Assembleia Legislativa o incluso Projeto de Lei, acompanhado da respectiva justificativa, que dispõe sobre a revisão dos vencimentos e proventos dos servidores da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais, no período de janeiro de 2019 a dezembro de 2019, e dos subsídios e proventos dos membros da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais, no período de julho de 2018 a novembro de 2019.

Informo que a iniciativa do projeto tem fundamento no art. 134, § 4º, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional n. 80/2014.

A proposição almeja cumprir o artigo 37, X, da Constituição da República, e o art. 24, caput, da Constituição Estadual.

A Defensoria Pública está propondo o índice de reajuste de 4,26% (quatro vírgula vinte e seis por cento), referente ao IPCA apurado no mencionado período de julho de 2018 a novembro de 2019, sobre os valores constantes da Lei Estadual 23.141/2018, que promoveu a revisão dos subsídios e proventos dos membros da DPMG no período de julho de 2016 a junho de 2018, e de 4,30% (quatro vírgula trinta por cento), referente ao IPCA apurado no mencionado período de janeiro de 2019 a novembro de 2019, sobre padrão inicial remuneratório das carreiras constantes da Lei Estadual 22.790/2017, haja vista que o posicionamento dos servidores da DPMG nas novas carreiras instituídas pela referida Lei foi formalizado pela Resolução n. 291/2018, datada de 13/12/2018.

Registro que a matéria é prevista expressamente no inciso X, do art. 37, da CF/88 e no art. 19 da Lei Estadual n. 23.364/19, que contém a Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2020, e é exceção prevista nos arts. 17 e 22 da LRF, sendo que o impacto orçamentário correrá à conta das dotações da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais, já incluídas na LOA 2020.

Apresento-lhe, com essas razões, o projeto anexo, para o trâmite legislativo correspondente.

Aproveitando o ensejo, apresento protestos de elevada estima e distinta consideração.

Gério Patrocínio Soares, Defensor Público-Geral do Estado de Minas Gerais.



PROPOSTA DE REAJUSTE DO SUBSÍDIO PARA OS DEFENSORES PÚBLICOS – BASE FOLHA DE JANEIRO DE 2020

	NÚMERO DE PAGAMENTOS I				IMPAC	CTO FINANCEIRO C	COM ENCARGOS PA	TRONAIS	
VIGÊNCIA	ATIVOS	INATIVOS TOTAL -			MENSAL		IMPACTO A	NUAL DO EXERCÍCI	O REFERENTE
	Alivos			ATIVO	INATIVO	TOTAL	ATIVO	INATIVO	TOTAL
jan/20	634	208	842	R\$ 895.053,48	R\$ 246.972,31	R\$ 1.142.025,79	R\$ 12.118.464,09	R\$ 3.210.640,05	R\$ 15.329.104,14
Observações:							R\$ 12.118.464,09	R\$ 3.210.640,05	R\$ 15.329.104,14

- 01 Não inclui os 18 Defensores Públicos aposentados por média;
- 02 Não foram incluídos os 30 novos Defensores Públicos

2020	Ativo	Inativo	Total
jan/20	R\$ 895.053,48	R\$ 246.972,31	R\$ 1.142.025,79
fev/20	R\$ 895.053,48	R\$ 246.972,31	R\$ 1.142.025,79
mar/20	R\$ 895.053,48	R\$ 246.972,31	R\$ 1.142.025,79
abr/20	R\$ 895.053,48	R\$ 246.972,31	R\$ 1.142.025,79
mai/20	R\$ 895.053,48	R\$ 246.972,31	R\$ 1.142.025,79
jun/20	R\$ 895.053,48	R\$ 246.972,31	R\$ 1.142.025,79
jul/20	R\$ 895.053,48	R\$ 246.972,31	R\$ 1.142.025,79
ago/20	R\$ 895.053,48	R\$ 246.972,31	R\$ 1.142.025,79
set/20	R\$ 895.053,48	R\$ 246.972,31	R\$ 1.142.025,79
out/20	R\$ 895.053,48	R\$ 246.972,31	R\$ 1.142.025,79
nov/20	R\$ 895.053,48	R\$ 246.972,31	R\$ 1.142.025,79
dez/20	R\$ 895.053,48	R\$ 246.972,31	R\$ 1.142.025,79
13° 2020	R\$ 895.053,48	R\$ 246.972,31	R\$ 1.142.025,79
1/3 Férias	R\$ 241.384,43	R\$ -	R\$ 241.384,43
2/3 Férias Rem.	R\$ 241.384,43	R\$ -	R\$ 241.384,43

CLASSE	QUANT.	VALOR JAN/2020	PERCENTUAL => 4,26%
DEFENSOR PUBLICO CLASSE ESPECIAL	335	R\$ 29.405,10	R\$ 30.657,76
DEFENSOR PUBLICO CLASSE FINAL	250	R\$ 26.758,62	R\$ 27.898,54
DEFENSOR PUBLICO CLASSE INTERMEDIARIA	205	R\$ 24.350,31	R\$ 25.387,63
DEFENSOR PUBLICO CLASSE INICIAL	49	R\$ 22.158,82	R\$ 23.102,79
	839		

CLASSE	QUANT.	VALOR JAN/2020	PERCENTUAL => 4,26%
DEFENSOR PÚBLICO-GERAL	1	R\$ 30.628,34	R\$ 31.933,11
SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL	1	R\$ 29.822,82	R\$ 31.093,27
CORREGEDOR-GERAL	1	R\$ 29.822,82	R\$ 31.093,27
	3		

Teto Salarial – Lei Federal 13.752 de 26/11/2018 – Limite Constitucional 90,25% = R\$ 35.462,22

Belo Horizonte, 5 de fevereiro de 2020

Página 11 de 81 www.almg.gov.br



Total 2020	R\$ 12.118.464,09	R\$ 3.210.640,05	R\$ 15.329.104,14
------------	-------------------	------------------	-------------------

Rodrigo Carlos Machado, Diretor de Pagamentos – Carla A. Souza Carvalho, Superintendente de Gestão de Pessoas e Saúde Ocupacional.

PROPOSTA DE REAJUSTE PARA OS SERVIDORES DO QUADRO DA DEFENSORIA PÚBLICA – BASE FOLHA DE JANEIRO DE 2020

	NÚI	MERO DE PAGAMEN	ГОS	IMPACTO FINANCEIRO COM ENCARGOS PATRONAIS					
VIGÊNCIA	ATIVOS	INATIVOS	TOTAL	MENSAL		IMPACTO ANUAL DO EXERCÍCIO REFERENTE			
	Alivos	INATIVOS	TOTAL	ATIVO	INATIVO	TOTAL	ATIVO	INATIVO	TOTAL
jan/20	66	122	188	R\$ 40.788,98	R\$ 41.843,94	R\$ 82.632,91	R\$ 541.256,96	R\$ 543.971,20	R\$ 1.085.228,16
Observações:					·		R\$ 541.256,96	R\$ 543.971,20	R\$ 1.085.228,16

01 – Percentual de 4,30% sobre as tabelas de Vencimentos Básicos

Em R\$ 1,00

02 - Carreiras de Agente, Técnico e Analista da Defensoria Pública

Belo Horizonte, 04 de fevereiro de 2020

2020	Ativo	Inativo	Total
jan/20	R\$ 40.788,98	R\$ 41.843,94	R\$ 82.632,91
fev/20	R\$ 40.788,98	R\$ 41.843,94	R\$ 82.632,91
mar/20	R\$ 40.788,98	R\$ 41.843,94	R\$ 82.632,91
abr/20	R\$ 40.788,98	R\$ 41.843,94	R\$ 82.632,91
mai/20	R\$ 40.788,98	R\$ 41.843,94	R\$ 82.632,91
jun/20	R\$ 40.788,98	R\$ 41.843,94	R\$ 82.632,91
jul/20	R\$ 40.788,98	R\$ 41.843,94	R\$ 82.632,91
ago/20	R\$ 40.788,98	R\$ 41.843,94	R\$ 82.632,91
set/20	R\$ 40.788,98	R\$ 41.843,94	R\$ 82.632,91
out/20	R\$ 40.788,98	R\$ 41.843,94	R\$ 82.632,91
nov/20	R\$ 40.788,98	R\$ 41.843,94	R\$ 82.632,91
dez/20	R\$ 40.788,98	R\$ 41.843,94	R\$ 82.632,91
13° 2020	R\$ 40.788,98	R\$ 41.843,94	R\$ 82.632,91
1/3 Férias	R\$ 11.000,26	R\$ -	R\$ 11.000,26

	QUANTIDADE
AGENTE DA DEFENSORIA PÚBLICA	21
TÉCNICO DA DEFENSORIA PÚBLICA	79
ANALISTA DA DEFENSORIA PÚBLICA	88
TOTAL	188

Página 12 de 81 www.almg.gov.br



Total 2020	R\$ 541.256,96	R\$ 543.971,20	R\$ 1.085.228,16
------------	----------------	----------------	------------------

Rodrigo Carlos Machado, Diretor de Pagamentos – Carla A. Souza Carvalho, Superintendente de Gestão de Pessoas e Saúde Ocupacional.

Página 13 de 81 www.almg.gov.br



DECLARAÇÃO

Para fins de cumprimento do disposto nos arts. 16 e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal, com respaldo nos cálculos elaborados pela Superintendência de Gestão de Pessoas e Saúde Ocupacional e na declaração emitida pela Superintendência de Planejamento, Gestão e Finanças (anexos), ambas desta Defensoria Pública, bem como no resultado da Consulta n. 977671 do TCE/MG, DECLARO: as despesas do Projeto de Lei, pertinentes à revisão anual dos vencimentos, subsídios e proventos dos servidores e membros da Defensoria Pública (art. 37, X, da CF/88), relativas ao ano de 2020 e subsequentes, possuem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Belo Horizonte, 6 de fevereiro de 2020.

Gerio Patrocínio Soares, Defensor Público-Geral (Ordenador de Despesas).

PROJETO DE LEI Nº 1.445/2020

Dispõe sobre a revisão anual dos vencimentos e proventos dos servidores da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais, no período de janeiro de 2019 a novembro de 2019, e dos subsídios e proventos dos membros da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais, referente ao período de julho de 2018 a novembro de 2019.

- Art. 1º Ficam revistos os vencimentos e proventos dos servidores da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais, mediante a aplicação do índice de 4,30% (quatro vírgula trinta por cento), nos termos do inciso X do art. 37 da Constituição da República e do art. 24 da Constituição do Estado de Minas Gerais, relativamente ao período de janeiro de 2019 a dezembro de 2019.
- Art. 2º O percentual de revisão previsto no art. 1º será aplicado sobre os vencimentos relativos ao padrão inicial remuneratório das carreiras de Agente, Técnico e Analista da Defensoria Pública, previstos na Lei nº 22.790/17.
 - Art. 3° As disposições desta lei não se aplicam:
- I ao servidor inativo cujos proventos tenham sido calculados nos termos dos §§ 3º e 17 do art. 40 da Constituição da República, e sejam reajustados na forma prevista no § 8º do mesmo artigo;
 - II ao servidor inativo de que trata o art. 9º da Lei Complementar Estadual n. 100, de 5 de novembro de 2007.
- Art. 4° O reajuste das tabelas, relativas aos servidores de que trata o art. 1° aplica-se às vantagens pessoais a que se referem o § 4° do art. 1° da Lei n. 14.683, de 30 de julho de 2003, e o § 3° do art. 1° da Lei n. 10.470, de 15 de abril de 1991, a que fazem jus os servidores alcançados por esses reajustes, e não serão deduzidos do valor da Vantagem Temporária Incorporável VTI –, instituída pela Lei n. 15.787, de 27 de outubro de 2005.
- Art. 5° Ficam revistos os subsídios e proventos dos membros da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais, mediante a aplicação do índice de 4,26% (quatro vírgula vinte e seis por cento), nos termos do inciso X do art. 37 da Constituição da República e do art. 24 da Constituição do Estado de Minas Gerais, relativamente ao período de julho de 2018 a novembro de 2019.
- Art. 6° O percentual de revisão previsto no art. 5° será aplicado sobre os subsídios do Defensor Público-Geral, Subdefensor Público-Geral, Corregedor-Geral e dos Defensores Públicos, previstos na Lei nº 23.141/2018.
- Art. 7º As despesas resultantes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas à Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais.



Art. 8º – Os valores nominais dos subsídios, vencimentos e proventos resultantes da aplicação da presente lei constarão de resolução da Defensoria Pública-Geral.

Art. 9° – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1° de março de 2020.

JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO

O presente projeto de lei prevê a revisão anual dos vencimentos e proventos dos servidores da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais, no período de janeiro de 2019 a dezembro de 2019, e dos subsídios e proventos dos membros da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais, relativamente ao período de julho de 2018 a novembro de 2019, em cumprimento ao inciso X do art. 37, da Constituição da República, e ao art. 24, *caput*, da Constituição Estadual.

Trata-se, portanto, apenas de recomposição da perda do poder aquisitivo dos subsídios, vencimentos e proventos dos membros e servidores da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais.

Os subsídios e proventos dos membros da Defensoria Pública foram revistos pela Lei nº 23.141/2018, tendo sido naquela oportunidade efetivada a revisão relativa ao período de julho de 2016 a junho de 2018, razão pela qual nesta oportunidade a Defensoria Pública promove a revisão devida de julho de 2018 a novembro de 2019.

No que se refere aos servidores da Defensoria Pública, a Lei nº 22.790/17 instituiu as carreiras de Técnico da Defensoria Pública e Analista da Defensoria Pública, prevendo o posicionamento dos servidores da Instituição nestas novas carreiras.

Referido posicionamento foi formalizado em 13 de dezembro de 2018, por meio da Resolução da Defensoria Pública Geral nº 291/2018, razão pela qual nesta oportunidade a Defensoria Pública promove a revisão anual devida de janeiro de 2019 a dezembro de 2019.

Para fins de recomposição das perdas inflacionárias, foi adotado o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA – apurado no período de julho de 2018 a novembro de 2019, qual seja, 4,26% (quatro vírgula vinte e seis por cento), e o apurado no período de janeiro de 2019 a dezembro de 2019, qual seja, 4,30% (quatro vírgula trinta), ambos divulgados no sítio eletrônico do Banco Central do Brasil.

Registre-se que os membros da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais, a despeito da Emenda Constitucional nº 80/2014 determinar a aplicação das disposições do art. 93 da CF/88, estabelecendo, por isso mesmo, simetria com o subsídio dos magistrados, ainda não contam com a referida equiparação constitucional, em razão da ausência de orçamento, nem mesmo gozam de automaticidade de reajuste com os padrões federais, como ocorre nas carreiras da Magistratura e do Ministério Público.

Assim sendo e neste momento, a recomposição, pelo menos, servirá para extirpar parte da defasagem causada pela inflação no poder de compra dos subsídios, até que a simetria e automaticidade possam ser implementadas.

Em cumprimento ao disposto nos arts. 16 e 17, ambos da Lei de Responsabilidade Fiscal, registra-se que o impacto anual orçamentário e financeiro deste projeto de lei é estimado para 2020 em R\$10.788.036,13 (dez milhões, setecentos e oitenta e oito mil e trinta e seis reais, e treze centavos) nas rubricas de pessoal ativo, e de R\$3.676.145,61 (três milhões seiscentos e setenta e seis mil, cento e quarenta e cinco reais e sessenta e um centavos) nas rubricas de pessoal inativo, e para 2021 e exercícios seguintes em R\$12.659.721,05 (doze milhões seiscentos e cinquenta e nove mil setecentos e vinte e um reais e cinco centavos), nas rubricas de pessoal ativo, e de R\$4.245.631,87 (quatro milhões, duzentos e quarenta e cinco mil, seiscentos e trinta e um reais e oitenta e sete centavos), nas rubricas de pessoal inativo, no exercício de 2020 e nos subsequentes.

Salienta-se que o impacto orçamentário da revisão anual não se sujeita ao limite prudencial estabelecido inciso I do art. 22, parágrafo único, da Lei de Responsabilidade Fiscal e está contido no orçamento de 2020, conforme LOA de 2020 e consulta nº 977.671, na qual o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais manifestou o entendimento de que enquanto não houver a alteração



da LRF, as despesas com pessoal da Defensoria Pública estarão sujeitas apenas às regras e aos limites gerais fixados ordinariamente no Plano Plurianual – PPAG, na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e na Lei Orçamentária Anual – LOA.

Nota-se, no mesmo sentido, que a Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente – Lei nº 23.364/19, estabelece no seu art. 19 o seguinte:

"Art. 19 – As despesas com pessoal e encargos sociais dos Poderes Legislativo, Judiciário e Executivo, do Ministério Público, da Defensoria Pública e do TCEMG considerarão a revisão geral anual de que trata o inciso X do art. 37 da Constituição da República e eventuais acréscimos legais, observado o disposto no parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, e no art. 18 desta lei".

Nestes termos, o acréscimo da despesa tem perfeita adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (2020), conforme previsto expressamente na LDO vigente, estando também compatível com o Plano Plurianual, nos termos do artigo 169 da Constituição da República, além de ter conformidade com o inciso II do art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Finalmente, ressalta-se que as despesas decorrentes da implementação do projeto ora encaminhado correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas à Defensoria Pública e não haverá necessidade de suplementação pelas razões já expostas.

Belo Horizonte, 6 de fevereiro de 2020.

Gério Patrocínio Soares, Defensor Público-Geral.

 Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

OFÍCIO Nº 25/2020

(Correspondente ao Ofício nº 041/2020/DPG/DPMG)

Belo Horizonte, 6 de fevereiro de 2020.

Assunto: Encaminha Projeto de Lei.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa,

Na oportunidade em que cumprimento Vossa Excelência, encaminho para que seja submetido à apreciação dessa egrégia Assembleia Legislativa o incluso Projeto de Lei, acompanhado da respectiva justificativa, que objetiva alterar a Lei nº 22.790/17, que instituiu as carreiras de Técnico da Defensoria Pública e Analista da Defensoria Pública e dá outras providências.

Informo que a iniciativa do projeto tem fundamento no art. 134, §4º, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional n. 80/2014.

Registro que o impacto orçamentário correrá à conta das dotações da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais, já incluídas na LOA 2020.

Ressalta-se, por fim, o alinhamento do presente projeto com o constante no Diagnóstico da Situação Fiscal de Minas Gerais-2019, elaborado pela Secretaria do Tesouro Nacional, integrante do Ministério da Economia, disponível em https://www.tesourotransparente.gov.br/publicacoes/plano-de-recuperacao-fiscal-do-estado-de minas-gerais/2019/30, que prevê, na página 120 do referido documento, como sugestão de medidas de ajuste fiscal a previsão de cargos de recrutamento amplo, com a reorganização das carreiras.

Em assim sendo, apresento-lhe o projeto anexo, para o trâmite legislativo correspondente.

Aproveitando o ensejo, apresento protestos de elevada estima e distinta consideração.

Gerio Patrocínio Soares, Defensor Público-Geral do Estado de Minas Gerais.



ESTIMATIVA DE IMPACTO FINANCEIRO

CARGOS VAGOS

Cargo	Quant.	Vencimento Básico	Impacto Mensal	Anual c/encargos	Pontuação
CAD 20	5	R\$ 19.500,00	R\$ 97.500,00	R\$ 1.599.130,00	19,70
CAD 19	6	R\$ 17.500,00	R\$ 105.000,00	R\$ 1.722.140,00	17,68
CAD 18	5	R\$ 15.500,00	R\$ 77.500,00	R\$ 1.271.103,33	15,66
CAD 17	12	R\$ 12.500,00	R\$ 150.000,00	R\$ 2.460.200,00	12,63
	28		R\$ 430.000,00	R\$ 7.052.573,33	

Função	Quant.	Valor	Impacto Mensal	Anual c/encargos
FGEDP	2	R\$ 7.386,27	R\$ 14.772,54	R\$ 200.039,89
	2		R\$ 14.772,54	R\$ 200.039,89
Total Atual (Cargo + FGEDP)			R\$ 444.772,54	R\$ 7.252.613,22

	Impacto Mensal	Anual c/encargos
TOTAL IMPACTO	R\$ 444.772,54	R\$ 7.252.613,22

Belo Horizonte, 6 de fevereiro de 2020

Rodrigo Carlos Machado, Diretor de Pagamentos.

DECLARAÇÃO

Para fins de cumprimento do disposto nos arts. 16 e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal, com respaldo nos cálculos elaborados pela Superintendência de Gestão de Pessoas e Saúde Ocupacional e na declaração emitida pela Superintendência de Planejamento, Gestão e Finanças (anexos), ambas desta Defensoria Pública, bem como no resultado da Consulta n. 977671 do TCE/MG, DECLARO: as despesas do Projeto de Lei, pertinentes à alteração do quantitativo de Cargos Comissionados e Funções Gratificadas previstas na Lei 22.790/17, relativas ao ano de 2020 e subsequentes, possuem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Belo Horizonte, 6 de fevereiro de 2020.

Gerio Patrocínio Soares, Defensor Público-Geral (Ordenador de Despesas).

PROJETO DE LEI Nº 1.446/2020

Altera os artigos 17, 19, 22 e os anexos VI e IX.1 da Lei n. 22.790/17 e dá outras providências.

Art. 1º – O parágrafo 1º do art. 17 da Lei n. 22.790/2017 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 17

§ 1º – Os CADs são graduados em vinte níveis, correspondendo cada nível a um valor de vencimento e a uma pontuação em CAD-unitário, nos termos do Anexo VI.

Art. 2° – O parágrafo 2° do art. 19 da Lei n. 22.790/2017 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 19



§ 2º – Para os cargos de nível 5 a 20, serão nomeados preferencialmente servidores de nível superior de escolaridade.

Art. 3° – Os Anexos VI e IX.1 da Lei n. 22.790/2017 passam a vigorar acrescidos dos seguintes quantitativos:

ANEXO VI

(a que se referem o § 1° do art. 17 e o inciso IV do § 1° do art. 29 da Lei n. 22.790, de 27 de dezembro de 2017)

Cargos de provimento em comissão de direção e assessoramento da Defensoria Pública - CADs

Espécie/nível	Valor (em R\$)	CAD-unitário
CAD-17	12.500,00	12,63
CAD-18	15.500,00	15.66
CAD-19	17.500,00	17.68
CAD-20	19.500,00	19.70

ANEXO IX

(a que se referem o art. 18, o parágrafo único do art. 21, o § 2º do art. 22, os arts. 23 e 27 e o inciso I do § 1º do art. 29 da Lei n. 22.790, de 27 de dezembro de 2017)

IX.1 – Quantitativo de CADs da Defensoria Pública

Nível	Quantitativo de Cargos
CAD-17	12
CAD-18	5
CAD-19	6
CAD-20	5

Art. 4° – O art. 22 da Lei n. 22.790/2017 passa a vigorar acrescido do seguinte § 3°:

Art. 22

§ 3º – Ficam criadas duas funções gratificadas estratégicas da Defensoria Pública – FGEDP, correspondentes cada uma a 1/3 (um terço) do subsídio do Defensor Público de Classe Inicial, privativas de Defensor Público que estiver no exercício de suas atribuições junto ao Núcleo de Atuação da Defensoria Pública nos Tribunais Superiores, com obrigação de manter residência no Distrito Federal, por designação do Defensor Público-Geral.

Art. 5º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO

A proposição, que ora se submete à apreciação dessa douta Casa Legislativa, tem por objeto alterar o quantitativo de cargos de provimento em comissão (CADs) da DPMG e a criação de duas funções gratificadas estratégicas.

Em que pese a edição da referida Lei no ano de 2017, o quantitativo de cargos comissionados da DPMG permanece inalterado desde o ano de 2015.

Como sabido, a Emenda Constitucional n. 45/2004 concedeu autonomia às Defensorias Públicas estaduais. No âmbito do Estado de Minas Gerais as Lei Delegadas que se seguiram reconheceram a autonomia da Instituição, mas criaram situação híbrida.

À míngua de Lei Própria instituindo as carreiras da DPMG (o que somente foi solucionado com a edição da Lei n. 22790/17), a Lei Delegada n. 174/07, não obstante retirar a Defensoria Pública de dentro da estrutura do Poder Executivo, continuou a prever os Cargos Comissionados da Instituição, em situação *sui generis*, consistente no compartilhamento de pontuação de cargos comissionados, funções de confiança e gratificações pela Defensoria e pelo Poder Executivo.



Referido compartilhamento resultava, também, na possibilidade de redimensionamento do quantitativo original por meio de Decreto, o que foi efetivado nos Decretos n. 45.537/11 e n. 46.754/15. Entretanto, desde o mencionado Decreto n. 46.754/15 nenhuma alteração de pontuação foi realizada em favor da DPMG.

Justamente em razão da situação crítica da Instituição e a impossibilidade de provimento dos órgãos de apoio administrativos, serviços auxiliares e órgãos auxiliares previstos no art. 6º da Lei Complementar Estadual n. 65/2003, em 2015, 2016 e 2017, foi, reiteradamente, solicitado o redimensionamento dos cargos comissionados, funções de confiança e gratificações da DPMG.

Contudo, as solicitações foram negadas, sendo que a partir dessa negativa e com as modificações implementadas pela Emenda Constitucional n. 80/2014, especialmente quanto à inciativa legislativa do Defensor Público-Geral, foi encaminhado, em março de 2017, o Projeto de Lei n. 4.048/17, que além de solucionar a questão hibrida da Lei Delegada n. 174/07, rompeu com o compartilhamento dos cargos comissionados, funções de confiança e gratificações com o Poder Executivo.

Entretanto, não obstante a aprovação do Projeto de Lei n. 4.048/17, a Lei n. 22.790/17 foi sancionada apenas com o quantitativo de cargos comissionados, funções e gratificações originalmente previstos na Lei Delegada n. 174/07, com os remanejamentos dos Decretos n. 45.537/11 e n. 46754/15.

Assim sendo, o quantitativo atual de cargos comissionados, funções de confiança e gratificações da DPMG é correspondente, do ponto de vista da pontuação, àquele de 2015, o que resulta no total atual de 38 (trinta e oito) cargos comissionados.

Por mais que a Defensoria Pública-Geral tente readequar esse quantitativo na forma do art. 29 da Lei 22.790/17, fato é que apenas 38 (trinta e oito) cargos comissionados é absolutamente insuficiente para atender a demanda administrativa de uma Instituição presente em 112 Comarcas, que promove o atendimento de mais de 600 mil pessoas por ano e realiza anualmente mais de 2 milhões de prestações jurídicas. Sequer a estrutura prevista no art. 6 da Lei Complementar Estadual n. 65/2003 está preenchida, havendo órgãos e até mesmo diretorias desprovidas.

Outra situação emergencial é que atualmente o maior CAD dentro da estrutura da DPMG é o CAD 10, ante a ausência de pontuação para composição de outros CADs maiores, cuja remuneração é muito aquém daquela paga a profissionais da iniciativa privada e de outros órgãos e Poderes para o exercício de funções semelhantes, dadas as qualificações necessárias para atuar em Superintendências e Diretorias, especialmente – e por exemplo – na área de Tecnologia da Informação, o que vem prejudicando a prestação do serviço pela Instituição e o andamento de seus fluxos administrativos internos, o que pode gerar responsabilização dos gestores da Instituição.

Ainda que a Defensoria Pública dispusesse de pontuação para composição de CADs 16 – maior atualmente previsto em Lei – a remuneração, ainda assim, seria insuficiente para a contratação de profissionais com qualificações específicas para fazer frente às especificidades de uma Instituição Pública, especialmente para garantir com efetividade a qualidade, economia e eficiência do gasto do dinheiro público.

Conforme apurado pela Defensoria Pública-Geral, há necessidade urgente e concreta de reforço na Superintendência de Tecnologia da Informação, tanto no gerenciamento de redes, quanto no suporte e desenvolvimento de sistemas, na execução do Planejamento Estratégico, na área de governança interna, com especialistas em gestão pública e finanças, além de outras áreas sensíveis, e no provimento de coordenação de órgãos e de diretorias ainda previstos apenas no texto legal, que, além de garantir o funcionamento da Instituição, podem contribuir muito para a potencialização das atividades administrativas internas e de gestão em prol do cidadão que procura a Instituição.

Assim, o projeto prevê, neste momento, a criação de 28 novos CADs, que se somarão aos 38 cargos comissionados já existentes.



Registre-se que, mesmo com o aumento proposto, a estrutura da DPMG ainda ficará aquém da real necessidade para atendimento de mais 600 mil pessoas por ano e para o gerenciamento de 112 Comarcas e dos 634 Defensores Públicos atualmente na ativa.

Por fim, a proposta cria duas funções gratificadas estratégicas da Defensoria Pública – FGEDP, privativas de Defensor Público que estiver no exercício de suas atribuições junto aos Tribunais Superiores, com obrigação de manter residência no Distrito Federal, por designação do Defensor Público-Geral.

Como sabido, a DPMG possui representação na Capital Federal, o que garante que os direitos dos cidadãos necessitados e vulneráveis de Minas Gerais sejam levados e acompanhados junto ao Superior Tribunal de Justiça e Supremo Tribunal Federal, na forma da Deliberação n. 013/2017 do egrégio Conselho Superior da Defensoria Pública de Minas Gerais.

Atualmente, dois Defensores Públicos mineiros atuam no Núcleo de Atuação presencial perante os Tribunais Superiores em Brasília, com o dever de residir naquela Cidade para desempenho de suas atividades.

Assim e considerando que a designação dos Defensores ocorre por prazo determinado, durante o prazo de residência em Brasília, os Defensores acabam mantendo residência também nas cidades de sua lotação em Minas Gerais, haja vista que ao final da atuação no Núcleo retornarão aos respectivos órgãos de titularidade.

Desse modo, a implementação das duas funções estratégicas tem por finalidade ressarcir o Defensor que estiver residindo temporariamente em Brasília das suas despesas extraordinárias, relativas à necessidade de manutenção de residência por prazo certo naquele Município, para exercício de suas atribuições funcionais.

A ausência do referido ressarcimento pode comprometer a atuação da DPMG em Brasília, à mingua de interessados em assumir o referido ônus fora do Estado de Minas Gerais e as despesas extraordinárias dele decorrente.

Em cumprimento ao disposto nos arts. 16 e 17, ambos da Lei de Responsabilidade Fiscal, registra-se que o impacto anual orçamentário e financeiro deste projeto de lei é estimado em R\$7.252.613,00 (sete milhões duzentos e cinquenta e dois mil, seiscentos e treze reais e vinte e dois centavos).

Por fim, registre-se que o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais estabeleceu, na consulta n. 977671, manifestou o entendimento de que enquanto não houver a alteração da LRF, as despesas com pessoal da Defensoria Pública estarão sujeitas apenas às regras e aos limites gerais fixados ordinariamente no Plano Plurianual – PPAG, na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e na Lei Orçamentária Anual – LOA.

Nestes termos, o acréscimo da despesa tem perfeita adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (2020), conforme previsto expressamente na LDO vigente, estando também compatível com o Plano Plurianual, nos termos do artigo 169 da Constituição da República, além de ter conformidade com o inciso II do art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Finalmente, ressalta-se que as despesas decorrentes da implementação do projeto ora encaminhado correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas à Defensoria Pública e não haverá necessidade de suplementação pelas razões já expostas.

São essas as justificativas que nos levaram a apresentar o presente projeto de lei, o que possibilitará à Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais promover com mais eficiência e qualidade a prestação dos seus serviços, em benefício do cidadão vulnerável, com melhoria de sua estrutura interna, impedindo-se a paralisia de áreas, fortalecendo a universalização do exercício dos direitos e garantias fundamentais.

Belo Horizonte. 6 de fevereiro de 2020.

Gerio Patrocínio Soares, Defensor Público-Geral do Estado de Minas Gerais.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Administração Pública e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.



OFÍCIO Nº 26/2020

(Correspondente ao Ofício nº 2351/2020)

Belo Horizonte, 6 de fevereiro de 2020.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Com meus cordiais cumprimentos, encaminho a Vossa Excelência, para deliberação dessa augusta Assembleia Legislativa, nos termos do artigo 66, II, e do artigo 77, § 3°, II, ambos da Constituição Estadual, projeto de lei que dispõe sobre a revisão dos vencimentos e proventos dos servidores do quadro de Pessoal dos Serviços Auxiliares do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, para o exercício de 2020.

A proposição almeja cumprir o artigo 37, X, da Constituição da República, o artigo 24, *caput*, da Constituição Estadual, e o artigo 12 da Lei Estadual nº 20.227, de 11 de junho de 2012.

O projeto contempla, ainda, a revisão dos vencimentos dos cargos de provimento em comissão existentes na estrutura organizacional deste Tribunal de Contas.

Para tanto, o Tribunal de Contas está propondo o índice de reajuste de 14,62% (quatorze vírgula sessenta e dois por cento), referente aos IPCAs apurados nos exercícios de 2013, 2018 e 2019, sobre o TC-01, constante do Anexo V da Lei Estadual nº 13.770, de 6 de dezembro de 2000, cujo valor passará para R\$1.215,82 (mil e duzentos e quinze reais e oitenta e dois centavos), a partir de 1º de janeiro de 2020, e as despesas correrão à conta de dotações orçamentárias consignadas ao Tribunal de Contas.

Ao ensejo, registro protestos de alta consideração.

Mauri Torres, Conselheiro-Presidente.

Exposição de Motivos

O presente projeto de lei prevê, para o exercício de 2020, a revisão anual dos vencimentos e proventos dos servidores do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, em cumprimento ao inciso X do art. 37 da Constituição da República, ao art. 24, *caput*, da Constituição Estadual e ao art. 12 da Lei Estadual nº 20.227, de 11 de junho de 2012.

Trata-se, portanto, de recomposição do poder aquisitivo dos vencimentos e proventos dos servidores do Tribunal, diante da inflação de exercícios anteriores e, para tanto, foi adotado o índice de 14,62%, proveniente do acúmulo dos IPCAs apurados nos anos de 2013 – 5,91% (cinco vírgula noventa e um por cento), 201 – 3,75% (três vírgula setenta e cinco por cento), e 2019 – 4,31% (quatro vírgula trinta e um por cento), conforme divulgado no sítio eletrônico do Instituto Brasileiro de Geografía e Estatística – IBGE.

Ressalta-se a revisão dos vencimentos e proventos dos servidores do Tribunal de Contas, prevista no artigo 12 da Lei nº 20.227/2012, não foi implementada nos exercícios de 2014, 2015, 2016, 2019 e 2020.

A despesa relativa às revisões dos exercícios de 2015 e 2016 não está contemplada neste projeto de lei, tendo em vista os recursos orçamentários, consignados na Lei Orçamentária de 2020 para este Tribunal, serem suficientes para acobertar a despesa relativa a apenas aos exercícios de 2014, 2019 e 2020.

Com a aplicação do índice calculado com base nos IPCAs apurados em 2013, 2018 e 2019, o valor do padrão TC-01 da Tabela de Escalonamento Vertical de Vencimento dos Cargos dos Serviços Auxiliares da Secretaria do Tribunal, constante do Anexo V da. Lei Estadual nº 13.770, de 6 de dezembro de 2000, fica fixado em R\$1.215,82 (mil e duzentos e quinze reais e oitenta e dois centavos), a partir de 1º de janeiro de 2020.

A presente proposição abrange apenas os servidores do quadro de pessoal do Tribunal, não alcançando os Conselheiros, Conselheiros Substitutos e Procuradores do Ministério Público junto ao Tribunal, que são remunerados pelo sistema de subsídio.

Segundo o art. 4º do presente projeto de lei, ainda são excetuados da revisão geral anual prevista no projeto:



a) os servidores inativos cujos proventos tenham sido calculados nos termos dos §§ 3° e 17 do art. 40 da Constituição da República e sejam reajustados na forma prevista no § 8° desse mesmo artigo (correspondem aos servidores cujos proventos são calculados sem paridade com a remuneração dos servidores ativos, e reajustados pelas regras do Regime Geral de Previdência Social – RGPS – consoante a Lei Federal n° 10.887, de 18 de junho de 2004); e

b) os servidores inativos a que se refere o art. 9º da Lei Complementar Estadual nº 100, de 05 de novembro de 2007 (tratase de hipótese em que o Estado concede aposentadoria a servidores que são titulares de cargo efetivo ou pensão aos dependentes desses servidores, de acordo com as regras do RGPS).

O mesmo índice está sendo aplicado para a revisão anual dos vencimentos dos cargos de provimento em comissão existentes na estrutura organizacional do Tribunal, na forma do Anexo I da Lei Estadual nº 19.572, de 10 de agosto de 2011.

Em cumprimento ao disposto no inciso I do art. 16 c/c o § 6° do art. 17, ambos da Lei de Responsabilidade Fiscal, registrase que o impacto orçamentário e financeiro deste projeto de lei é estimado em R\$50.700.000,00 (cinquenta milhões e setecentos mil reais) no exercício de 2020.

Discriminação	Valor R\$	% RCL
Despesa Prevista Sem Revisão	688.993.701,34	0,7197
Impacto da Revisão	50.700.000,00	0,0640
Total	631.544.085,90	0,7837

RCL Utilizada – R\$63.863.842.618,00 – LOA 2020, Lei nº 23.579, de 15 de janeiro de 2020.

Salienta-se que o impacto orçamentário da revisão anual não se sujeita ao limite prudencial estabelecido inciso I do parágrafo único do art. 22 da Lei de Responsabilidade Fiscal e. ainda assim, conforme projeção da despesa de pessoal, o índice permanecerá abaixo do limite de alerta.

O acréscimo da despesa tem perfeita adequação orçamentária e financeira à Lei Orçamentária Anual, é compatível com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, nos termos do art. 169 da Constituição da República, além de estar em conformidade com o inciso II do art. 16 e o inciso II, alínea "a" do art. 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Ressalta-se, finalmente, que as despesas decorrentes da implementação do projeto ora encaminhado correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas ao Tribunal.

Mauri Torres, Conselheiro-Presidente.

PROJETO DE LEI Nº 1.447/2020

Dispõe sobre a revisão anual dos vencimentos e proventos dos servidores do Tribunal de Contas do Estado, referente aos anos de 2014, 2019 e 2020.

Art. 1° – Ficam revistos, a partir de 1° de janeiro de 2020, os vencimentos e proventos dos servidores do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, mediante a aplicação do índice de 14,62% (quatorze vírgula sessenta e dois por cento), nos termos do inciso X do *caput* do art. 37 da Constituição da República e do art. 12 da Lei n° 20.227, de 11 de junho de 2012.

Art. 2° – Com a aplicação do índice previsto no art. 1°, o padrão TC-01 da Tabela de Escalonamento Vertical de Vencimentos dos Cargos dos Serviços Auxiliares da Secretaria do Tribunal de Contas do Estado, constante no Anexo V da Lei n° 13.770, de 6 de dezembro de 2000, passa a ter o valor de R\$1.215,82 (mil e duzentos e quinze reais e oitenta e dois centavos).

Art. 3° – Em decorrência da aplicação do índice previsto no art. 1°, o Anexo I da Lei n° 19.572, de 10 de agosto de 2011, passa a vigorar na forma do Anexo desta Lei.

Art. 4° – As disposições desta Lei não se aplicam:



- I − ao servidor inativo cujos proventos tenham sido calculados nos termos dos §§ 3° e 17 do art. 40 da Constituição da República e sejam reajustados na forma prevista no § 8° do mesmo artigo;
 - II ao servidor inativo de que trata o art. 9° da Lei Complementar Estadual n° 100, de 5 de novembro de 2007.
- Art. 5° A implementação do disposto nesta Lei observará o previsto no art. 169 da Constituição da República e as normas pertinentes da Lei Complementar Federal n° 101, de 04 de maio de 2000.
 - Art. 6° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 1° de janeiro de 2020.

ANEXO

(a que se refere o art. 3º da Lei Estadual nº, de / / 2020)

ANEXO I

(a que se refere o art. 1° da Lei Estadual n° 19.572, de 10 de agosto de 2011)

- I Quadro de Cargos de Provimento em Comissão de Direção, Chefia e Assessoramento da Secretaria do Tribunal de Contas
 - I.1 Cargos de Provimento em Comissão com denominação específica

Cargo	Código	Quantitativo	Vencimento (em R\$)
Consultor-Geral do Tribunal de Contas	CGTC	1	18.381,64
Assessor	AS	19	18.381,64
Chefe de Gabinete	CG	19	18.381,64
Diretor da Escola de Contas e Capacitação	DIEC	1	18.381,64
Diretor de Comunicação	DICOM	1	18.381,64
Diretor de Segurança Institucional	DISEI	1	18.381,64
Diretor de Tecnologia de Informação	DITI	1	18.381,64
Supervisor de Segurança Institucional	SUSEI	1	12.253,98
Supervisor de Tecnologia da Informação	SUTI	2	12.253,98

I.2 – Cargos de Provimento em Comissão de Assistente Administrativo

Espécie-nível	Pontuação	Vencimento (em R\$)
AADM-1	14	9.292,37
AADM-2	10	6.637,40
AADM-3	7	4.646,18
AADM-4	5	3.318,70
AADM-5	2	1.327,47

 Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

OFÍCIO Nº 27/2020

(Correspondente ao Ofício Presidência nº 03/2020 - SESPRE)

Belo Horizonte, 6 de fevereiro de 2020.

Assunto: Encaminha Projeto de Lei destinado a fixar o percentual de revisão anual dos vencimentos e proventos dos servidores do Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais, relativa aos anos de 2018 e 2019.

Senhor Presidente,



Com meus cordiais cumprimentos, encaminho a Vossa Excelência, nos termos dos arts. 66, inciso IV, alínea "a", e 104, inciso II, da Constituição do Estado de Minas Gerais, o anexo Projeto de Lei destinado a fixar o percentual de revisão anual dos vencimentos e proventos dos servidores do Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais, relativa aos anos de 2018 e 2019.

Com meus agradecimentos, renovo, na oportunidade, meus protestos de estima e consideração.

Belo Horizonte, 6 de fevereiro de 2020.

Desembargador Nelson Missias de Morais, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais.

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

Projeto de Lei - Data Base Servidores do TJMG

Art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal

Impacto orçamentário da Revisão Geral Anual dos Servidores Ativos, Inativos e Pensionistas do Tribunal de Justiça do Estdo de Minas Gerais

Descrição	Ação Orçamentária	Impacto da Data-base 2018 - 2,76%
		Valor (R\$)
Impacto orçamentário - Projeto de Lei que trata da Revisão Geral Anual dos Servidores Ativos e Encargos Sociais e Proventos de Inativos Civis e Pensionistas do Tribunal de Justiça	Ação 2054 - Remuneração de Servidores da Ativa e Encargos Sociais	58.651.767,42
	Ação 7006 - Proventos de Inativos Civis e Pensionistas	19.022.270,56
	TOTAL	77.674.037,98

Descrição	Ação Orçamentária	Impacto da Data-base 2019 - 4,94%
		Valor (R\$)
Anual dos Servidores Ativos e Encargos Sociais e Proventos de	Ação 2054 - Remuneração de Servidores da Ativa e Encargos Sociais	103.280.082,35
	Ação 7006 - Proventos de Inativos Civis e Pensionistas	39.920.968,60
	TOTAL	143.201.050,95

Descrição	Ação Orçamentária	Impacto Total da Data-base (2018 e 2019)
		Valor (R\$)
Anual dos Servidores Ativos e Encargos Sociais e Proventos de	Ação 2054 - Remuneração de Servidores da Ativa e Encargos Sociais	168.633.373,92
	Ação 7006 - Proventos de Inativos Civis e Pensionistas	50.488.896,69
	TOTAL	219.122.270,61

DECLARAÇÃO - LEI COMPLEMENTAR Nº 101/2000

Para atendimento ao disposto no inciso II do art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, com embasamento nas informações prestadas pela Secretaria Executiva de Planejamento e Qualidade na Gestão Institucional – SEPLAG e pela Diretoria Executiva de Finanças e Execução Orçamentária – DIRFIN, DECLARO, na condição de ORDENADOR DE DESPESAS, que o aumento de despesa em virtude da concessão da revisão dos vencimentos e proventos dos servidores do Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais referente à data-base do ano de 2018, percentual de recomposição de 2,76%, e à data-base de 2019, percentual de recomposição de 4,94%, apresenta adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual de Ação Governamental e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

A despesa estimada para o ano de 2020 decorrente da aplicação desse percentual acumulado é de R\$ 219.122.270,61 o que representa 4,97% na despesa de Remuneração de Servidores Ativos e Encargos Sociais e 2,59% na despesa de Proventos de Inativos Civis e Pensionistas.



Para o ano de 2021, considerado o valor estimado para 2020 e observado o PPAG 2020-2023, o impacto é de 4,79% na despesa de Remuneração de Servidores Ativos e Encargos Sociais e de 2,50% na despesa de Proventos de Inativos Civis e Pensionistas.

Para o ano de 2022, considerado o valor estimado para 2020 e observado o PPAG 2020-2023, o impacto é de 4,58% na despesa de Remuneração de Servidores Ativos e Encargos Sociais e de 2,42% na despesa de Proventos de Inativos Civis e Pensionistas.

PROJETO DE LEI Nº 1.449/2020

Fixa o percentual de revisão anual dos vencimentos e proventos dos servidores do Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais, relativa aos anos de 2018 e 2019.

Art. 1° – A partir de 1° de maio de 2018, o valor do padrão PJ-01 da Tabela de Escalonamento Vertical de Vencimentos constante do item "b" do Anexo X da Lei n° 13.467, de 12 de janeiro de 2000, fica reajustado em 2,76% (dois ponto setenta e seis por cento), passando a ser de R\$1.198,25 (Um mil cento e noventa e oito reais e vinte e cinco centavos), nos termos do art. 37, inciso X, da Constituição da República e do art. 1° da Lei n° 18.909, de 31 de maio de 2010.

Art. 2° – A partir de 1° de maio de 2019, o valor do padrão PJ-01 da Tabela de Escalonamento Vertical de Vencimentos constante do item "b" do Anexo X da Lei n° 13.467, de 12 de janeiro de 2000, fica reajustado em 4,94% (quatro ponto noventa e quatro por cento), passando a ser de R\$1.257,45 (Um mil duzentos e cinquenta e sete reais e quarenta e cinco centavos), nos termos do art. 37, inciso X, da Constituição da República e do art. 1° da Lei n° 18.909, de 31 de maio de 2010.

Art. 3° – O disposto nesta lei não se aplica:

I – ao servidor inativo cujos proventos tenham sido calculados nos termos dos §§ 3º e 17 do art. 40 da Constituição Federal e sejam reajustados na forma prevista no § 8º do mesmo artigo;

II – ao servidor de que trata o art. 9º da Lei Complementar Estadual nº 100, de 5 de novembro de 2007.

Art. 4º – As despesas resultantes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas ao Poder Judiciário do Estado.

Art. 5° – A implementação do disposto nesta Lei observará o previsto no art. 169 da Constituição da República e as normas pertinentes da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 6º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, de de 2020.

JUSTIFICAÇÃO

O presente projeto de lei versa sobre a fixação do percentual de revisão anual dos vencimentos e proventos dos servidores do Poder Judiciário do Estado, relativa aos anos de 2018 e 2019.

A nova proposta tem como objetivo cumprir acordo entabulado entre o Tribunal de Justiça e o sindicato representativo dos servidores de seu quadro, conforme definido em reunião realizada no dia 06 de fevereiro de 2020.

O art. 1º do projeto fixa o índice de revisão geral, para o ano de 2018, em 2,76% (dois ponto setenta e seis por cento), que corresponde à previsão do IPCA para o período.



Em razão da aplicação desse índice, o valor do padrão PJ-01 da Tabela de Escalonamento Vertical de Vencimentos, constante do item "b" do Anexo X da Lei nº 13.467, de 12 de janeiro de 2000, passa a ser de R\$1.198,25 (Um mil cento e noventa e oito reais e vinte e cinco centavos).

O art. 2º do projeto fixa o índice de revisão geral, para o ano de 2019, em 4,94% (quatro ponto noventa e quatro por cento), que corresponde à previsão do IPCA para o período.

Em razão da aplicação desse índice, o valor do padrão PJ-01 da Tabela de Escalonamento Vertical de Vencimentos, constante do item "b" do Anexo X da Lei nº 13.467, de 12 de janeiro de 2000, passa a ser de R\$1.257,45 (Um mil duzentos e cinquenta e sete reais e quarenta e cinco centavos).

O art. 3º excetua da revisão geral anual de que trata os artigos 1º e 2º os servidores inativos: 1) que têm seus proventos calculados sem paridade com a remuneração dos servidores ativos e reajustados pelas regras do Regime Geral de Previdência Social (RGPS), nos termos da Lei 18.887, de 2004; e 2) de que trata o art. 9º da Lei Complementar Estadual nº 100, de 5 de novembro de 2007.

 Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

OFÍCIO Nº 28/2020

(Correspondente ao Ofício Presidência nº 02/2020 - SESPRE)

Belo Horizonte, 5 de fevereiro de 2020.

Assunto: Encaminha Projeto de Lei. Cria e transforma cargos do Quadro de Provimento em Comissão e de Funções de Confiança do Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais.

Senhor Presidente,

Com meus cordiais cumprimentos, encaminho a Vossa Excelência, nos termos dos arts. 66, inciso IV, alínea "a", e 104, inciso II, da Constituição do Estado de Minas Gerais, o anexo Projeto de Lei destinado a criar e transformar cargos do Quadro de Provimento em Comissão e de Funções de Confiança do Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais.

Com meus agradecimentos, renovo, na oportunidade, meus protestos de estima e consideração.

Desembargador Nelson Missias de Morais, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais.

PROJETO DE LEI Nº 1.450/2020

Cria e transforma cargos do Quadro de Provimento em Comissão e de Funções de Confiança do Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais.

- Art. 1º Ficam transformados, no Quadro de Cargos de Provimento em Comissão e de Funções de Confiança do Poder Judiciário, do Grupo de Direção, a que se refere o item III.1 do Anexo III da Lei nº 23.478, de 06 de dezembro de 2019:
- I o cargo de Diretor de Secretaria, de recrutamento amplo, código do grupo PJ-DS-01, código do cargo DS-A1, padrão de vencimento PJ-85, em cargo de Diretor Executivo, de recrutamento amplo, código do grupo PJ-DS-01, código do cargo DE-A4, padrão de vencimento PJ-85;
- II o cargo de Auditor, de recrutamento limitado, código de grupo PJ-DS-01, código do cargo AD-L1, padrão de vencimento PJ-85, em cargo de Auditor, de recrutamento amplo, código do grupo PJ-DS-01, código do cargo AD-A1, padrão de vencimento PJ-85.



- Art. 2º Ficam transformados, no Quadro de Cargos de Provimento em Comissão e de Funções de Confiança do Poder Judiciário, para integrarem o Grupo de Assessoramento e Assistência, a que se refere o item III.2 do Anexo III da Lei nº 23.478, de 2019:
- I − o cargo de Gerente, de recrutamento limitado, código de grupo PJ-CH-01, código do cargo GE-L30, padrão de vencimento PJ-77, em cargo de Assessor Técnico II, de recrutamento limitado, código de grupo PJ-AS-02, código do cargo AT-L20, padrão de vencimento PJ-77;
- II o cargo de Assessor Jurídico I, de recrutamento limitado, código de grupo PJ-AS-03, código do cargo JI-L4, padrão de vencimento PJ-69, em cargo de Assessor Jurídico II, de recrutamento limitado, código de grupo PJ-AS-02, código do cargo AJ-L38, padrão de vencimento PJ-77.
- Art. 3° Ficam transformados, no Quadro de Cargos de Provimento em Comissão e de Funções de Confiança do Poder Judiciário, para integrarem ao Grupo de Chefia, a que se refere o item III.3 do Anexo III da Lei nº 23.478, de 2019:
- I − o cargo de Gerente, de recrutamento limitado, código de grupo PJ-CH-01, código do cargo GE-L28, padrão de vencimento PJ-77, em cargo de Gerente, de recrutamento amplo, código de grupo PJ-CH-01, código do cargo GE-A9, padrão de vencimento PJ-77;
- II o cargo de Assessor Técnico II, de recrutamento limitado, código de grupo PJ-AS-02, código do cargo AT-L3, padrão de vencimento PJ-77, em cargo de Gerente, de recrutamento limitado, código de grupo PJ-CH-01, código do cargo GE-L44, padrão de vencimento PJ-77;
- III o cargo de Assistente Técnico de Precatórios, de recrutamento limitado, código de grupo PJ-AI-01, código do cargo TP-L1, padrão de vencimento PJ-61, em cargo de Gerente, de recrutamento limitado, código de grupo PJ-CH-01, código do cargo GE-L45, padrão de vencimento PJ-77;
- IV o cargo Assessor Técnico I, de recrutamento limitado, código de grupo PJ-AS-03, código do cargo TI-L7, padrão de vencimento PJ-69, em cargo de Coordenador de Área, de recrutamento limitado, código de grupo PJ-CH-02, código do cargo CA-L102, padrão de vencimento PJ-69;
- V o cargo de Coordenador de Serviço, de recrutamento limitado, código de grupo PJ-CH-03, código do cargo CS-L5, padrão de vencimento PJ-61, em cargo de Coordenador de Área, de recrutamento limitado, código de grupo PJ-CH-02, código do cargo CA-L103, padrão de vencimento PJ-69;
- VI o cargo de Assistente Técnico de Transportes, de recrutamento amplo, código de grupo PJ-AI-01, código do cargo TT-A1, padrão de vencimento PJ-61, em cargo de Coordenador de Serviço, de recrutamento amplo, código de grupo PJ-CH-03, código do cargo CS-A25, padrão de vencimento PJ-61.
- Art. 4º Aplicam-se, a partir da vigência desta lei, aos cargos abaixo relacionados, integrados ao Quadro de Cargos de Provimento em Comissão e de Funções de Confiança do Poder Judiciário, do Grupo de Assessoramento e Assistência, a que se refere o item III.2 do Anexo III da Lei nº 23.478, de 2019, os seguintes padrões de vencimento:
 - I Assessor de Juiz, código de grupo PJ-AS-04, o padrão de vencimento PJ-56;
 - II Assistente Judiciário, código de grupo PJ-AI-03, o padrão de vencimento PJ-41.
- Art. 5° Ficam criados, no Quadro de Cargos de Provimento em Comissão e de Funções de Confiança do Poder Judiciário, do Grupo de Assessoramento e Assistência, a que se refere o Anexo III.2 da Lei nº 23.478, de 2019, os seguintes cargos:
- I 2 (dois) cargo de Assessor Jurídico II, de recrutamento amplo, código de grupo PJ-AS-02, códigos dos cargos AJ-A14 e AJ-A15, padrão de vencimento PJ-77;



- II 2 (dois) cargos de Assessor Jurídico II, de recrutamento limitado, código de grupo PJ-AS-02, códigos dos cargos AJ-L39 e AJ-L40, padrão de vencimento PJ-77;
- III 12 (doze) cargos de Assessor Técnico II, de recrutamento amplo, código de grupo PJ-AS-02, códigos dos cargos AT-A17 a AT-A28, padrão de vencimento PJ-77;
- IV 4 (quatro) cargos de Assessor Técnico II, de recrutamento limitado, código de grupo PJ-AS-02, códigos dos cargos AT-L21 a AT-L24, padrão de vencimento PJ-77;
- V 2 (dois) cargos de Assessor Técnico I, de recrutamento amplo, código de grupo PJ-AS-03, códigos dos cargos TI-A1 e TI-A2, padrão de vencimento PJ-69;
- VI-1 (um) cargo de Assessor Técnico I, de recrutamento limitado, código de grupo PJ-AS-03, código do cargo TI-L9, padrão de vencimento PJ-69;
- VII 7 (sete) cargos de Assistente Técnico de Gabinete, de recrutamento amplo, código de grupo PJ-AI-01, códigos dos cargos TG-A6 a TG-A12, padrão de vencimento PJ-61;
- VIII 4 (quatro) cargos de Assistente Técnico de Gabinete, de recrutamento limitado, código de grupo PJ-AI-01, códigos dos cargos TG-L2 a TG-L5, padrão de vencimento PJ-61;
- IX 70 (setenta) cargos de Assessor de Juiz, de recrutamento amplo, código de grupo PJ-AS-04, códigos dos cargos AZ-A 784 a AZ-A 853, padrão de vencimento PJ-56.
- Art. 6° Ficam criados, no Quadro de Cargos de Provimento em Comissão e de Funções de Confiança do Poder Judiciário, do Grupo de Chefia, a que se se refere o item III.3 do Anexo III da Lei nº 23.478, de 2019, os seguintes cargos:
- I − 2 (dois) cargos de Gerente, de recrutamento limitado, código de grupo PJ-CH-01, códigos dos cargos GE-L46 e GE-L47, padrão de vencimento PJ-77;
- II 10 (dez) cargos de Coordenador de Área, de recrutamento amplo, código de grupo PJ-CH-02, códigos dos cargos CA-A11 a CA-A20, padrão de vencimento PJ-69;
- III 12 (doze) cargos de Coordenador de Área, de recrutamento limitado, código de grupo PJ-CH-02, códigos dos cargos CA-L104 a CA-L115, padrão de vencimento PJ-69;
- IV 11 (onze) cargos de Coordenador de Serviço, de recrutamento amplo, código de grupo PJ-CH-03, códigos dos cargos CS-A26 a CS-A36, padrão de vencimento PJ-61;
- V 3 (três) cargos de Coordenador de Serviço, de recrutamento limitado, código de grupo PJ-CH-03, códigos dos cargos CS-L17 a CS-L19, padrão de vencimento PJ-61.
- Art. 7º Em decorrência do disposto nesta Lei, os itens III.1, III.2 e III.3 do Anexo III da Lei nº 23.478, de 2019, passam a vigorar com as alterações constantes no Anexo Único desta Lei.
- Art. 8º As despesas resultantes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas ao Poder Judiciário do Estado.
- Art. 9° A implementação do disposto nesta Lei observará o previsto no art. 169 da Constituição da República e as normas pertinentes da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.
 - Art. 10 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



ANEXO ÚNICO

(a que se refere o art. 7º da Lei nº ..., de de de 2019)

"ANEXO II

(a que se refere o art. 23 da Lei nº 23.478, de 6 de dezembro de 2019)

QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E DE FUNÇÕES DE CONFIANÇA DO PODER JUDICIÁRIO

III.1 – Grupo de Direção (PJ-DS)

Idei	ntificação		Padrão de Vencimento	Número de Cargos	
Código do Grupo	Código do Cargo	Denominação		Recrutamento Amplo	Recrutamento Limitado
[]					
PJ-DS-01	DS-L1 e DS-L2	Diretor de Secretaria	PJ-85 J-85or de Secretaria		2
PJ-DS-01	DE-A2 a DE-A4 DE-L1 a DE-L6; DE-L8 e DE-L9	Diretor Executivo	РЈ-85	3	8
[]					
PJ-DS-01	AD-A1	Auditor	PJ-85	1	
[]				<u> </u>	

III.2 – Grupo de Assessoramento (PJ-AS) e Assistência (PJ-AI):

Identificação			Padrão de	Número de Cargos	
Código do Grupo	Código do Cargo	Denominação	Vencimento	Recrutamento Amplo	Recrutamento Limitado
[]					
PJ-AS-02	AJ-A1 a AJ-A15 AJ-L1; AJ-L3; AJ- L5 a AJ-L16; AJ- L23 a AJ-L40	Assessor Jurídico II	РЈ-77	15	32
PJ-AS-02	AT-A1 a AT-A28 AT-L1 e AT-L2; AT- L4 a AT-L8; AT- L10; AT-L12; AT- L13; AT-L16 a AT- L23	Assessor Técnico II	РЈ-77	28	18
PJ-AS-03	Л-L1 е Л-L2; Л-L5 е Л-L6	Assessor Jurídico I	PJ-69		4
PJ-AS-03	TI-A1 e TI-A2 TI-L1 a TI-L6; TI- L8 e TI-L9	Assessor Técnico I	РЈ-69	2	8
[]					
PJ-AS-04	AZ-A1 a AZ-A763; AZ-A 784 a AZ-A 853	Assessor de Juiz	PJ-56	833	
[]					
PJ-AI-01	TG-A1 a TG-A12 TG-L2 a TG-L5	Assistente Técnico de Gabinete	PJ-61	12	4
[]					
PJ-AI-03	JU-A1 а JU-A280	Assistente Judiciário	PJ-41	280	
[]					

III.3 – Grupo de Chefia (PJ-CH):



Identificação			Padrão de	Número de Cargos	
Código do Grupo	Código do Cargo	Denominação	Vencimento	Recrutamento Amplo	Recrutamento Limitado
РЈ-СН-01	GE-A1; GE-A3 a GE-A9 GE-L1 a GE- L26; GE-L29; GE-L33 a GE- L39; GE-L43 a GE-L47	Gerente	РЈ-77	8	39
[]					
PJ-CH-02	CA-A1 a CA- A21 CA-L1 a CA- L66; CA-L69 a CA-L73; CA- L78; CA-L89; CA-L91 a CA- L115	Coordenador de Área	РЈ-69	21	98
РЈ-СН-03	CS-A1 a CS- A4; CS-A6; CS-A10; CS- A13; CS-A16; CS-A18; CS- A20; CS-A23; CS-A24 a CS- A36 CS-L1 a CS- L4; CS-L6 a CS-L8; CS-L14 a CS-L19	Coordenador de Serviço	РЈ-61	24	13
[]					

[...]".

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei que ora se submete a essa Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais tem por objetivo proceder à transformação, à alteração de padrão de vencimento e à criação de cargos de provimento em comissão integrados ao Quadro de Cargos de Provimento em Comissão e de Funções de Confiança do Poder Judiciário, previsto na Lei estadual nº 23.478, de 06 de dezembro de 2019.

A medida justifica-se pela necessidade de se realizar uma reformulação mais significativa nas estruturas organizacionais da Presidência, da Corregedoria-Geral de Justiça, da Escola Judicial Desembargador Edésio Fernandes, da Superintendência Administrativa e dos gabinetes de Juízes de Direito e de Desembargadores, de modo a proporcionar maior funcionalidade e eficiência à gestão de setores estratégicos desta instituição.

Depois de submetido a essa Assembleia Legislativa o projeto de lei que tratou especificamente da unificação dos Quadros de Pessoal dos Servidores da Justiça de Primeira e Segunda Instâncias do Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais, o qual deu origem à supracitada Lei estadual nº 23.478, de 2019, foram iniciados os estudos para promover a adequação da estrutura até então vigente ao novo panorama destinado ao Poder Judiciário mineiro, após sua efetiva unificação.

Nessa perspectiva, busca-se fortalecer a intercomunicação entre as instâncias deste Poder, intensificar a política de priorização da Justiça de Primeiro Grau e implementar medidas essenciais para a melhoria na qualidade da prestação jurisdicional, atendendo aos anseios da coletividade.

A metodologia utilizada para definir a criação de novos setores ou a reformulação de setores já existentes na estrutura organizacional da instituição apoia-se na necessidade e na oportunidade de se apresentar um modelo mais ordenado, capaz de atender às demandas que lhe são impostas, de forma estratégica, planejada e responsável.



A princípio, adotou-se como plano operacional a reformulação de setores que vêm apresentando, nos últimos anos, um crescente volume de demandas, contrapondo-se ao insuficiente número de profissionais indispensáveis à execução das tarefas desenvolvidas, com a presteza e a qualidade que lhes são impostas.

Estão entre esses setores a Diretoria Executiva de Engenharia e Gestão Predial, a Diretoria Executiva de Informática, a Diretoria Executiva de Bens, Serviços e Patrimônio, a Diretoria Executiva de Finanças e Execução Orçamentária, a Diretoria Executiva de Administração de Recursos Humanos, integradas à Superintendência Administrativa, sob a supervisão do Presidente do Tribunal de Justiça, e a Assessoria de Precatórios, diretamente vinculada à Presidência.

Vale ressaltar que a intensificação do plano de obras nas diversas comarcas do Estado de Minas Gerais resultou em novas construções e ampliações de edificios que abrigam os fóruns e os setores administrativos do Tribunal de Justiça, na manutenção e na fiscalização predial de diversas edificações já construídas, acarretando, assim, o aumento de atividades por parte da Diretoria Executiva de Engenharia e Gestão Predial, que vão desde a realização de orçamentos e a emissão de pareceres técnicos até a elaboração de projetos de arquitetura, hidráulicos, elétricos e paisagísticos, com o consequente acompanhamento dos projetos desenvolvidos.

A propósito, as obras a serem executadas seguem um programa de necessidades, elaborado a partir de um indicador de prioridade, cujos critérios de cálculo devem ser traçados conforme as diretrizes fixadas na Resolução do Conselho Nacional de Justiça – CNJ – nº 114, de 20 de abril de 2010, ocasionando, assim, um maior desdobramento das atividades executadas no âmbito dessa diretoria.

Não se pode olvidar que a área de tecnologia da informação, com seus diversos segmentos, que envolvem a programação, a segurança da informação, a análise de sistemas, a manutenção e a infraestrutura de redes e bancos de dados e o suporte técnico, vem desempenhando um papel relevante na gestão pública, trazendo mais precisão para os processos de trabalho, diminuindo a burocracia e otimizando o tempo de realização das tarefas.

É nesse contexto que o Poder Judiciário vem trabalhando, com a constante preocupação de impulsionar a prática da governança de Tecnologia de Informação e Comunicação, a partir da implantação de programas, como o Processo Judicial eletrônico – PJe, o Sistema Eletrônico de Informações – SEI – e o Sistema Eletrônico de Execução Penal – SEEU, além de manter em seu banco de dados, uma gama diversificada de informações, que requerem permanentes atualizações.

Atualmente, está em fase de implantação o Processo Judicial eletrônico – PJe – nas varas com competência criminal, em todo o Estado de Minas Gerais, em cumprimento à meta fixada pelo Conselho Nacional de Justiça para o ano de 2019, com a possibilidade, no início do próximo semestre, de integração do PJe com os sistemas internos do Tribunal, como expedições de certidões, Sistema de Emissão de Guias de Depósito (Depox) e guias web.

Assim sendo, o volume de demandas relativas a soluções e serviços de tecnologia da informação vem intensificando-se a cada dia, tornando-se inevitável a ampliação da Diretoria Executiva de Informática, de modo a prestar o suporte necessário às diversas comarcas do Estado de Minas Gerais e aos setores integrados à Secretaria do Tribunal de Justiça.

O crescimento das atividades desempenhadas pelo órgão de controle dos serviços comuns de natureza continuada, prestados às diversas áreas das Justiças de 1ª e 2ª Instância, vem se acentuado gradativamente nos últimos anos, seja pela meticulosa operacionalização dos procedimentos atinentes à contratação dos serviços terceirizados, que envolve desde a elaboração e a formalização dos contratos administrativos dessa espécie até a fiscalização e o acompanhamento dos referidos serviços, seja pela ampliação, em todo o Judiciário Estadual, das atividades de natureza operacional e complementar, tais como limpeza, conservação, segurança, vigilância, transporte, recepção, reprografía e manutenções em geral.



Dessa forma, visando à otimização dos recursos financeiros e à eficiência dos serviços, torna-se evidente a expansão da Diretoria Executiva de Bens, Serviços e Patrimônio, eis que a contratação e a gestão da mão-de-obra terceirizada representam uma parcela significativa das despesas que se encontram sob a responsabilidade dessa diretoria.

Outrossim, com a finalidade de garantir a execução e o controle dos recursos financeiros da instituição, será fundamental implementar, na Diretoria Executiva de Finanças e Execução Orçamentária, novos processos de trabalho, destinados a operar as ações de governança financeira, implementando-se ferramentas de gerenciamento do fluxo de caixa e de controle da programação financeira de desembolso.

Em contrapartida, é inegável que a unificação dos Quadros de Pessoal dos Servidores da Justiça de Primeira e Segunda Instâncias do Poder Judiciário afeta em particular a Diretoria Executiva de Administração de Recursos Humanos, que demandará imediata reorganização do protótipo de gestão atualmente praticado, criando-se um novo modelo de recursos humanos que contenha as ferramentas indispensáveis à efetiva integração dos quadros de servidores de ambas as instâncias, em consonância com as diretrizes de distribuição e de movimentação de pessoal, traçadas na Resolução do CNJ nº 219, de 26 de abril de 2016.

Relativamente às áreas diretamente vinculadas à Presidência do Tribunal, merece especial atenção a Assessoria de Precatórios, eis que recai sobre o Poder Judiciário mineiro a responsabilidade de administrar créditos que somam uma quantia superior a 7 (sete) bilhões de reais, desdobrando-se em um acervo com mais de 20 (vinte) mil autos de precatórios, vinculados a 625 (seiscentos e vinte e cinco) entes públicos em todo o Estado.

A complexidade no processamento, bem assim o crescente volume de precatórios em tramitação no Tribunal de Justiça acarretaram um aumento das atividades desenvolvidas pelo setor, que englobam etapas como: registro, cadastramento, análise, emissão de intimações a credores e entes devedores, conferência e controle da ordem cronológica de pagamentos, acompanhamento dos precatórios e emissão de pareceres técnicos em compatibilidade com a legislação em vigor.

Diante desse panorama, mostra-se indispensável a adoção de medidas urgentes à ampliação do setor, permitindo-se melhores condições de funcionamento e de assessoramento à Presidência do Tribunal, a quem compete a gestão de precatórios na esfera do Poder Judiciário mineiro, com observância às normas contidas nas Resoluções do CNJ nº 115, de 29 de junho de 2010 e nº 303, de 18 de dezembro de 2019.

Também com o propósito de sustentar a regularidade dos atos de gestão administrativa do Tribunal de Justiça e de assegurar o desempenho das ações voltadas ao assessoramento direto ao Presidente, mormente para atender às normas e as recomendações impostas pelo Conselho Nacional de Justiça, será preciso reorganizar a estrutura de outros órgãos vinculados à Presidência.

Nessa lógica, pretende-se alterar a estrutura da Secretaria Especial da Presidência e das Comissões Permanentes, para integrar à sua composição organizacional a Assessoria de Controle e Processamento das Demandas do CNJ, que será responsável por controlar, acompanhar e processar a tramitação de documentos oriundos do referido Conselho, tais como resoluções, recomendações, procedimentos e pedidos de informações.

Imprescindível, além disso, executar a ampliação da unidade responsável pelo controle interno da instituição, de modo a possibilitar o cumprimento integral das disposições contidas nas Resoluções do CNJ nº 86, de 8 de setembro de 2009, e nº 171, de 1º de março de 2013, estimulando-se a eficiência operacional dos planos de auditoria.

Com vistas a assegurar o cumprimento do Plano Estratégico de Gestão Institucional, em compatibilidade com as dotações orçamentárias, reforçando-se as ações essenciais ao controle de custos, à produção de informações para o acompanhamento de indicadores estratégicos, à gestão de processos de trabalho e à padronização organizacional, em observância às recomendações e determinações oriundas do Conselho Nacional de Justiça, será preciso reestruturar as Secretaria Executiva de Planejamento e Qualidade na Gestão Institucional.



Da mesma maneira, outros órgãos vinculados diretamente à Presidência, a exemplo da Assessoria de Comunicação Institucional, do Gabinete da Presidência e da Assessoria Jurídica da Presidência, necessitarão de uma recomposição em sua estrutura, transformando-se os antigos modelos de composição organizacional em um sistema mais voltado à gestão pela qualidade, capaz de assegurar a dinamização dos processos de informação, para melhor atender às demandas oriundas do público interno e externo, que se ampliam em larga escala.

Considerando-se, ainda, os desafíos impostos pelo Conselho Nacional de Justiça no sentido de incrementar as políticas de desenvolvimento de pessoas e de gestão documental de processos e documentos em meio eletrônico nos Tribunais de Justiça, mostrou-se indispensável destinar à Escola Judicial Desembargador Edésio Fernandes – EJEF, a quem compete a prerrogativa de realização dos respectivos processos de trabalho, pessoal qualificado com a função dar suporte técnico e jurídico nos assuntos voltados ao desenvolvimento de pessoas e à gestão da informação documental.

No tocante à Corregedoria-Geral de Justiça, cumpre esclarecer que está entre as metas adotadas pela Corregedoria Nacional de Justiça a implantação, por todas as Corregedorias, do Processo Judicial Eletrônico (PJECorr), com o intuito de possibilitar a tramitação dos processos disciplinares administrativos em ambiente eletrônico e o compartilhamento de dados, em tempo real, entre as Corregedorias dos Tribunais e a Corregedoria Nacional de Justiça.

Ademais, no relatório do Conselho Nacional de Justiça, transcrito nos autos do Processo nº 0004263-41.2019.2.00.0000, instaurado a partir da inspeção realizada neste Tribunal de Justiça, no ano de 2019, foi recomendado o envio, à Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais, de projeto de lei para modificar a forma de gestão do RECIVIL, prevista atualmente na Lei estadual nº 15.424, de 2004, para que passe a ser gerido diretamente pelo Tribunal de Justiça.

Nesse prisma, será necessária a reordenação de setores da Corregedoria-Geral de Justiça, de modo a atender às demandas especificadas.

Noutro giro, visando alcançar melhores resultados na entrega da prestação jurisdicional, com maior celeridade, eficiência e eficácia, torna-se imprescindível proceder à elevação do padrão de vencimento dos cargos de Assessor de Juiz, lotados em gabinetes de Juízes de Direito, de PJ-51 para PJ-56, e de Assistente Judiciário, lotados em gabinetes de Desembargadores, de PJ-29 para PJ-41, a fim de permitir o recrutamento de pessoal mais qualificado, com conhecimento e habilidades necessárias à execução das funções que lhes são atribuídas, eis que desempenhadas em áreas de apoio direto à atividade judicante.

Aliás, a providência visa evitar a rotatividade de pessoal integrado a esses cargos de provimento em comissão, que decorre, especialmente, da insatisfação salarial, intensificada pela alta carga de trabalho. Com isso, pretende-se impedir a reincidência de despesas destinadas ao desligamento, à substituição e o treinamento de pessoas indicadas para ocupar tais cargos.

Vale destacar que a Lei nº 23.478, de 2019, em seu artigo 36, transformou 15 (quinze) cargos de Assistente Técnico e 34 (trinta e quatro) cargos de Assistente Especializado, integrados ao Quadro de Cargos de Provimento em Comissão e de Funções de Confiança do Poder Judiciário, em 20 (vinte) cargos de Assessor de Juiz.

Na oportunidade, foi feito o levantamento de custos para a efetiva transformação dos cargos, de modo que não houvesse impacto orçamentário e financeiro. Optou-se, então, por gerar um quantitativo menor de cargos de Assessor de Juiz, com dispêndio financeiro inferior às despesas decorrentes da conversão, possibilitando, nesse momento, manterem-se as transformações dos cargos sem alteração orçamentária e financeira, mesmo com o aumento do padrão de vencimento de PJ-51 para PJ-56, conforme ora se propõe.

Ocorre que tal transformação se dará em médio e longo prazo, dependendo-se da vacância dos cargos a serem transformados.

Entretanto, o Tribunal de Justiça não dispõe, hoje, de nenhum cargo de Assessor de Juiz em quadro reserva para atender à necessidade de eventual instalação de vara ou para auxiliar nas varas que apresentem elevada taxa de congestionamento processual.



Atualmente, predomina uma desproporção no quantitativo de Juízes de Direito em relação ao número de Assessores de Juiz reservados para o apoio à atividade judicante. Existem, no quadro do Poder Judiciário, 942 (novecentos e quarenta e dois) cargos de Juiz de Direito providos em comarcas de Primeira Instância do Estado de Minas Gerais, em contrapartida aos 763 (setecentos e sessenta e três) cargos de Assessor de Juiz nomeados.

O Poder Judiciário mineiro possui funções de confiança de assessoramento de Juiz de Direito destinadas, a princípio, para o atendimento do Sistema dos Juizados Especiais e para as comarcas de primeira entrância, cuja produtividade e distribuição mensal de processos, se comparadas às unidades judiciárias semelhantes, apresentam média estatística dentro do razoavelmente esperado.

Não há, contudo, no quadro reserva de cargos em comissão, número hábil de Assessores de Juiz para atender as comarcas em que for identificado acúmulo extraordinário de feitos com aumento da taxa de congestionamento processual, a demandar o uso de força de trabalho adicional, ou para aquelas em que for imprescindível a instalação de nova vara.

Diante disso, propõe-se a criação de 70 (setenta) cargos de Assessor de Juiz em número capaz de atender às unidades judiciárias de primeiro grau, em caso de necessidade.

A medida tem por objetivo intensificar a Política Nacional de Atenção Prioritária ao Primeiro Grau de Jurisdição, instituída pela Resolução do CNJ nº 194, de 26 de maio de 2014, otimizando-se a força de trabalho, para oportunizar uma redução do acervo de processos paralisados nas comarcas de primeira instância, com a possibilidade de melhora no andamento processual.

De igual modo, proporcionará uma distribuição mais equalizada da força de trabalho entre primeiro e segundo graus, conforme preconizado na Resolução do CNJ nº 219, de 2016, ocasionando-se, assim, impacto positivo na prestação da atividade-fim.

Busca-se, na presente proposta de lei, aproveitar cargos de provimento em comissão já existentes na composição do Quadro de Cargos de Provimento em Comissão do Poder Judiciário, transformando-se sua nomenclatura e/ou o padrão de vencimento correspondente, a fim de atender à demanda específica do setor para o qual esses serão destinados.

Pretende-se, no art. 1º do projeto de lei, transformar os seguintes cargos do Grupo de Direção, de padrão de vencimento PJ-85: a) o cargo de Diretor de Secretaria, de recrutamento amplo, código do grupo PJ-DS-01, código do cargo DS-A1, cuja exigência para a investidura é a habilitação em curso superior de Direito, em cargo de Diretor-Executivo, de recrutamento amplo, código do grupo PJ-DS-01, código do cargo DE-A4; b) o cargo de Auditor, de recrutamento limitado, código de grupo PJ-DS-01, código do cargo AD-L1, em cargo de Auditor, de recrutamento amplo, código do grupo PJ-DS-01, código do cargo AD-A1.

Haverá, na alínea "a" acima, apenas a mudança de nomenclatura do cargo, sem geração de despesas. A alteração se apoia no fato de que a investidura para o cargo de Diretor Executivo depende de comprovação de habilitação em qualquer curso superior, ampliando-se, assim, a gama de profissionais capacitados que poderão atuar junto à Secretaria Executiva de Planejamento e Qualidade na Gestão Institucional, setor estratégico da Presidência.

Já na alínea "b", pretende-se alterar a forma de provimento do cargo, sem geração de despesas, a fim de permitir à administração maior flexibilidade, quando do provimento do respectivo cargo em comissão.

No art. 2º do projeto de lei, procede-se à transformação de cargos que passarão a compor o Grupo de Assessoramento e Assistência do Quadro de Cargos de Provimento em Comissão, da seguinte forma: a) no inciso I, o cargo de Gerente, de recrutamento limitado, código de grupo PJ-CH-01, código do cargo GE-L30, padrão de vencimento PJ-77, será transformado em cargo de Assessor Técnico II, de recrutamento limitado, código de grupo PJ-AS-02, código do cargo AT-L20, padrão de vencimento PJ-77, preservando-se a forma de recrutamento e o padrão de vencimento, alterando-se apenas a nomenclatura, sem geração de despesas; b) no inciso II, o cargo Assessor Jurídico I, de recrutamento limitado, código de grupo PJ-AS-03, código do cargo JI-L4, padrão de vencimento PJ-69, será transformado em cargo de Assessor Jurídico II, de recrutamento limitado, código de grupo PJ-AS-02, código do cargo AJ-L38, padrão de vencimento PJ-77, preservando-se a forma de recrutamento.



Propõe-se, no art. 3º do projeto de lei, realizar a transformação de cargos que passarão a compor o Grupo de Chefia do Quadro de Cargos de Provimento em Comissão, da seguinte forma: a) no inciso I, o cargo de Gerente, de recrutamento limitado, código de grupo PJ-CH-01, código do cargo GE-L28, padrão de vencimento PJ-77, será transformado em cargo de Gerente, de recrutamento amplo, código de grupo PJ-CH-01, código do cargo GE-A9, padrão de vencimento PJ-77, preservando-se a nomenclatura e o padrão de vencimento, modificando-se somente a forma de recrutamento, sem geração de despesas; b) no inciso II, o cargo de Assessor Técnico II, de recrutamento limitado, código de grupo PJ-AS-02, código do cargo AT-L3, padrão de vencimento PJ-77, será transformado em cargo de Gerente, de recrutamento limitado, código de grupo PJ-CH-01, código do cargo GE-L44, padrão de vencimento PJ-77, preservando-se a forma de recrutamento e o padrão de vencimento, alterando-se apenas a nomenclatura, sem geração de despesas; c) no inciso III, o cargo de Assistente Técnico de Precatórios, de recrutamento limitado, código de grupo PJ-AI-01, código do cargo TP-L1, padrão de vencimento PJ-61, será transformado em cargo de Gerente, de recrutamento limitado, código de grupo PJ-CH-01, código do cargo GE-L45, padrão de vencimento PJ-77, preservando-se a forma de recrutamento; d) no inciso IV, o cargo Assessor Técnico I, de recrutamento limitado, código de grupo PJ-AS-03, código do cargo TI-L7, padrão de vencimento PJ-69, será transformado em cargo de Coordenador de Área, de recrutamento limitado, código de grupo PJ-CH-02, código do cargo CA-L102, padrão de vencimento PJ-69, preservando-se a forma de recrutamento e o padrão de vencimento originários, alterando-se apenas a nomenclatura, sem geração de despesas; e) no inciso V, o cargo de Coordenador de Serviço, de recrutamento limitado, código de grupo PJ-CH-03, código do cargo CS-L5, padrão de vencimento PJ-61, será transformado em cargo de Coordenador de Área, de recrutamento limitado, código de grupo PJ-CH-02, código do cargo CA-L103, padrão de vencimento PJ-69, preservando-se a forma de recrutamento; f) no inciso VI, o cargo de Assistente Técnico de Transportes, de recrutamento limitado, código de grupo PJ-AI-01, código do cargo TT-A1, padrão de vencimento PJ-61, será transformado em cargo de Coordenador de Serviço, de recrutamento amplo, código de grupo PJ-CH-03, código do cargo CS-A25, padrão de vencimento PJ-69, preservando-se a forma de recrutamento e o padrão de vencimento, modificando-se apenas a nomenclatura, sem geração de despesas.

Cuida o art. 4º da proposta de lei da alteração do padrão de vencimento dos seguintes cargos integrados ao Grupo de Assessoramento e Assistência do Quadro de Cargos de Provimento em Comissão: a) Assessor de Juiz, do padrão de vencimento PJ-51 para o PJ-56; b) Assistente Judiciário, do padrão de vencimento PJ-29 para o PJ-41.

Trata o art. 5º da presente proposição de lei da criação de cargos que integrarão o Grupo de Assessoramento e Assistência do Quadro de Cargos de Provimento em Comissão. Os cargos especificados nos incisos I a VIII do referido artigo serão destinados a prestar suporte técnico aos Órgãos Diretivos do Tribunal de Justiça e à Superintendência Administrativa.

Já os cargos descritos no inciso IX do citado artigo serão reservados ao auxílio jurídico dos Juízes de Direito da Justiça de Primeira Instância, podendo, inclusive, ser providos em varas novas a serem instaladas ou lotados em unidades judiciárias com maior taxa de congestionamento processual, preferencialmente naquelas cuja natureza dos feitos venha a ser priorizada pelo Planejamento Estratégico do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais –TJMG – e pelas Metas Nacionais do Conselho Nacional de Justiça – CNJ.

Cumpre esclarecer que os 70 (setenta) cargos de Assessor de Juiz a serem criados nessa proposta legislativa receberam os códigos AZ-A784 a AZ-A853, tendo em vista a transformação com a vacância, normatizada no art. 36 da Lei nº 23.478, de 2019, de 15 (quinze) cargos de Assistente Técnico e de 34 (trinta e quatro) cargos de Assistente Especializado em 20 cargos de Assessor de Juiz de Direito, cujos códigos previstos no referido ato legal são AZ-A764 a AZ-A783.

O art. 6º refere-se à criação de cargos no Grupo de Chefia do Quadro de Cargos de Provimento em Comissão, para atuarem junto às áreas administrativas da instituição, no intuito de proporcionar maior agilidade e qualidade aos trâmites gerenciais.

Ressalte-se que a criação e a transformação dos cargos em comissão efetuadas na presente proposição de lei não têm o condão de alterar o percentual estipulado no § 2º do art. 2º da Resolução do Conselho Nacional de Justiça nº 88, de 8 de setembro de



2009, permanecendo em equilíbrio o quantitativo de cargos de provimento em comissão de recrutamento amplo e de recrutamento limitado, consoante se pode observar no quadro abaixo:

QUANTITATIVO DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DAS JUSTIÇAS DE 1º E 2º GRAUS			
RECRUTAMENTO AMPLO RECRUTAMENTO LIMITADO			
1.678	2.018		

Impõe-se salientar que a criação, a transformação e o aumento no padrão de vencimento dos cargos, nos termos em que elaborado o presente projeto de lei, dão-se em consonância com as despesas de pessoal previstas na proposta orçamentária e financeira do Tribunal de Justiça, adequada aos preceitos fixados na Lei Orçamentária Anual nº 23.579, de 15 de janeiro de 2020, no Plano Plurianual de Ação Governamental – Lei nº 23.578, de 15 de janeiro de 2020 – e na Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 23.364 de 25 de julho de 2019.

Do mesmo modo, o projeto de lei que ora se propõe foi construído em observância aos limites fiscais estabelecidos na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), atendendo, assim, às disposições legais descritas em seus artigos 8º e 9º, da forma que demonstra o impacto orçamentário e financeiro que o acompanha, em anexo.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Administração Pública e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

OFÍCIOS

Do Sr. Claudio Augusto Boschi, presidente do Conselho Regional de Educação Física da 6ª Região – Minas Gerais, encaminhando exemplar da edição especial da *Revista Cref6/MG* em comemoração aos 20 anos do referido conselho. (– À Comissão de Esporte.)

Da Sra. Elizabeth Jucá e Mello Jacometti, secretária de Estado de Desenvolvimento Social, prestando informações relativas ao Requerimento nº 3.273/2019, da Comissão de Prevenção e Combate às Drogas. (– Anexe-se ao referido requerimento.)

Da Sra. Julia Sant'Anna, secretária de Estado de Educação, prestando informações relativas ao Requerimento nº 3.492/2019, da Comissão de Educação. (– Anexe-se ao referido requerimento.)

Da Sra. Julia Sant'Anna, secretária de Estado de Educação, prestando informações relativas ao Requerimento nº 3.496/2019, da Comissão de Educação. (– Anexe-se ao referido requerimento.)

Da Sra. Julia Sant'Anna, secretária de Estado de Educação, prestando informações relativas ao Requerimento nº 3.473/2019, da Comissão de Educação. (– Anexe-se ao referido requerimento.)

Do Sr. Nelson Missias de Morais, presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, encaminhando manifestações relativas a recomendações contidas no Relatório Final da CPI da Barragem de Brumadinho dirigidas a esse tribunal. (– Anexe-se ao referido relatório. Vista ao Grupo de Trabalho da Barragem de Brumadinho.)

Do Sr. Reinaldo Felício Lima, coordenador de Apoio Administrativo do Detran-MG, prestando informações relativas ao Requerimento nº 2.360/2019, da Comissão de Segurança Pública. (– Anexe-se ao referido requerimento.)

2ª Fase (Grande Expediente)

Apresentação de Proposições

O presidente – A presidência passa a receber proposições e a conceder a palavra aos oradores inscritos para o Grande Expediente.

- Nesta oportunidade, são encaminhadas à presidência as seguintes proposições:



PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 50/2020

Acrescenta os §§ 1º a 4º ao art. 19 da Constituição do Estado de Minas Gerais e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais aprova:

- Art. 1º Fica transformado em § 1º o parágrafo único do art. 19 da Constituição do Estado de Minas Gerais, alterando-lhe a redação, e acrescidos os §§ 2º, 3º e 4º, todos com a redação seguinte:
- § 1º As Administrações Fazendárias Estadual e Municipal, exercidas por servidores de carreira específica, terão recursos prioritários para a realização de suas atividades e atuarão de forma integrada através do compartilhamento de cadastros e informações fiscais, a qual será implementada através de convênio.
- § 2º No convênio de que trata o parágrafo anterior, os Municípios ficarão incumbidos de prestar informações e reunir dados, em especial os relacionados com o trânsito de mercadorias e produtos, com vias a resguardar o efetivo ingresso de tributos estaduais nos quais tenham participação.
- § 3º O Estado deverá informar os dados das operações com cartão de crédito aos Municípios conveniados para que estes possam proceder à fiscalização e recolhimento do Impostos Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) conforme disposto no art. 199 do Código Tributário Nacional.
- § 4º O Estado deverá disponibilizar, em ambiente virtual e de acesso restrito às Administrações Fazendárias Municipais conveniadas, a relação de todas as operações com cartões de crédito, débito e outros nos quais incidam o ISSQN ocorridas em seu território, discriminadas por operadora de cartões.

Sala das Reuniões, 5 de fevereiro de 2020.

Deputado Professor Cleiton – Deputado Doutor Jean Freire – Agostinho Patrus – Alencar da Silveira Jr. – Ana Paula Siqueira – André Quintão – Andréia de Jesus – Antonio Carlos Arantes – Arlen Santiago – Bartô – Beatriz Cerqueira – Betão – Betinho Pinto Coelho – Bosco – Braulio Braz – Carlos Henrique – Carlos Pimenta – Cássio Soares – Celinho Sintrocel – Celise Laviola – Charles Santos – Cleitinho Azevedo – Coronel Henrique – Coronel Sandro – Cristiano Silveira – Dalmo Ribeiro Silva – Delegada Sheila – Delegado Heli Grilo – Doorgal Andrada – Douglas Melo – Doutor Paulo – Doutor Wilson Batista – Duarte Bechir – Elismar Prado – Fábio Avelar de Oliveira – Fernando Pacheco – Gil Pereira – Glaycon Franco – Gustavo Mitre – Gustavo Santana – Gustavo Valadares – Hely Tarqüínio – Inácio Franco – Ione Pinheiro – João Leite – João Magalhães – João Vítor Xavier – Leandro Genaro – Leninha – Léo Portela – Leonídio Bouças – Luiz Humberto Carneiro – Marília Campos – Mário Henrique Caixa – Marquinho Lemos – Mauro Tramonte – Neilando Pimenta Noraldino Júnior – Osvaldo Lopes – Professor Irineu – Professor Wendel Mesquita – Raul Belém – Repóter Rafael Martins – Roberto Andrade – Rosângela Reis – Sargento Rodrigues – Sávio Souza Cruz – Tadeu Martins Leite – Thiago Cota – Tito Torres – Ulysses Gomes – Virgílio Guimarães – Zé Guilherme – Zé Reis.

Justificação: A presente Proposta de Emenda à Constituição tem por finalidade facilitar a integração entre os órgãos fazendários Estadual e Municipais em nosso Estado.

Existe, por parte do órgão Fazendário do Estado, profunda resistência no tocante à transmissão de informações para que os Municípios possam proceder à fiscalização das operações de crédito realizadas em seu território, especialmente aquelas através de cartões de crédito.

É cediço que a cidade de Barueri, na região metropolitana de São Paulo, se tornou uma espécie de "paraíso fiscal" para as empresas operadoras de cartão de crédito que, através de alíquotas mais atrativas, provou uma espécie de guerra fiscal em relação aos outros Municípios brasileiros, atraindo, para lá, praticamente todas as sedes das instituições financeiras. (fonte: https://www.istoedinheiro.com.br/noticias/economia/20170113/paraisos-fiscais-ameacados/449786).



É cediço que em 2017 foi editada a Lei Complementar 157 a qual já foi desafiada por ADI, de autoria da Confederação Nacional dos Municípios, por entender que há inconstitucionalidade na forma como se pretende operar o sistema de cobrança.

É muito importante esclarecer que a cautelar parcialmente concedida na ADI 5835 diz respeito à suspensão da eficácia do art. 1º da LC 157/2016, especificamente na parte que modificou o art. 3º, XXIII, XXIV e XXV, e os parágrafos 3º e 4º do art. 6º da Lei Complementar 116/2003, bem como a suspensão da eficácia de toda a Legislação local desses dispositivos decorrentes.

Nesse sentido é importante destacar o que dispõe a LC 116/2003, com as alterações incluídas pela LC 157/2016 e que modificariam a competência para fiscalização e arrecadação dos serviços prestados pelas operadoras de cartão de crédito, vejamos:

Art. 3º – O serviço considera-se prestado, e o imposto, devido, no local do estabelecimento prestador ou, na falta do estabelecimento, no local do domicílio do prestador, exceto nas hipóteses previstas nos incisos I a XXV, quando o imposto será devido no local:

XXIV – do domicílio do tomador do serviço no caso dos serviços prestados pelas administradoras de cartão de crédito ou débito e demais descritos no subitem 15.01;

15.01 – Administração de fundos quaisquer, de consórcio, de cartão de crédito ou débito e congêneres, de carteira de clientes, de cheques pré-datados e congêneres.

É importante destacar que a decisão cautelar proferida na referida ADI e que atinge diretamente o disposto no inciso XXIV do art. 3º diz respeito aos contratos celebrados entre as operadoras de cartão de crédito e as "bandeiras", que, nesse caso, tem como local da incidência a do domicílio das operadoras de cartão de crédito.

Assim, uma vez que a operadora/instituição financeira teria sua sede na cidade de Barueri, por exemplo, ter-se-ia que o recolhimento do ISSQN, relativo a esse contrato de prestação de serviços, seria destinado, de fato, àquela cidade.

Não se pode, todavia, confundir a relação contratual entre a operadora/instituição financeira e a "bandeira" (exemplos: visa, mastercard, cielo, etc) com o serviço que é prestado pela operadora e o estabelecimento cuja atividade é a prestação de serviços.

A relação entre os estabelecimentos e as operadoras de cartões de crédito não foram abrangidas na ADI, de modo que, nessa hipótese, assiste para os Municípios o direito/dever de proceder ao lançamento do crédito tributário contra em face das operadoras e, ao mesmo tempo, também sobre os serviços que muitas vezes deixam de ser informados aos Fiscos Municipais mas que, a partir dos dados dos quais o Estado de Minas Gerais tem acesso, poderiam também ser objeto de lançamento tributário.

Destacamos que mensalmente as operadoras de cartões de crédito informam para o Estado de Minas Gerais a relação de todos os estabelecimentos, e até mesmo pessoas físicas, bem como a relação de todas as operações realizadas com cartões de crédito e débito, discriminadas por Município, sendo que, a partir desses dados, o Fisco Estadual pode proceder às autuações e lançamentos tributários.

Em que pesem essas informações serem repassadas mensalmente ao Estado, o mesmo não os disponibiliza aos Municípios Mineiros ao argumento de que seriam dados que implicariam em quebra do sigilo fiscal dos contribuintes.

Tal posicionamento é totalmente equivocado já que, o próprio CTN (Código Tributário Nacional) prevê, em seu art. 199, o seguinte:

Art. 199. A Fazenda Pública da União e as dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios prestar-se-ão mutuamente assistência para a fiscalização dos tributos respectivos e permuta de informações, na forma estabelecida, em caráter geral ou específico, por lei ou convênio.

Nesse contexto a fragilidade dos argumentos lançados pelo Fisco Estadual se dá por dois motivos fundamentais: a) As informações "sigilosas" são repassadas pelas operadoras para o Fiscal Estadual de modo que, se tal posição prevalecesse, poderíamos afirmar que o Estado possui prerrogativas, prioridades e poderes de fiscalização tributária superiores aos dos Municípios e, assim,



haveria tratamento diferenciado entre instâncias de poder federativas e violação ao pacto federativo; b) Em sede de RE 601314 o STF entendeu que a utilização de dados bancários fornecidos diretamente pelas instituições financeiras ao Fisco não significa em quebra do sigilo bancário e fiscal, logo, não prescinde de ordem judicial; c) Não há compartilhamento de dados pessoais dos titulares dos cartões de crédito mas, tão somente, o valor de cada operação, as informações para identificação do estabelecimento/pessoa física e não dados sigilosos.

De tal sorte tem-se que a melhor alternativa é a complementação do sentido já exposto no art. 19 da Constituição Mineira a fim de fazer nela consignar a literalidade da obrigação do Estado em compartilhar essas informações e, por consequência, facilitar o acesso dos Municípios aos dados relativos às operações realizadas em seu território através de cartões de crédito para que, assim, se possa fazer a devida tributação das operadoras, que atualmente recolhem o ISSQN apenas na sua sede e, também, impedir a elisão fiscal dos prestadores de serviços locais.

Estudos mais recentes realizados pela Confederação Nacional dos Municípios dão conta dos valores que cidades mineiras deixam de receber a título de ISSQN somente das operadoras de cartão de crédito, trazendo aqui alguns exemplos:

Varginha: R\$ 5.262.789,13.

Ubá: R\$ 2.101.681,97.

Piumhi: R\$ 786.414,81.

Jequitinhonha: R\$ 152.930,15.

João Monlevade: R\$ 2.054.668,41. Belo Horizonte: R\$ 110.861.353,28.

É importante enfatizar que os valores acima são anuais e os Municípios, uma vez disponibilizadas as informações pelo Fisco Estadual, poderão, até mesmo para afastar a incidência da decadência, proceder ao lançamento dos créditos tributários referentes ao quinquênio anterior e, dessa forma, reforçar os caixas dos Municípios nesse momento de crise econômica vivenciada pelo Estado.

Ademais, trata-se de recursos que tem migrado do Estado de Minas Gerais e se deslocado especialmente para cidades da região metropolitana de São Paulo, as quais se apresentam como verdadeiros paraísos fiscais para as empresas do segmento bancário.

A negativa em se dar cumprimento ao art. 199 do Código Tributário Nacional dificulta ainda mais a economia do Estado de Minas Gerais que, a partir da aprovação dessa PEC, teria condições de impedir a elisão fiscal e aumentar a arrecadação dos Municípios sem sacrificar as empresas e a população local.

Por tais considerações, espera-se a aprovação dessa Proposta.

Publicada, vai a proposta à Comissão de Justiça e à Comissão Especial para parecer, nos termos do art. 201 do Regimento
 Interno.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 33/2020

Altera a Lei Complementar 64, de 25 de março de 2002, que institui o Regime Próprio de Previdência e Assistência Social dos servidores públicos do Estado de Minas Gerais e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1° – A Lei Complementar 64, de 25 de março de 2002, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 26 - (...)



§ 1º – Não integram a remuneração de contribuição o abono-família, a diária, a ajuda de custo, o ressarcimento das despesas de transporte, a gratificação natalina, bem como as demais verbas de natureza indenizatória.

Art.
$$29 - (...)$$

§ 1º – A contribuição a que se refere o *caput* será descontada mensalmente do segurado, sem incidência sobre a gratificação natalina, mediante o desconto em folha de pagamento.".

Art. 2º – Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Reuniões, 30 de janeiro de 2020.

Deputada Beatriz Cerqueira, Presidente da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia (PT).

Justificação:

A Lei Complementar 64, de 25 de março de 2002, estabelece a cobrança de 3,2% incidente sobre a remuneração de contribuição ou dos proventos dos servidores, que deverão ser utilizados para o custeio da assistência médico-hospitalar e demais assistência prevista na referida lei.

Durante muito tempo, o Estado/IPSEMG efetuou descontos compulsórios sobre a remuneração dos servidores, mesmo quando este possuía dois cargos no serviço público. Dava, portanto, interpretação extensiva à expressão "remuneração de contribuição" prevista no §1º do art. 85, vez que incidia o desconto sobre qualquer valor recebido pelo servidor público.

Essa equivocada interpretação, porém, foi superada, em virtude do que restou decidido na ADI 3106, julgada pelo Supremo Tribunal Federal. Nela foi consagrado o entendimento de que o desconto da assistência médico-hospitalar não poderia ser compulsório e nem incidir sobre dois cargos, vez que a referida contribuição tinha natureza contra prestacional, exigindo adesão por parte do servidor.

Com isso, foi editada a Instrução Normativa SCAP Nº 02/2010 pelo Estado, tornando facultativa a adesão do servidor e, consequentemente, o desconto do percentual de 3,2% de seus vencimentos. Assim, os servidores que possuem interesse na assistência prevista no artigo 85 da LC 64/2002 manifestam seu interesse e, mensalmente, têm descontado em seus contracheques o equivalente de 3,2% de sua remuneração, a fim de custear a assistência médico-hospitalar.

Contudo, tal desconto também ocorre, anualmente, na gratificação natalina dos servidores do Estado.

A assistência médico-hospitalar oferecida pelo Estado, nos termos do artigo 85 da LC 64/2002, em tudo se assemelha a um plano de saúde, disponibilizado e administrado pelo IPSEMG. Esse foi, inclusive, o posicionamento do STF, que no julgamento da ADI 3106, entendeu que a assistência constituiria modalidade de plano de saúde complementar, que estabelece pagamento de contraprestação (no caso, equivalente a 3,2% da remuneração dos servidores) em razão dos serviços disponíveis.

Dessa forma, tratando-se de cobrança contra prestativa, é inequívoca a necessidade de se existir uma contribuição em contraprestação à assistência prestada. Ao determinar a incidência da contribuição sobre a gratificação natalina, acontecem dupla cobrança, por um único serviço prestado, ou seja, os servidores utilizam-se da assistência médico-hospitalar do IPSEMG por 12 (doze) meses, mas sofrem o desconto compulsório por 13 (treze) meses.

Ademais, a gratificação natalina não se enquadra dentre as verbas que compõem os vencimentos dos servidores e, consequentemente, não pode ser considerado como base de cálculo para fins de incidência da contribuição para assistência à saúde.

Portanto, a contribuição de 3,2% para a assistência saúde do IPSEMG não pode incidir sobre a gratificação natalina dos servidores públicos do Estado.

- Publicado, vai o projeto à Comissão de Justiça, de Administração Pública e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 192, c/c o art. 102, do Regimento Interno.



PROJETO DE LEI Nº 1.382/2020

Dispõe sobre a inclusão na Célula de Identidade de informação sobre a condição de pessoa com transtorno do Espectro Autista e tipagem sanguínea no âmbito do Estado de Minas Gerais e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica incluída na Cédula de Identidade (RG) a informação sobre a condição de pessoa com transtorno do Espectro Autista e tipagem sanguínea no âmbito do Estado de Minas Gerais.

Parágrafo único – A informação será registrada por meio da expressão "pessoa com transtorno de Espectro Autista" juntamente com a tipagem sanguínea.

- Art. 2º Será incluída a informação mediante requerimento do titular ou de seu representante legal, acompanhado de relatório médico comprobatório.
- § 1º Para fins dessa Lei, a pessoa com transtorno de espectro autista é aquela que estiver assim classificada nos termos da Lei Federal nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012.
- § 2º O relatório médico atestando o diagnóstico de Transtorno de Espectro Autista deverá ser firmado por médico especialista em Neurologia ou Psiquiatria.
- § 3º O apontamento da informação será realizado no Documento de Registro Geral (RG) expedido pela Secretaria da Segurança Pública (SSP), respeitadas as regras vigentes.
- Art. 3º Fica assegurado para a pessoa autista regularmente identificada nos termos desta Lei, atendimento prioritário em todas as áreas e segmentos dos serviços públicos e privados, em especial na área da saúde, educação e assistência social.

Parágrafo único – Estando a pessoa autista regularmente identificada na fila de atendimento prioritário e havendo outras pessoas não autistas com direito ao atendimento prioritário, será assegurada a pessoa com transtorno do espectro autista, prioridade de atendimento sobre os demais públicos.

Art. 4º – Essa lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 14 de janeiro de 2020.

Deputado João Leite (PSDB)

Justificação: O presente Projeto de Lei visa incluir na Cédula de Identidade (RG) a informação sobre a condição de "pessoa com transtorno do Espectro Autista" e sua tipagem sanguínea no âmbito do Estado de Minas Gerais, para fins de garantir, seja emergencialmente, seja regularmente, um atendimento prioritário nos postos de saúde, na fila de espera do SUS, na obtenção de passes livres e outros beneficios inerentes às pessoas com deficiência que possuem o transtorno do espectro autista.

O Transtorno do Espectro Autista (TEA), mais conhecido como autismo é um distúrbio neurológico caracterizado por comportamento restrito e repetitivo. No entanto, a pessoa autista não é facilmente ou mesmo visualmente identificável como outros tipos e perfis de pessoas com deficiência.

Os sinais geralmente desenvolvem-se gradualmente, mas algumas crianças com autismo alcançam o marco de desenvolvimento em um ritmo normal e depois regridem. Importante mencionar que o autismo é uma condição permanente, a criança nasce com autismo e torna-se um adulto com autismo.

De início há que se esclarecer que a pessoa com transtorno autista teve a sua normatização na Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, que instituiu a política nacional de proteção dos direitos da pessoa com transporte no espectro autista.



O objetivo da inclusão da expressão "pessoa com Transtorno do Espectro Autista" na Cédula de Identidade (RG) é facilitar a identificação das pessoas autistas para que tenham assegurados seus direitos, inclusive o atendimento preferencial, já que o autismo não é fácil de ser identificado por quem não tenha contato direto, em determinados casos.

Com a inclusão da tipagem sanguínea, o documento de identidade passará a ficar mais completo. Este elemento irá permitir ao cidadão a rápida e fácil localização de dado tão importante para a vida, principalmente nas crescentes emergências que envolvem os inúmeros acidentes em que há necessidade do conhecimento preciso e imediato.

Com a aprovação e sanção dessa norma, ficará assegurado para a pessoa autista regularmente identificada, atendimento prioritário em todas as áreas e seguimentos dos serviços públicos e privados, em especial na área de saúde, educação e assistência social. Estando a pessoa autista na fila de atendimento prioritário e havendo outras pessoas não autistas com direito ao atendimento prioritário, será assegurada a pessoa com transtorno do espectro autista prioridade de atendimento sobre os demais públicos.

Através de requerimento do titular ou de seu representante legal acompanhado de relatório médico comprobatório, será incluída a informação sem qualquer custo.

O apontamento da informação será realizado no Documento de Registro Geral (RG) expedido pela Secretaria da Segurança Pública, respeitadas as regras vigentes.

Em relação ao presente Projeto de Lei, não há qualquer invasão de competência privativa do Governador quanto à estrutura, criação ou atribuição de órgãos da administração pública.

A Carta Magna Brasileira prevê a competência concorrente da União, dos Estados e do Distrito Federal para legislar sobre proteção e integração social das pessoas portadoras de deficiência (artigo 24, XIV da CF/88), bem como proteção e defesa da saúde (artigo 24, XII, da CF/88), temas centrais do presente projeto.

A Constituição Federal, ainda reza que é "competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência" (inciso II do artigo 23), e que tal incumbência, não exclui a competência suplementar dos Estados (§ 2º do artigo 24).

Outrossim, em relação a competência privativa da União para legislar sobre os registros públicos (artigo 22, inciso XXV da CF/88) saliento que este Projeto de Lei não tem o condão de dispor sobre registro público, mas busca a proteção e integração social das pessoas portadoras de deficiência com a inclusão da expressão "pessoa com Transtorno de Espectro Autista", na Identificação Civil já expedida pelo Estado, que não gerará qualquer custo a maior do que aquele já praticado, além do que não mudará a rotina dos servidores que desempenham a função proposta.

Assim, entendo ser legítima e admissível a propositura desta matéria, não havendo óbice ou vício de iniciativa na proposta do presente Projeto de Lei.

Diante de todo o exposto, considerando a importância da medida ora proposta, conto com o apoio e voto favorável dos nobres pares para a sua aprovação.

Semelhante proposição foi apresentada anteriormente pelo deputado João Leite. Anexe-se ao Projeto de Lei nº
 1.586/2015, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 1.388/2020

Altera a Lei n° 15.301, de 10 de agosto de 2004, que institui as carreiras do Grupo de Atividades de Defesa Social do Poder Executivo.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:



Art. 1° – O art. 8°-D da Lei n° 15.301, de 10 de agosto de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 8°-D – Os cargos de Diretor de Escola do Colégio Tiradentes da Polícia Militar são de provimento em comissão.

Parágrafo único – O cargo de Diretor de Escola do Colégio Tiradentes da Polícia Militar, com carga horária de quarenta horas semanais, será exercido em regime de dedicação exclusiva por Policial Militar ou detentor de função pública das carreiras de Professor de Educação Básica da Polícia Militar e de Especialista em Educação Básica da Polícia Militar.".

Art. 2° – Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Reuniões, 15 de janeiro de 2020.

Deputado Bruno Engler (PSL)

Justificação: Atualmente existe óbice à criação de novas unidades do Colégio Tiradentes da Polícia Militar – CTPM –, decorrente do fato de estarem limitados a 30 os cargos de diretor dessa modalidade de escola. Em razão disso, é necessária a alteração do art. 8°-D da Lei n° 15.301, de 10 de agosto de 2004, para suprimir esse limite total de cargos de diretor. Além disso, é preciso esclarecer que o CTPM tem natureza de companhia da Polícia Militar, o que exige um oficial ocupante do posto de major para comandá-lo. Para permitir que o cargo de diretor seja desempenhado por qualquer outro militar ocupante do posto de oficial da ativa, o parágrafo único do art. 8°-D também deve ser alterado.

Tendo em vista o exposto, conto com o apoio dos pares para a aprovação deste projeto de lei.

 Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Segurança Pública, de Educação e de Administração Pública para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 1.414/2020

Concede isenção de ICMS incidente sobre energia elétrica na hipótese que menciona.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica concedida isenção de ICMS em operação interna realizada com energia elétrica destinada a unidade consumidora localizada em município que se encontre sob a vigência de situação de emergência ou calamidade pública, que tenha sofrido sinistro decorrente de chuvas.

Parágrafo único – A isenção de que trata o *caput* terá vigência pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, a contar de 1º de janeiro de 2020.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 28 de janeiro de 2020.

Deputado Duarte Bechir, Presidente da Comissão de Redação e Vice-Presidente da Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência (PSD).

Justificação: As intensas chuvas que precipitaram sobre mais de uma centena de municípios mineiros, especialmente no mês de janeiro do corrente ano, ocasionaram a trágica perda de vidas humanas e notórios prejuízos a milhares de famílias mineiras.

Nessa conjuntura, a presente proposição tem o escopo de propor a isenção do ICMS – Imposto sobre circulação de mercadorias e prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e comunicação – incidente sobre o consumo de energia elétrica, levando-se em conta que vários consumidores mineiros, residenciais e comerciais, foram gravemente atingidos por essa verdadeira catástrofe que se abateu sobre Minas Gerais, acarretando sérios prejuízos, alguns irreparáveis. No entanto, a medida



ora preconizada busca minimizar essa situação, propiciando, pelo período que estabelece, a isenção desse tributo, a tornar menos oneroso o consumo da energia a ser utilizada nesse momento de recuperação.

Por tais razões, conclamo os nobres para a aprovação do presente projeto de lei.

 Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 1.429/2020

Cria medidas de apoio à mulher gestante e à preservação da vida na rede de saúde pública do Estado de Minas Gerais.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

- Art. 1º A rede pública de saúde do Estado de Minas Gerais fornecerá apoio psicológico integral à mulher gestante e em período de puerpério.
- § 1º Durante toda a gestação, considerar-se-á a existência da vida da mulher e do filho, desde o momento da concepção, adotando-se os critérios bioéticos necessários à preservação de ambas as vidas.
- $\S 2^{o}$ Esta lei aplica-se às entidades de saúde que recebem verba estadual ou atuam mediante qualquer forma de convênio com o Estado de Minas Gerais.
- Art. 2º Se, em qualquer caso de atendimento médico, for detectada uma gravidez em que as condições sociais e psicológicas da gestante indiquem propensão ao abortamento ilegal, o Estado requererá medidas judiciais cabíveis para impedir tal ato, inclusive a internação, nos termos da Lei federal 10.216 de 2001.
- Art. 3º O Estado de Minas Gerais disponibilizará número telefônico gratuito, de atendimento anônimo, a fim de dar assistência psicológica às gestantes que pensam em realizar o abortamento.
 - § 1º No atendimento, a gestante será confortada psicologicamente e receberá orientação sobre:
 - I locais em que pode buscar auxílio psicossocial, a fim de coibir a prática do abortamento;
 - II desnecessidade do abortamento por conta da possibilidade de adoção;
 - III existência de vida a partir da concepção.
- § 2º O número de telefone de tal serviço será afixado obrigatoriamente em todos os locais de atendimento à saúde do Estado, bem como de entidades conveniadas a qualquer título, sempre em destaque, indicando a gratuidade do serviço.
- Art. 4º Na eventualidade do procedimento de abortamento ser descriminalizado por mudança legislativa ou decisão judicial, esta Lei continua aplicável, devendo a requerente se submeter aos procedimentos previstos desde o requerimento da realização do abortamento, dispensado tão somente o alvará judicial.

Sala das Reuniões, 4 de fevereiro de 2020.

Deputado João Leite (PSDB)

Justificação: A Constituição Federal tem na vida humana seu pilar de maior valor e defesa. A vida, como se sabe, começa desde a concepção, sendo necessário regular de forma muito estrita os casos em que é permitido o abortamento. Isto se torna ainda mais necessário quando consideramos que tais procedimentos são feitos com verba pública – ou seja, financiados pelo povo, cuja imensa maioria é contrária ao abortamento.

Atualmente, o Brasil é vítima de um movimento favorável à liberação do abortamento que, sabendo da impopularidade da proposta, tenta se valer de meios antidemocráticos (perversão da jurisdição constitucional) para conseguir seus objetivos.



É necessário, portanto legislação para valorização da vida. Durante a gestação, o Poder Público e a sociedade em geral devem cuidar com afinco das duas vidas afetadas: a da gestante e a do embrião/feto. Todo o cuidado deve ser dispensado para que estas duas vidas tenham a segurança e o conforto necessários nos meses de gestação e no puerpério.

Em suma o presente projeto de lei institui um atendimento psicológico integral à gestante e garante a vida do embrião/feto, com o objetivo de fazer valer o direito à vida previsto na Constituição Federal. Veda-se a prática de abortamento pela rede estadual de saúde e entidades conveniadas, salvo naqueles casos em que haja alvará judicial – e, mesmo assim, garante-se ao estado o direito de interpor os recursos processuais cabíveis. Garante-se à gestante vítima de violência sexual o atendimento psicológico para aliviar o trauma e garantir que a gestação não significará contato com o criminoso.

O projeto também prevê que a gestante ou sua família tenham ciência dos sinais vitais do feto e das técnicas de abortamento, a fim de dissuadi-los da prática. Tal medida vem sendo utilizada com sucesso em outros países.

Por fim, garante-se aos profissionais da saúde o direito à objeção de consciência, com relação aos seus princípios éticos, morais e/ou religiosos.

Pela valorização da vida, das duas vidas, peço aos eminentes colegas apoio para aprovação do projeto.

Semelhante proposição foi apresentada anteriormente pelo deputado Coronel Sandro. Anexe-se ao Projeto de Lei nº
 1.183/2019, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 1.430/2020

Altera a Lei 15.293, de 5 de agosto de 2004, que institui as carreiras dos Profissionais da Educação Básica do Estado.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – A Lei 15.293, de 5 de agosto de 2004, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 33 - (...)

 $\S 1^{\circ} - (...)$

II – (...)

a – seis horas semanais em local de livre escolha do professor;

b – duas horas semanais na própria escola ou em local definido pela direção da escola, sendo até duas horas semanais dedicadas a reuniões.".

Art. 2º – Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Reuniões, 4 de fevereiro de 2020.

Deputada Beatriz Cerqueira, Presidente da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia (PT).

Justificação: A carga horária semanal do Professor de Educação Básica é de 24 horas semanais, nos termos da Lei Estadual nº 15.293/04, sendo dezesseis horas destinadas à docência e oito horas destinadas a atividades extraclasse (quatro horas semanais em local de livre escolha do professor; quatro horas semanais na própria escola ou em local definido pela direção da escola, sendo até duas horas semanais dedicadas a reuniões).

A proposição visa alterar aumentar a carga horária extra classe que são de livre escola do professor. As horas destinadas ao/a professor/a são de suma importância para o planejamento de aulas, preenchimento de diários, elaboração de atividades avaliativas, correção de provas, e dentre outras, que são indispensáveis para o exercício do magistério.



Ademais, a Lei de Diretrizes e Bases (LDB) – Lei 9.394/96, dispõe que os sistemas de ensino devem promover a valorização dos profissionais da educação, garantindo-lhes, dentre outros direitos, período reservado a estudos, planejamento e avaliação, incluído na carga de trabalho (inciso V, art. 67).

Portanto, é de suma importância que as horas fora da regência de livre escolha do professor devem ser aumentadas, visto que a carga de trabalho suportada pelo professor de educação básica na elaboração das atividades extra-classe tem aumentado expressivamente, o que obrigada o/a trabalhador/a realizar tais atividades fora da sua carga horária obrigatória, sem qualquer percepção remuneratória, causando sobrecarga de trabalho.

 Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Educação e de Administração Pública para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 1.431/2020

Altera a Lei 21.710, de 30 de junho de 2015, que dispõe sobre a política remuneratória das carreiras do Grupo de Atividades de Educação Básica do Poder Executivo, altera a estrutura da carreira de Professor de Educação Básica e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1° – A Lei nº 21.710, de 30 de junho de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 33 - (...)

II – (...)

§ 3º – O servidor inativo apostilado no cargo de provimento em comissão de Diretor de Escola ou Secretário de Escola poderá optar:".

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Reuniões, 4 de fevereiro de 2020.

Deputada Beatriz Cerqueira, Presidente da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia (PT).

Justificação: A Lei 21.710, de 30 de junho de 2015, garantiu o direito do servidor ocupante de cargo de provimento efetivo nomeado para o exercício do cargo de provimento em comissão de Diretor de Escola ou de Secretário de Escola a forma de optar pela sua remuneração.

Igual modo, a lei garantiu o direito de opção remuneratória para o servidor inativo apostilado no cargo de provimento em comissão, desde o mesmo tenha adquirido direito ao apostilamento anteriormente à vigência da Lei nº 14.683, de 30 de julho de 2003, causando imensurável prejuízo àqueles que tiveram o reconhecimento do apostilamento após o ano de 2004.

Contudo, embora o direito ao Apostilamento dos servidores inativos tenha sido reconhecido após o ano de 2004, é importante ressaltar que tais profissionais reuniram os requisitos para se apostilarem quando a lei 14.683/2003 se encontrava em vigor.

Desse modo, a proposição visa reparar o prejuízo aos servidores inativos apostilados, independente do ano em que tiveram o reconhecimento do título do Apostilamento, conferindo tratamento isonômico entre todos os servidores inativos que adquiriram o direito ao Apostilamento quanto a forma de opção remuneratória prevista na lei.

Semelhante proposição foi apresentada anteriormente pelo deputado Duarte Bechir. Anexe-se ao Projeto de Lei nº 3.115/2015, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno.



PROJETO DE LEI Nº 1.432/2020

Altera a Lei 15.293, de 05 de agosto de 2004, que instituiu as carreiras dos profissionais de educação básica e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1° – A Lei 15.293, de 05 de agosto de 2004, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art.
$$12 - (...)$$

II – (...)

b) habilitação específica em supervisão pedagógica ou orientação educacional obtida em curso superior de Pedagogia ou especialização em Pedagogia com licenciatura em área específica acumulada com mestrado em educação ou em área afim, conforme edital, para ingresso no nível IV.

Art.
$$18 - (...)$$

§ 5º – Não será exigida a certificação para a promoção ao nível III das carreiras de Professor de Educação Básica, Especialista em Educação Básica, Analista Educacional e Analista de Educação Básica e aos níveis II e III das carreiras de Técnico da Educação, Assistente Técnico de Educação Básica e Assistente de Educação enquanto o processo para a obtenção do referido título não for regulamentado e implementado pela SEE.".

Art. 2° – Acrescenta-se à Lei 15.293, de 05 de agosto de 2004, os seguintes artigos:

"Art. – A estrutura da carreira de Especialista em Educação Básica, a que se refere o item I.2 do Anexo I da Lei nº 15.293, de 5 de agosto de 2004, passa a vigorar, com efeitos retroativos a 1º de junho de 2015, na forma constante no Anexo I desta lei.

Art. – Fica revogado o item I.2 do Anexo I da Lei nº 15.293, de 5 de agosto de 2004.

Art. – As tabelas de vencimentos da carreira do Especialista em Educação Básica do Poder Executivo, a que se referem os itens V.2.2.1 e , V.2.2 do Anexo V da Lei da Lei nº 21.710, de 30 de junho de 2015, passam a vigorar, com efeitos retroativos a 1º de junho de 2018, na forma constante no Anexo II desta Lei.".

Art. 3º – Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, ressalvadas as vigências específicas estabelecidas nos artigos desta Lei.

Sala das Reuniões, 4 de fevereiro de 2020.

Deputada Beatriz Cerqueira, Presidente da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia (PT).

Justificação:

A proposição em epígrafe visa recompor a carreira do Especialista em Educação Básica com a inclusão do nível de Certificação (III) para fins de promoção por escolaridade, conforme os demais cargos de magistério dos profissionais da educação básica do Estado. O nível III referente a Certificação foi instituído pela Lei 21.710, de 30 de Junho de 2015, que dispõe sobre a política remuneratória das carreiras do Grupo de Atividades de Educação Básica do Poder Executivo.

Portanto, a presente proposta tem o intuito de reparar o prejuízo na carreira do Especialista em Educação Básica, tratando-o com isonomia na evolução da carreira, entre os profissionais do magistério, prevista na Lei nº 7.109/1977.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Educação, de Administração Pública e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.



PROJETO DE LEI Nº 1.433/2020

Altera a Lei 15.293, de 05 de agosto de 2004, que instituiu as carreiras dos Profissionais de Educação Básica do Estado e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica acrescentado ao art. 33 da Lei 15.293, de 05 de agosto de 2004, o seguinte o parágrafo § 11º:

"Art. 33 - (...)

§ 11 – A carga horária semanal de trabalho do Assistente Técnico de Educação Básica de 30 (trinta) horas semanais, sendo 6 (seis) horas diárias.".

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Reuniões, 4 de fevereiro de 2020.

Deputada Beatriz Cerqueira, Presidente da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia (PT).

Justificação:

O profissional da educação ocupante do cargo de Assistente Técnico de Educação Básica (ATB) possui jornada semanal de 30 (trinta) horas semanais que são cumpridas nas unidades escolares da rede estadual de ensino.

Entretanto, o Estado de Minas Gerais tem feito convocação dos profissionais da educação detentores do cargo de Assistente Técnico de Educação Básica para trabalhar aos sábados, culminando em fracionamento da carga horária legal de 30 (trinta) horas semanais.

É importante esclarecer que a carga horária do Assistente Técnico de Educação Básica é dividida nos dias da semana e está limitada ao horário de funcionamento regular das escolas estaduais, o que implica necessariamente na divisão da jornada a ser cumprida em 6 (seis) horas diárias, de segunda a sexta-feira.

A flexibilização do horário do trabalhador de acordo com a conveniência da Administração Pública, sem jornada de trabalho pré-definida ou seu fracionamento descomedido, são fatores que prejudicam o trabalhador, restringindo o seu direito ao descanso aos finais de semana e afetando diretamente a sua saúde, além de ferir os valores e direitos sociais garantidos pela legislação, em especial, a Constituição da República.

Portanto, diante da ausência de lei sobre a matéria, a proposição visa garantir aos profissionais o cumprimento da jornada semanal obrigatória em 6 (seis) horas diárias.

 Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Educação e de Administração Pública para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 1.434/2020

Revoga a Lei nº 13.183, de 20 de janeiro de 1999, que dispõe sobre a criação da Área de Proteção Ambiental da Bacia Hidrográfica do Rio Uberaba – APA do Rio Uberaba – e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1° – Fica revogada a Lei nº 13.183, de 20 de janeiro de 1999.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 4 de fevereiro de 2020.



Deputado Delegado Heli Grilo, Vice-Presidente da Comissão de Segurança Pública (PSL).

Justificação: O Governo do Estado de Minas Gerais, via Instituto Estadual de Florestas, emitiu Parecer Técnico-Jurídico Nº 02.2017.IEF.URT.CRUC, que concluiu que o instrumento legal que criou a APA do Rio Uberaba (Lei nº 13.183/1999) é inconsistente e não se justifica sua permanência no quadro da legislação ambiental vigente do Estado de Minas Gerais. O Parecer faz uma comparação técnica entre os objetivos de criação, instrumentos de gestão, além de dados quantitativos sobre a APA Estadual do Rio Uberaba e APA Municipal do Rio Uberaba (criada por Lei Municipal). No instrumento comparativo a abrangência e estruturação da Lei Municipal se mostra superior à normativa estadual, além de já está em funcionamento. Desta maneira, o Governo do Estado de Minas Gerais se posiciona a favor da revogação da citada Lei a fim de solucionar esse conflito legislativo.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Meio Ambiente para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 1.436/2020

Declara de utilidade pública a Associação da Comunidade dos Moradores do Córrego São Miguel do Pita, com sede no Município de Teófilo Otôni

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação da Comunidade dos Moradores do Córrego São Miguel do Pita, com sede no Município de Teófilo Otôni.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 5 de fevereiro de 2020.

Deputado Cristiano Silveira, 2º-vice-presidente (PT).

 Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 1.437/2020

Confere ao Município de Barbacena o título de "Cidade das Rosas" do Estado de Minas Gerais.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica conferido ao Município de Barbacena o título de "Cidade das Rosas" do Estado de Minas Gerais.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 4 de fevereiro de 2020.

Deputado Coronel Henrique (PSL)

Justificação: Minas Gerais é o segundo maior produtor de flores do país e o Município de Barbacena é conhecido em todo o Brasil e também no exterior como a "Cidade das Rosas", em função da grande produção local da flor mais cultivada e comercializada do mundo.

A floricultura envolve o cultivo de plantas ornamentais, flores de corte – usadas em arranjos e buquês, plantas em vasos, produção de sementes e bulbos. A exploração das rosas é o carro-chefe da floricultura de corte, sendo Barbacena, na região do Campo das Vertentes, o município mineiro que se destaca na produção de rosas. As condições climáticas de Barbacena são fundamentais para



o bom desempenho dessa produção, caracterizada pelo cultivo intensivo e com grande demanda de mão-de-obra por área cultivada, com a consequente geração de emprego e renda para o município e região.

Trata-se de uma cadeia produtiva importante para o Estado, que começa no plantio e abrange decoradores de eventos, artistas florais, paisagistas e uma grande variedade de atividades e produtos que movimentam esse mercado, gerando desenvolvimento econômico e social, e com grande potencial para fomentar o turismo do Município e região, razões pelas quais contamos com a aprovação desse Projeto de Lei pelos nobres pares.

Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Desenvolvimento Econômico para parecer, nos termos do art. 188,
 c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 1.438/2020

Declara de utilidade pública o Lar Santo Ambrósio, com sede no Município de Araújos.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública o Lar Santo Ambrósio, com sede no Município de Araújos.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 5 de fevereiro de 2020.

Deputado Fábio Avelar de Oliveira (Avante)

 Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 1.439/2020

Dispõe sobre a aplicação de multas e outras sanções administrativas ambientais relativas às atividades agroindustriais de pequeno porte e agrossilvipastoris.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – As alterações nos valores das multas e em outras sanções administrativas ambientais relativas às atividades agroindustriais de pequeno porte e agrossilvipastoris aplicam-se às condutas praticadas anteriormente à vigência da alteração quando mais benéficas ao infrator e desde que não tenha havido decisão definitiva na esfera administrativa.

Parágrafo único – O disposto no caput aplica-se às infrações às normas de proteção ao meio ambiente e aos recursos hídricos estabelecidas na Lei nº 7.772, de 8 de setembro de 1980, na Lei nº 13.199, de 29 de janeiro de 1999, na Lei nº 14.181, de 17 de janeiro de 2002, na Lei nº 14.940, de 29 de dezembro de 2003, na Lei nº 18.031, de 12 de janeiro de 2009, na Lei nº 20.922, de 16 de outubro 2013, na Lei nº 21.972, de 21 de janeiro de 2016, e na Lei Federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 5 de fevereiro de 2020.

Deputado Antonio Carlos Arantes, 1º-vice-presidente (PSDB) – Deputado Coronel Henrique, presidente da Comissão de Agropecuária e Agroindústria (PSL).

Justificação: O Decreto nº 47.838, de 9 janeiro de 2020, que dispõe sobre a tipificação e classificação das infrações às normas de proteção ao meio ambiente e aos recursos hídricos, aplicáveis às atividades agropastoris e à agroindústria de pequeno porte,



diferenciou o pequeno produtor e a pequena agroindústria dos empreendimentos de médio e grande porte no tocante à aplicação de sanções administrativas ambientais, em especial no que se refere aos valores das multas. No regulamento anterior, não havia distinção em relação à capacidade contributiva e produtiva do pequeno produtor e da pequena agroindústria, sendo-lhes aplicadas as multas com os mesmos valores daquelas exigidas dos produtores e empreendedores de médio e grande porte na hipótese de infração às leis ambientais.

Sob a ótica do Decreto nº 47.838, de 9 de janeiro de 2020, o pequeno produtor e o empreendedor de pequeno porte pagarão multas de valor compatível com a capacidade produtiva e contributiva de sua propriedade.

A despeito do avanço alcançado com a aprovação do Decreto nº 47.838, de 2020, o referido ato do Poder Executivo reconhece, pelo seu teor, que as multas impostas até a publicação daquele regulamento eram desproporcionais à capacidade produtiva e contributiva do administrado, fazendo-se necessário, portanto, alterar a legislação estadual a fim de que as normas contidas no referido decreto, quando mais benéficas ao infrator, retroajam de modo a alcançar as infrações cometidas antes de sua vigência, principalmente nas hipóteses em que não tenha havido decisão administrativa definitiva. Esperamos alcançar entre os nobres pares o apoio necessário à aprovação desta importante medida.

Semelhante proposição foi apresentada anteriormente pelo deputado Leonídio Bouças. Anexe-se ao Projeto de Lei nº
 1.397/2020, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 1.448/2020

Dispõe sobre o reajuste dos vencimentos e proventos dos servidores da Assembleia Legislativa.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1° – O valor do índice básico utilizado para o cálculo da tabela de vencimentos básicos dos servidores da Secretaria da Assembleia Legislativa, previsto no art. 5° da Lei nº 16.833, de 20 de julho de 2007, com a incidência dos reajustes concedidos até o previsto na Lei nº 23.108, de 29 de novembro de 2018, fica reajustado para R\$723,62 (setecentos e vinte e três reais e sessenta e dois centavos), a partir de 1° de abril de 2019.

Art. 2° – O disposto no art. 1° não se aplica:

I – aos proventos calculados com base na média das remunerações prevista no art. 1º da Lei Federal nº 10.887, de 18 de junho de 2004, nos termos dos §§ 3º e 17 do art. 40 da Constituição da República, e que sejam reajustados na forma prevista no § 8º do mesmo art. 40;

II – aos proventos percebidos conforme as regras e os critérios estabelecidos pelo Regime Geral da Previdência Social – RGPS –, nos termos do art. 9º da Lei Complementar nº 100, de 5 de novembro de 2007.

Art. 3° – As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão à conta de recursos orçamentários da Assembleia Legislativa.

Art. 4º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia Legislativa, 6 de fevereiro de 2020.

Deputado Agostinho Patrus, presidente – Deputado Antonio Carlos Arantes, 1º-vice-presidente – Deputado Cristiano Silveira, 2º-vice-presidente – Deputado Alencar da Silveira Jr., 3º-vice-presidente – Deputado Tadeu Martins Leite, 1º-secretário – Deputado Carlos Henrique, 2º-secretário – Deputado Arlen Santiago, 3º-secretário.

Justificação: O projeto de lei que ora apresentamos tem por finalidade reajustar o valor do índice básico utilizado para calcular a remuneração e os proventos dos servidores da Secretaria da Assembleia Legislativa.



Ressaltamos que a Assembleia Legislativa vem cumprindo rigorosamente os comandos previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF. Conforme se pode verificar no Demonstrativo da Despesa de Pessoal relativo a 2018, o gasto da Secretaria da Assembleia Legislativa na área de pessoal, sem a dedução de inativos e pensionistas, foi de 1,73% em relação à receita corrente líquida – bem abaixo, portanto, do limite imposto pela LRF.

Pelas razões apresentadas e dada a relevância da matéria tratada na presente proposição, solicitamos o apoio à sua aprovação.

Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e à Mesa da Assembleia para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art.
 102, do Regimento Interno.

REQUERIMENTOS

Nº 4.590/2020, da deputada Delegada Sheila, em que requer seja encaminhado à Prefeitura Municipal de Juiz de Fora pedido de providências para demolição do prédio interditado pela Defesa Civil há quatro anos, no Bairro Jardim dos Alfineiros, nesse município, por apresentar risco de desabamento. (– À Comissão de Segurança Pública.)

Nº 4.591/2020, da deputada Delegada Sheila, em que requer seja encaminhado ao secretário municipal de Saúde de Juiz de Fora pedido de informações sobre a presença de pediatras e ginecologistas no posto de saúde do Bairro Borboleta, nesse município, e sobre a previsão para a chegada de vacinas, caso estejam em falta. (– À Comissão de Saúde.)

Nº 4.592/2020, do deputado Coronel Henrique, em que requer seja formulado voto de congratulações com o Olympico Club de Belo Horizonte pelos 80 anos de sua fundação. (– À Comissão de Esporte.)

Nº 4.593/2020, do deputado Mário Henrique Caixa, em que requer seja formulado voto de congratulações com a equipe de jornalismo da TV Globo Minas por sua atuação na cobertura das fortes chuvas que atingiram Belo Horizonte e região no mês de janeiro. (– À Comissão de Transporte.)

Nº 4.594/2020, do deputado Fernando Pacheco, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Governo pedido de informações acerca dos recursos públicos enviados pelo governo federal para auxiliar o Estado na recuperação das cidades que decretaram estado de calamidade ou de emergência em decorrência dos desastres naturais ocorridos nas últimas semanas, especificando-se qual o valor total repassado pelo governo federal ao Estado, qual será o critério de distribuição dos recursos a ser utilizado pelo Estado, para atender as cidades atingidas, quanto será repassado para cada município e qual a previsão das datas de liberação desses recursos. (— À Mesa da Assembleia.)

Nº 4.595/2020, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja encaminhado ao comandante-geral da Polícia Militar de Minas Gerais pedido de informações sobre o procedimento adotado para a emissão de Certificado do Registro de Arma de Fogo – Craf – ou Porte de Arma de Fogo – PAF –, tendo em vista os inúmeros relatos de excessiva demora que tem prejudicado os militares que já venderam suas armas de fogo ou se encontram com o Craf vencido, à espera de nova emissão. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 4.596/2020, da Comissão de Assuntos Municipais, em que requer seja encaminhado à Coordenadoria Estadual de Defesa Civil – Cedec – pedido de providências para atendimento ao Município de Ibirité, atingido por lamentáveis ocorrências em consequência das fortes chuvas do dia 13/12/2019, com especial atenção às vítimas e seus familiares. (– À Comissão de Segurança Pública.)

Nº 4.597/2020, da Comissão da Pessoa com Deficiência, em que requer seja formulado voto de congratulações com o Instituto Helena Antipoff, no Município de Divinópolis, por seus 50 anos de fundação.



Nº 4.598/2020, da Comissão de Saúde, em que requer seja encaminhado à Prefeitura Municipal de Muriaé pedido de providências para que o Departamento Municipal de Saneamento Urbano coloque em funcionamento a estação de tratamento de esgoto do município.

Nº 4.599/2020, da Comissão de Assuntos Municipais, em que requer seja encaminhado ao promotor chefe do setor de Meio Ambiente da Comarca de Contagem pedido de providências para apreciação, em caráter de urgência, da representação da Associação de Apoio Comunitário do Conjunto Água Branca, por meio da qual requer ajuizamento de ação contra o Município de Contagem, em função das obras do Corredor Ressaca.

Nº 4.600/2020, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja encaminhado à Polícia Militar de Minas Gerais – PMMG – pedido de providências para que sejam deferidas as matrículas realizadas conforme as orientações divulgadas no *site* oficial da corporação, no que se refere ao concurso público para admissão ao curso de formação de soldados para o ano de 2019 e, em relação ao requisito idade, que seja observada a Súmula Administrativa nº 34, de 21 de outubro de 2019, da Advocacia-Geral do Estado.

Nº 4.601/2020, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja encaminhado ao Ministério Público do Estado de Minas Gerais – MPMG – pedido de providências para que seja apurada a possível prática de ato de improbidade administrativa pelo Cap. PM Leonardo Guimarães Oliveira Maillo, lotado no Comando-Geral da Polícia Militar de Minas Gerais.

Nº 4.602/2020, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja encaminhado à Corregedoria da Polícia Militar do Estado de Minas Gerais pedido de providências para que sejam instaurados os procedimentos de Inquérito Policial Militar e Sindicância Administrativa em desfavor do Cap. PM Leonardo Guimarães Oliveira Maillo, lotado no Comando-Geral, pela possível prática de crime e transgressão militar.

Nº 4.603/2020, da Comissão de Participação Popular, em que requer seja formulada manifestação de repúdio ao Congresso Nacional pela tramitação da Medida Provisória nº 905, de 11 de novembro de 2019, considerada inconstitucional, extremamente prejudicial aos trabalhadores e causadora de um retrocesso social de amplas proporções. (– À Comissão do Trabalho.)

Nº 4.604/2020, da Comissão de Participação Popular, em que requer seja encaminhado aos deputados federais e senadores da República por Minas Gerais pedido de providências para que se vote contrariamente à Medida Provisória nº 905, de 11 de novembro de 2019. (– À Comissão do Trabalho.)

Nº 4.605/2020, da Comissão de Participação Popular, em que requer seja encaminhado à Câmara dos Deputados pedido de providências para que seja retirada de tramitação a Medida Provisória nº 905, de 11 de novembro de 2019. (– À Comissão do Trabalho.)

Nº 4.606/2020, da Comissão de Participação Popular, em que requer seja encaminhado ao Congresso Nacional pedido de providências para que seja retirada de tramitação a Medida Provisória nº 905, de 11 de novembro de 2019. (- À Comissão do Trabalho.)

Nº 4.607/2020, da Comissão de Assuntos Municipais, em que requer seja encaminhado à Caixa Econômica Federal – CEF – pedido de informações consubstanciadas em cópias do contrato firmado com a Prefeitura Municipal de Contagem e dos projetos das obras de infraestrutura urbana do Corredor Estrutural de Transporte Ressaca e do viaduto da Avenida Teleférico.

Nº 4.608/2020, da Comissão de Cultura, em que requer seja formulado voto de congratulações com o jornalista Acir Antão pelos 50 anos de seu programa na Rádio Itatiaia. (– À Comissão de Transporte.)

REQUERIMENTOS ORDINÁRIOS

Nº 774/2020, do deputado Sargento Rodrigues, em que requer o desarquivamento do Projeto de Lei nº 5.395/2018, do deputado Cabo Júlio.



Nº 783/2020, da Comissão de Defesa do Consumidor, em que requer seja encaminhado à Mesa da Assembleia pedido de providências para que esta Casa, nos termos do art. 82, III, do Código de Defesa do Consumidor, ajuíze ação civil pública em face da empresa L.K. Motos e Eletrodomésticos Ltda., de nome fantasia Point das Fábricas Motos e Eletrodomésticos, representada pelos sócios Keylange de Souza e Silva Macedo e Luis Macedo Magalhães, com CNPJ nº 08.868.246/0001-91, com sede na Avenida José Sérvulo Soalheiros, 2.351, no Bairro São Pedro, em Sete Lagoas, e filiais em Curvelo e Betim. (– À Mesa da Assembleia.)

Comunicações

São também encaminhadas à presidência Comunicações das Comissões do Trabalho, de Cultura e de Defesa do
 Consumidor e do deputado Cássio Soares.

Oradores Inscritos

 Os deputados Bruno Engler, Delegado Heli Grilo e Sargento Rodrigues proferem discursos, que serão publicados em outra edição.

Suspensão da Reunião

O presidente – A presidência vai suspender a reunião por 1 minuto, nos termos do inciso VIII do art. 83 do Regimento Interno. Estão suspensos os nossos trabalhos.

Reabertura da Reunião

O presidente – Estão reabertos os nossos trabalhos.

- Os deputados Sargento Rodrigues e Cleitinho Azevedo proferem discursos, que serão publicados em outra edição.

2ª Parte (Ordem do Dia)

1ª Fase

Abertura de Inscrições

O presidente – Não havendo outros oradores inscritos, a presidência passa à 2ª Parte da reunião, com a 1ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo as comunicações da presidência e de deputados e a apreciação de pareceres e de requerimentos. Estão abertas as inscrições para o Grande Expediente da próxima reunião.

Ouestões de Ordem

O deputado Mauro Tramonte – Eu vou ocupar a tribuna, por favor. Senhoras, senhores, boa tarde. Há quanto tempo eu escuto falar da luta da segurança pública em Minas Gerais! Eu escuto falar desde 1986. Há 34 anos, a segurança pública luta para ter um salário digno. Para vocês terem uma ideia, quem não se lembra ou quem está entrando agora – para os mais experientes que estão aí – em 1992, o escrivão ganhava 10 salários-mínimos. Vocês se lembram disso? Em 1982, um escrivão ganhava 10 salários-mínimos e um detetive, na época, também. Só quem esteve aí, do outro lado, sabe, e eu posso falar, porque, desde 1986 a gente vê a segurança pública ser sucateada. Eu fico tão triste de saber que servidor policial tem que pagar para trabalhar, muitas vezes colocando gasolina do bolso, muitas vezes ir atrás de empresário para poder arrumar viatura policial, muitas vezes tirando o dinheiro para comprar papel sulfite e o café dentro de uma delegacia ou dentro de uma repartição de polícia penal, de uma companhia da PM. Quantas vezes eu vi isto: delegacias caindo aos pedaços. Dá até vergonha de falar, quando as pessoas entram que, muitas vezes, em determinadas delegacias de polícia não há absolutamente nada. E, ao longo desse tempo, foi sendo esquecido. Não vamos falar aqui de bandido não, porque é muito piegas esse negócio de falar de bandido, porque todo mundo sabe que vocês, mesmo recebendo pouco, mesmo não tendo aquele valor que deveriam ter, vão continuar correndo atrás de bandido, prendendo e protegendo a sociedade. Estou errado? Vocês vão continuar fazendo isso. Agora, vocês podem ter certeza de que, não vou falar de todos, mas a grande maioria dos deputados



está sensível a esse problema de vocês. Isso precisa acabar. De 1987, 1988, para cá, isso foi sendo sucateado, e a segurança pública foi colocada em terceiro, quarto, quinto plano. Se os mais antigos se lembram, a primeira greve da Polícia Civil, em Minas Gerais, foi em 1980 e... (- Manifestação nas galerias.) 1989? Foi em 1989, por aqueles que tiveram coragem de parar, para poder mudar alguma coisa e hoje ter um pouco de coisa melhor. Se não tivessem parado naquele tempo, quando tinha que disparar aquele famigerado gatilho salarial... Vocês se lembram? O Estado não disparou nada e começou, de lá para cá, a cair a produtividade, a cair o pagamento, a caírem os salários, que foi uma coisa que deixou o Estado atrasado por vários anos. Então, eu gostaria de deixar aqui a minha solidariedade a vocês, e vocês sabem que sou solidário a toda a segurança pública. Defendo a segurança pública aqui, defendemos a segurança em nosso programa de televisão, e vocês podem ter certeza absoluta de que o que eu, estando deputado estadual, puder fazer eu vou fazer. Eu tenho aí o maior respeito por vocês, e vocês sabem da minha trajetória na segurança pública. Obrigado e podem contar conosco. Um abraço.

O deputado Sargento Rodrigues - Presidente, eu pedi a V. Exa. para fazer uma questão de ordem considerando que esta Casa é regida pelo Regimento Interno, e a gente observa algumas comissões, presidente, invadindo a competência prevista no Regimento Interno de outras comissões. Hoje mesmo, nós tivemos uma audiência pública na Comissão de Assuntos Municipais que dizia respeito à defesa civil. A defesa civil é afeta à Comissão de Segurança Pública, mas, discutindo aqui com a Mesa e com a assessoria da Mesa, alguns entendiam que o tema era transversal. Agora eu me deparo aqui, presidente, com o Requerimento nº 6.263, de 2020: (- Lê:) "Exmo. Sr. Presidente da Comissão de Participação Popular, as deputadas e o deputado que este subscrevem requerem a V. Exa., nos termos do art. 100, inciso XV, do Regimento Interno, seja realizada audiência pública para tratar do déficit de vagas do sistema socioeducativo, as condições das estruturas físicas das unidades de internação e a oferta de curso e atividade de qualificação para os internos". Olhe, presidente, está claro que tanto a reinserção de presos como o sistema prisional e socioeducativo são matéria exclusiva de competência da Comissão de Segurança Pública. Portanto, faço aqui, presidente, a questão de ordem, solicitando que o presidente desta Casa, com base nos arts. 102 e 121B do Regimento Interno, torne sem efeito a aprovação do requerimento e faça o cancelamento imediato da audiência pública, presidente. Eu assisti aqui, até de forma estarrecida, à Comissão de Participação Popular convidar os integrantes da Comissão de Segurança Pública para participar de uma audiência que não tem competência para realizar. Eu quero aqui, presidente, deixar de até usar um termo mais chulo, mas, do ponto de vista regimental, isso aqui é uma aberração. E solicito a V. Exa. que acate a minha questão de ordem para imediatamente tornar nulo, nulo o requerimento aprovado pela Comissão de Participação Popular, assinado pelas deputadas Ana Paula Siqueira e Laura Serrano e pelo deputado Doutor Jean Freire, presidente da comissão. E é fato, presidente, que – e quero aqui deixar claro – é dever do presidente da comissão também observar o Regimento Interno. Olhe, eu não aporto requerimento na Comissão de Segurança Pública que não diz respeito a ela, exatamente pela estrita observância do Regimento Interno. Então, com base nos arts. 102 e 121B, nós solicitamos a anulação do requerimento e obviamente o cancelamento imediato da audiência pública que está prevista, Sr. Presidente, para o dia 11/2/2020, às 14h30min, convocada pelo deputado Doutor Jean Freire, presidente da Comissão de Participação Popular. Presidente, não precisa ser muito inteligente para pegar o art. 102 e verificar o rol de competências de cada comissão. Não existe competência nenhuma, nem transversal, nem por osmose, presidente, para que a Comissão de Participação Popular possa discutir déficit de vagas do sistema socioeducativo e para discutir a questão de internos, a recuperação de internos. Isso é matéria afeta à Comissão de Segurança Pública, conforme inciso XV do art. 102 do Regimento Interno. Então fica aqui registrada a minha questão de ordem. E estarei também, presidente, protocolando o competente requerimento. Mas peço a V. Exa. agilidade para que anule o requerimento, torne sem efeito o requerimento, e não permita que a audiência pública seja realizada. Por fim, mais uma vez quero parabenizar os servidores da segurança pública que estão aqui nos acompanhando pelas galerias da Assembleia, e convidar para que todos possam descer, presidente, no cafezinho, aqui ao lado, para que a gente possa fazer um grande chamamento de toda a segurança pública para o dia 12, às 10 horas da manhã. Muito obrigado, presidente.



O presidente – Muito obrigado, deputado Sargento Rodrigues. O requerimento de V. Exa. será encaminhado à direção desta Casa, para análise.

Comunicação da Presidência

A presidência informa ao Plenário que foram aprovados, nos termos do parágrafo único do art. 103 do Regimento Interno, os Requerimentos nºs 4.597/2020, da Comissão da Pessoa com Deficiência, 4.598/2020, da Comissão de Saúde, 4.599 e 4.607/2020, da Comissão de Assuntos Municipais, e 4.600 a 4.602/2020, da Comissão de Segurança Pública. Publique-se para os fins do art. 104 do Regimento Interno.

Leitura de Comunicações

- A seguir, o presidente dá ciência ao Plenário das comunicações apresentadas nesta reunião pelas Comissões

do Trabalho – aprovação, na 1ª Reunião Ordinária, em 5/2/2020, dos Projetos de Lei nºs 4.061/2017, do deputado Paulo Guedes, com a Emenda nº 1, 800/2019, do deputado Mauro Tramonte, 1.155/2019, do deputado Duarte Bechir, com a Emenda nº 1, 1.133/2019, do deputado Fernando Pacheco, com a Emenda nº 1, 1.185/2019, do deputado Duarte Bechir, e 1.230/2019, do deputado Gustavo Valadares, e dos Requerimentos nºs 4.361/2019, do deputado Duarte Bechir, e 4.370/2019, da deputada Delegada Sheila;

de Cultura – aprovação, na 1ª Reunião Ordinária, em 5/2/2020, do Projeto de Lei nº 1.191/2019, do deputado Bosco; e

de Defesa do Consumidor – aprovação, na 1ª Reunião Ordinária, em 5/2/2020, do Requerimento nº 4.411/2019, da Comissão de Direitos Humanos (Ciente. Publique-se.); e

pelo deputado Cássio Soares, cujo teor foi publicado na edição anterior.

Despacho de Requerimentos

- A seguir, o presidente defere, nos termos do inciso XXXII do art. 232 do Regimento Interno, o Requerimento Ordinário nº 774/2020, do deputado Sargento Rodrigues, em que solicita o desarquivamento do Projeto de Lei nº 5.395/2018.

Ouestão de Ordem

O deputado Bartô – Presidente, queria só colocar duas questões aqui. Uma é com relação ao que foi tão falado, do Léo Miserê, da questão dos salários que o Judiciário recebe, entre outros. Vale lembrar que, no final do ano passado, aqui, nesta Casa, a gente recebeu projetos que moviam crédito suplementar para pagamento de pessoal no Judiciário, no Ministério Público e em vários outros órgãos. E quero deixar bem claro, aqui, nesta Casa, que eu fui o único que votei contrariamente. Então é bom mostrar a coerência do mandato que a gente segue. Outra questão também é que a gente ouve falando: a gente quer ajudar todas as classes, porque realmente o salário está difícil para todo mundo. E, no Estado de Minas Gerais, 80% do orçamento são ligados a salários, a pessoal. Então, se aumentar 10% do salário de todo mundo, nós vamos para 88%; se a gente aumentar 20% do salário de todo mundo, nós vamos para 96%; se a gente aumentar 40% do salário de todo mundo, só para poder pagar salário de pessoal, nós teríamos que usar 112% do orçamento que temos hoje para o Estado. E lembrando que o orçamento hoje do Estado, que está na Casa de R\$100.000.000.000,00, ainda gera um déficit de R\$12.000.000.000,00 a R\$13.000.000.000,00. Ou seja, o Estado de Minas Gerais está quebrado. Se a gente quer continuar recebendo salário, a gente tem que agir de forma sustentável. Se continuar batendo em teclas onde farinha pouca, meu pirão primeiro, estaremos causando, cada vez mais, vários desarranjos no Estado, a ponto inclusive de haver 13º salário atrasado. E sei que ninguém gosta disso aqui. Então, infelizmente, essa é a condição de Minas Gerais hoje, deixada por um desleixo da população em permitir que a classe política faça o que bem entenda aqui nesta Casa, enfim.



Encerramento

O presidente – A presidência verifica, de plano, a inexistência de quórum para a continuação dos trabalhos e encerra a reunião, convocando as deputadas e os deputados para a ordinária de terça-feira, dia 11, às 14 horas, com a seguinte ordem do dia: (– A ordem do dia anunciada será publicada na edição do dia 11/2/2020.). Levanta-se a reunião.

ATA DA 1ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 19ª LEGISLATURA, EM 6/2/2020

Presidência dos Deputados Agostinho Patrus e Antonio Carlos Arantes

Sumário: Comparecimento – Abertura – 1ª Parte: Ata – Questões de Ordem; Homenagem Póstuma – 2ª Parte (Ordem do Dia): 2ª Fase: Suspensão e Reabertura da Reunião – Chamada para recomposição de quórum; existência de número regimental para a continuação dos trabalhos – Questão de Ordem – Discussão e Votação de Proposições: Discussão, em turno único, do Projeto de Lei nº 1.417/2020; encerramento da discussão; Questão de Ordem; existência de quórum para votação; discursos dos deputados Sargento Rodrigues, Bartô e João Leite; votação nominal do Substitutivo nº 1; aprovação – Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.415/2020; encerramento da discussão; votação nominal do projeto; aprovação – Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.416/2020; encerramento da discussão; discurso do deputado Mauro Tramonte; votação nominal do Substitutivo nº 1; aprovação – Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.418/2020; encerramento da discussão; votação nominal do Substitutivo nº 1; aprovação – Declarações de Voto – Encerramento.

Comparecimento

- Comparecem os deputados e as deputadas:

Agostinho Patrus – Antonio Carlos Arantes – Cristiano Silveira – Tadeu Martins Leite – Ana Paula Siqueira – André Quintão – Andréia de Jesus – Bartô – Beatriz Cerqueira – Betão – Betinho Pinto Coelho – Bruno Engler – Carlos Pimenta – Cássio Soares – Celinho Sintrocel – Celise Laviola – Charles Santos – Cleitinho Azevedo – Coronel Sandro – Dalmo Ribeiro Silva – Delegada Sheila – Delegado Heli Grilo – Doorgal Andrada – Doutor Paulo – Duarte Bechir – Elismar Prado – Fábio Avelar de Oliveira – Fernando Pacheco – Glaycon Franco – Guilherme da Cunha – Gustavo Mitre – Gustavo Santana – Gustavo Valadares – Hely Tarqüínio – Inácio Franco – Ione Pinheiro – João Leite – João Magalhães – João Vítor Xavier – Laura Serrano – Leninha – Leonídio Bouças – Luiz Humberto Carneiro – Marília Campos – Marquinho Lemos – Mauro Tramonte – Osvaldo Lopes – Professor Cleiton – Raul Belém – Roberto Andrade – Sargento Rodrigues – Sávio Souza Cruz – Thiago Cota – Tito Torres – Ulysses Gomes – Virgílio Guimarães – Zé Guilherme – Zé Reis.

Abertura

O presidente (deputado Antonio Carlos Arantes) – Às 10h14min, a lista de comparecimento registra a existência de número regimental. Declaro aberta a reunião. Sob a proteção de Deus e em nome do povo mineiro, iniciamos os nossos trabalhos. Com a palavra, o 2º-secretário, para proceder à leitura da ata da reunião anterior.

1ª Parte

Ata

 O deputado Professor Cleiton, 2º-secretário ad hoc, procede à leitura da ata da reunião anterior, que é aprovada sem restrições.



Questões de Ordem

O deputado Dalmo Ribeiro Silva – Muito obrigado, presidente. Gostaria de alertar todos os colegas para a importância do encontro que teremos hoje, no Salão Nobre, com a presença do ilustre mineiro ministro João Otávio de Noronha, presidente do STJ. Vem, mais uma vez, a Minas para discutir com a Assembleia Legislativa, com os advogados, com o governo, com todo o Estado de Minas Gerais a instalação do TRF-6, tão importante para Minas Gerais. Sabemos da ação dos nossos senadores também. O senador Anastasia tem tido um papel fundamental nessa questão; e particularmente o ministro-presidente, que, desde o primeiro momento, assumiu esse compromisso com Minas Gerais, como bom mineiro, de fazer a instalação desse tribunal tão importante para o Estado de Minas Gerais. Já tive a oportunidade de estar em seu gabinete, em sua presidência, juntamente com o nosso líder, deputado Roberto Andrade, e com os deputados Zé Reis e Ulysses, quando pudemos, mais uma vez, enaltecer que a Assembleia Legislativa, sob a liderança do nosso presidente Agostinho Patrus, tem realmente se desdobrado para que isso venha a ocorrer. Quero, também, enaltecer, parabenizar e cumprimentar, acima de tudo, o nosso presidente Agostinho, que tem, desde o primeiro momento, buscado ações em Brasília com os parlamentares, com o próprio ministro-presidente, para que possa concretizar essa grande conquista para os mineiros. Então, quero parabenizar o presidente Agostinho Patrus por trazer, convidar o nosso ministro, que estará nesse encontro tão importante aqui, hoje, às 15 horas, no Salão Nobre. E também quero convidar todos os deputados. Acho que é um momento importante para todos os parlamentares, porque todos têm interesse. Já fizemos uma moção de indicação; já encaminhamos vários questionamentos para os parlamentares, tendo em vista a importância dessa conquista. Então, no momento em que receberemos S. Exa., o presidente do STF, ministro Noronha, mais do que nunca, registro o nosso compromisso para que se torne realidade essa conquista para os mineiros e mineiras. Por essa razão, quero enaltecer o evento e também pedir a presença de todos os parlamentares, se possível, às 15 horas, no Salão Nobre, para discutirmos, ouvirmos e também colocarmos, como sempre temos feito, o Parlamento, sob o comando do presidente Agostinho, à disposição do eminente ministro-relator, que tanto tem se empenhado. Como ele mesmo falou, já esteve com o presidente Bolsonaro, já esteve com todos os ministros trabalhando para garantir essa grande conquista para Minas Gerais. Então, tenho certeza de que será uma página bonita, hoje, da história. Mais uma vez, teremos aqui o ministro Noronha, que, pela segunda vez, pela terceira vez, aqui estará colocando... Vai fazer uma apresentação para mostrar como anda exatamente todo esse processo, em cujo acompanhamento temos muito interesse, e uma solução com a instalação do tribunal em Minas Gerais. Muito obrigado.

O deputado Professor Cleiton – Sr. Presidente, venho aqui, neste momento, a pedido do nobre amigo deputado Doutor Jean Freire, justificar a sua ausência por uma grande perda que ele sofreu na noite de ontem. Inclusive eu queria solicitar, neste início de sessão, 1 minuto de silêncio. Doutor Jean Freire acabou de perder a sua tia, D. Zenólia, que foi uma mãe para ele. Uma mulher muito conhecida no Vale do Jequitinhonha, grande liderança, agricultora familiar, também uma mulher de grande fé e que teve enorme importância na formação do caráter do nosso amigo, deputado Doutor Jean Freire, que solicitou, então, a esta Casa 1 minuto de silêncio em homenagem à D. Zenólia, sua tia tão querida.

Homenagem Póstuma

O presidente – Eu também queria fazer um cumprimento. Hoje faleceu também, na cidade de Botelhos, a irmã Virgínia. É uma religiosa que veio dos Estados Unidos há 40 anos e fez um brilhante trabalho no Brasil, principalmente em Minas Gerais, lá em Botelhos e também na minha cidade de Jacuí. Ela faleceu hoje também. Então, peço a todos 1 minuto de silêncio.

Procede-se à homenagem póstuma.



2ª Parte (Ordem do Dia)

2ª Fase

O presidente – Nos termos do edital de convocação, a presidência vai passar à 2ª Parte da reunião, em sua 2ª Fase, com a discussão e votação da matéria constante na pauta, uma vez que não há matéria a ser apreciada na 1ª Fase.

Suspensão da Reunião

O presidente – A presidência vai suspender a reunião por 25 minutos para entendimentos entre as lideranças sobre a apreciação das matérias constantes na pauta. Estão suspensos os nossos trabalhos.

Reabertura da Reunião

O presidente (deputado Agostinho Patrus) – Estão reabertos os nossos trabalhos. Solicito ao secretário que proceda à chamada dos deputados para a recomposição de quórum.

O secretário (deputado Tadeu Martins Leite) – (– Faz a chamada.)

O presidente – Responderam à chamada 33 deputados. Portanto, não há quórum para votação, mas há para a discussão das matérias constantes na pauta.

Questão de Ordem

O deputado Coronel Sandro – Resumindo, Sr. Presidente, com base nos arts. 165 e 167 do Regimento, estou apresentando, em Plenário, um requerimento para anular os atos praticados ontem, na reunião da Comissão de Educação, considerando que não havia quórum regimental para que a referida reunião fosse aberta. Quando não está presente o mínimo de membros titulares, prevê o Regimento que o suplente pode ser o substituto, desde que haja prévia indicação do líder do bloco. E, na reunião de ontem, decorrido o prazo mínimo de 15 minutos, essa indicação prévia, embora estivesse presente lá o substituto, não foi apresentada em tempo hábil. Portanto, o requerimento que apresento neste momento é para que sejam anulados todos os atos praticados ontem, na Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia. Muito obrigado, Sr. Presidente.

O presidente – A presidência irá, oportunamente, responder à questão de ordem do deputado Coronel Sandro.

Discussão e Votação de Proposições

O presidente – Discussão, em turno único, do Projeto de Lei nº 1.417/2020, dos deputados Agostinho Patrus, André Quintão, Bartô, da deputada Beatriz Cerqueira e dos deputados Cássio Soares, Celinho Sintrocel, Doutor Wilson Batista, Glaycon Franco, Gustavo Valadares, João Vítor Xavier, Noraldino Júnior, Repórter Rafael Martins, Sargento Rodrigues, Sávio Souza Cruz e Ulysses Gomes, que institui o Dia de Luto em Memória das Vítimas do Rompimento da Barragem B1 da Mina do Córrego do Feijão, em Brumadinho. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A Comissão de Administração Pública opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão.

Questão de Ordem

A deputada Beatriz Cerqueira – Presidente, pela primeira vez sou deputada estadual; pela primeira vez presido uma comissão nesta Casa. Eu procuro tratar com seriedade o trabalho parlamentar, porque não estou aqui por mim mesma. Eu procuro respeitar todos os colegas parlamentares. É impossível cada vez que alguém discordar do resultado de uma comissão querer anular o trabalho dessa comissão. Eu não feri nenhuma questão regimental na reunião que aconteceu ontem. As substituições chegaram a tempo e a hora, como acontece em todas as comissões. Então, por favor, gostaria de ressaltar a importância do respeito ao trabalho de todos os presidentes de comissões. Eu sou minoria, eu perco a maioria das votações em comissões e respeito isso porque faz parte do



processo legislativo. Agora, se toda vez que a gente discordar de algum encaminhamento pedir para anular todo o trabalho de uma comissão, pergunto aos demais presidentes de comissões que estão aqui: como nós faremos? Eu já participei de reunião em que sou efetiva em outra comissão, em que houve um pedido de vistas, que regimentalmente não poderia ser retirado depois de feito, mas que foi retirado na mesma reunião. Um colega parlamentar pediu vistas no entendimento da importância da matéria, mas na mesma reunião foi retirado. Não sei se regimentalmente, na mesma reunião, é possível o deputado desistir do seu pedido de vistas. Então, há entendimentos que são necessários, que são importantes para o desenvolvimento da Casa. E eu procuro trabalhar com respeito a todo o Regimento da casa e à pactuação que nós temos aqui. E ontem, a Comissão de Educação atuou de forma correta em todos os seus encaminhamentos, em todas as suas proposições. Se alguém se sentiu incomodado com a convocação dos secretários, saiba que é um instrumento que nós temos aqui, na Casa; que serão convocados para prestarem os esclarecimentos pertinentes. Então, a minha questão de ordem, presidente, é no sentido de que os trabalhos das comissões sejam plenamente respeitados naquilo que a gente concorda, naquilo que a gente discorda, naquilo que a gente acha que poderia ser melhor ou que poderia ser diferente. Mas determinados pedidos não prejudicam ou colocam em xeque uma comissão. Colocarão em xeque as 22 comissões, se nós não tivermos um entendimento do desenvolvimento dos trabalhos das nossas comissões permanentes e da nossa comissão temporária. Portanto, a minha questão de ordem, presidente, é para dizer que temos buscado conduzir com seriedade e com respeito ao Regimento Interno da Casa, mas, quando a decisão não está de acordo com o que eu penso, eu acatei todas e não foram poucas as decisões que não estavam de acordo com o que eu penso, em 2019, mas eu sou obrigada a acatar as decisões, conforme as comissões trabalham nesta Casa. E a Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia não é uma comissão que não trabalha, presidente. Nós buscamos desenvolver o trabalho conforme a sociedade mineira nos exige. Obrigada.

O deputado Coronel Sandro – Pela ordem.

O presidente – A presidência terá toda atenção nas questões de ordem. Questiono o deputado Coronel Sandro se o assunto se trata da mesma questão de ordem. Porque, se sim, gostaria de ler a V. Exa.: "A questão de ordem será formulada no prazo de 5 minutos com clareza e indicação de preceito que se pretende elucidar. § 4º – sobre a mesma questão de ordem, o deputado poderá falar uma única vez".

O deputado Coronel Sandro – Entendi e acato. É só cumprir o Regimento, que dá tudo certo. Isso aqui é tudo feito com seriedade.

O presidente – A presidência verifica, de plano, que já se configurou quórum para a votação.

O presidente (deputado Antonio Carlos Arantes) – Com a palavra, para encaminhar a votação, o deputado Sargento Rodrigues.

O deputado Sargento Rodrigues* - Presidente, serei muito breve e asseguro isso aos colegas deputados e colegas deputadas.

Primeiro o meu bom-dia a todos.

Eu queria, na verdade, apenas ressaltar a importância da matéria. Talvez, numa leitura – eu diria – desatenta, as pessoas não consigam enxergar a grandeza da matéria, a amplitude da matéria e a necessidade de, efetivamente, instituir o Dia de Luto em Memória das Vítimas do Rompimento da Barragem 1 da Mina Córrego do Feijão, em Brumadinho, a ser lembrado anualmente no dia 25 de janeiro.

Eu tive a oportunidade ontem de conversar com o presidente Agostinho Patrus para dizer-lhe que essa matéria é muito importante. Tive a iniciativa de ser o primeiro signatário do requerimento que culminou com a abertura da comissão parlamentar de inquérito em que 74 dos 77 deputados assinaram o requerimento para apurar a tragédia criminosa em Brumadinho.

Então, de forma muito breve, queria apenas cumprimentar a iniciativa do presidente e dos demais colegas deputados e deputadas que assinaram conosco essa matéria: Agostinho Patrus, André Quintão, Bartô, Beatriz Cerqueira, Cássio Soares, Celinho



Sintrocel, Doutor Wilson Batista, Glaycon Franco, Gustavo Valadares, João Vítor Xavier, Noraldino Júnior, Ulysses Gomes, Sávio Souza Cruz e Repórter Rafael Martins. É uma matéria muito importante. Por que é tamanha a importância dessa matéria? Deputado André Quintão, a partir do momento em que tenhamos um dia para ser lembrado em memória das 270 vítimas da tragédia criminosa da Vale fará com que as autoridades do nosso estado e do País se lembrem dessa data para que um assassinato em massa como esse não ocorra mais no nosso estado e no nosso país. E de que forma? Lembrando sempre às instituições públicas o dever de fiscalizar e de estar atentas a esse processo. Por outro lado, impõe-se às empresas que exploram esse tipo de atividade comercial o dever de proteger 270 vítimas fatais e 2 mulheres com gestação de cinco meses, ou seja, e 2 nascituros que foram mortos de forma, eu diria, reincidente pela Vale. Não bastou a tragédia criminosa de Fundão, em Mariana, em novembro de 2015. A Vale repetiu a sua tragédia. Portanto é uma data muito importante a ser registrada em forma de lei e que todas as autoridades do nosso estado possam estar atentas a ela.

Lembramos sempre que nós, deputado André Quintão, que tivemos a oportunidade de sabatinar os membros do Copam, vimos ali a completa omissão dos membros do Copam que fazem a análise das licenças para as instalações; a negligência, eu diria, por parte da Agência Nacional de Mineração – ANM – e de tantos órgãos fiscalizadores em relação àquele fato; a ganância, de um lado, dos empresários, uma ganância sem precedente, um cálculo até do risco, inclusive, o risco das mortes; e, acima de tudo, uma reincidência criminosa. Isso é bom deixar aqui consignado.

Então, parabéns, presidente, por essa iniciativa de liderar esse processo de fixar essa data tão importante para todos nós, mineiros e mineiras, e, obviamente, para todo o País. Nós – acredito não só eu mas também o conjunto de deputados e deputadas – não conhecemos uma tragédia de tamanha monta no nosso estado. Nós não conhecemos. Por isso requer que essa data seja sempre lembrada para que episódios como esse nunca possam se repetir em nosso estado.

Essa é uma votação que devemos fazer com muita convicção, ou seja, todos nós, deputados e deputadas, devemos votar a matéria de forma muito convicta. Muito obrigado, presidente.

O presidente – Com a palavra, para encaminhar a votação, o deputado Bartô.

O deputado Bartô* – Gostaria só de parabenizar pela explanação do deputado Sargento Rodrigues, com a qual concordo plenamente. Inclusive fui um dos autores dessa lei junto ao presidente e aos demais colegas.

Queria só frisar um ponto. Não é por causa de ganância de empresários, e sim por causa de ganância de criminosos. Foi um crime. Empresariado tem que ser respeitado e empresariado é que fornece todas as soluções para a gente e que oferece renda para os empregados. Enfim, empresário tem que ser respeitado. Foram criminosos que fizeram isso, e não empresários. Obrigado.

O presidente – Com a palavra, para encaminhar a votação, o deputado João Leite.

O deputado João Leite* – Sr. Presidente, eu queria parabenizar a iniciativa tanto do deputado Agostinho Patrus quanto dos outros deputados que assinaram. É fundamental que Minas Gerais não se esqueça disso e é fundamental que esta Casa continue o trabalho tão bem realizado pela CPI da Barragem de Brumadinho para que o Estado cumpra o seu papel de fiscalizador de todas as iniciativas empresariais dentro do Estado de Minas Gerais e defenda a população.

Nós estamos vivendo para além de Brumadinho, estamos vivendo a antecipação da renovação da concessão ferroviária. Ontem saiu o estudo da Sysfer sobre a viabilidade do trem de passageiros de Belo Horizonte a Brumadinho e do trem turístico do Belvedere até o Inhotim, que seria um trem turístico e cultural tão importante. Lamentavelmente as empresas, novamente – e o deputado Agostinho Patrus já avisou anteriormente que ia judicializar –, dizem que não podem arcar com esses recursos para pagar a efetivação desse trem turístico e do trem de passageiros.

Portanto, é muito importante que esta Casa esteja atenta, e lamentavelmente é isso. O deputado Sargento Rodrigues colocou muito bem: é uma vontade muito grande de lucro, e as empresas não querem pagar a conta que pertence à população. A população tem



que receber a indenização do que essas empresas têm feito em Minas Gerais, e nós, vários deputados e deputadas aqui, estamos acompanhando isso.

Por fim, eu queria dizer, Sr. Presidente, que ontem, juntamente a vários servidores, recebemos a delegação que veio da Europa e que traz a proposta de termos, nos dias 18 e 19 de março, aqui, na Assembleia Legislativa, essa disputa nossa. Isso porque tanto o governo do Estado quanto a Fiemg querem que seja realizada lá, mas nós queremos que seja realizada aqui, na Assembleia Legislativa, para que a gente tenha os recursos do fundo europeu.

Estamos falando de recursos de trilhões para a chamada transição justa, que foi realizada na Europa, no pós-mineração. A mineração teve que ser compatibilizada com outros investimentos e outras iniciativas no estado. A Alemanha conseguiu isso, e hoje ela apresenta uma transformação muito grande. Onde era explorado o carvão, continua havendo a exploração do carvão, mas recursos, em algumas províncias da Alemanha, da ordem de 7, 5 bilhões, transformaram-nas totalmente. E nós temos um slogan: "Rumo a uma transição justa" – uma oportunidade para Minas Gerais. A fundação Getúlio Vargas europeia veio e veio também a representação da Deutsche Bahn, que é a maior ferroviária do mundo e que esteve presente aqui, na Assembleia Legislativa, também.

Então nós vamos propor uma transição justa em Minas Gerais, e as empresas vão ter que se adequar a essa transição justa. Paisagem sustentável, cultura e turismo; planejamento; governança; engajamento; cadeias produtivas de mineração, siderurgia e agronegócio; tecnologia e ecossistema de inovação. Então são vetores estratégicos para a transição justa em Minas Gerais.

Então, presidente Agostinho, ontem representei V. Exa. nesse encontro. Na segunda-feira, teremos uma resposta. Queria a intervenção de V. Exa. para que seja realizado, na Assembleia Legislativa, esse grande encontro, todo ele pago pelo governo alemão para essa transição justa em Minas Gerais, compatibilizando o que temos hoje ainda de exploração mineral. É muito ainda o que Minas Gerais tem. É muito, mas compatibilizando isso com outras iniciativas do Estado. Talvez a mais importante, neste momento, seja o trem turístico do Belvedere ao Inhotim. Agora a Vale e a MRS estão dando um passo atrás. Então, contamos com a força do Parlamento de Minas Gerais para fazer essa transição justa no nosso estado. Obrigado.

O presidente – A presidência vai submeter a matéria a votação pelo processo nominal, de conformidade com o parágrafo único do art. 55, c/c o art. 63, da Constituição do Estado. A fim de proceder a votação pelo processo eletrônico, a presidência solicita às deputadas e aos deputados que ainda não registraram sua presença no painel que façam o registro biométrico no terminal e, em seguida, registrem seu voto. Em votação, o Substitutivo nº 1.

- Registram "sim":

Ana Paula Siqueira – André Quintão – Bartô – Beatriz Cerqueira – Betão – Betinho Pinto Coelho – Bruno Engler – Cássio Soares – Celinho Sintrocel – Celise Laviola – Charles Santos – Cleitinho Azevedo – Coronel Sandro – Cristiano Silveira – Dalmo Ribeiro Silva – Delegada Sheila – Delegado Heli Grilo – Doutor Paulo – Duarte Bechir – Elismar Prado – Fábio Avelar de Oliveira – Glaycon Franco – Guilherme da Cunha – Gustavo Mitre – Gustavo Santana – Gustavo Valadares – Hely Tarqüínio – Inácio Franco – Ione Pinheiro – João Leite – João Magalhães – João Vítor Xavier – Laura Serrano – Leonídio Bouças – Luiz Humberto Carneiro – Marília Campos – Marquinho Lemos – Mauro Tramonte – Osvaldo Lopes – Professor Cleiton – Raul Belém – Roberto Andrade – Sargento Rodrigues – Sávio Souza Cruz – Tadeu Martins Leite – Thiago Cota – Tito Torres – Ulysses Gomes – Zé Guilherme – Zé Reis.

O deputado Fernando Pacheco - Sr. Presidente, voto "sim".

O deputado Virgílio Guimarães – Sr. Presidente, meu voto é "sim".

O presidente – Estão computados. Votaram "sim" 52 deputados. Não houve voto contrário. Está aprovado o substitutivo. Está, portanto, aprovado, em turno único, o Projeto de Lei nº 1.417/2020 na forma do Substitutivo nº 1. À Comissão de Redação.



O presidente (deputado Agostinho Patrus) — Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.415/2020, dos deputados Agostinho Patrus, André Quintão, Cássio Soares, Gustavo Valadares, da deputada Ione Pinheiro e dos deputados Inácio Franco, Luiz Humberto Carneiro, Sávio Souza Cruz e Ulysses Gomes, que dispõe sobre a antecipação, para os municípios em situação de emergência ou estado de calamidade pública, do pagamento de parcelas fixadas em acordo firmado entre o Estado e a Associação Mineira dos Municípios, nos termos que especifica. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão.

O presidente (deputado Antonio Carlos Arantes) – A presidência vai submeter a matéria a votação pelo processo nominal, de conformidade com o parágrafo único do art. 55, c/c o art. 63, da Constituição do Estado. A fim de proceder a votação pelo processo eletrônico, a presidência solicita às deputadas e aos deputados que ainda não registraram sua presença no painel que façam o registro biométrico no terminal e, em seguida, registrem seu voto. Em votação, o projeto.

- Registram "sim":

Ana Paula Siqueira – André Quintão – Bartô – Beatriz Cerqueira – Betão – Betinho Pinto Coelho – Bruno Engler – Cássio Soares – Celinho Sintrocel – Celise Laviola – Charles Santos – Cleitinho Azevedo – Coronel Sandro – Cristiano Silveira – Dalmo Ribeiro Silva – Delegado Heli Grilo – Doutor Paulo – Duarte Bechir – Elismar Prado – Fábio Avelar de Oliveira – Fernando Pacheco – Glaycon Franco – Guilherme da Cunha – Gustavo Mitre – Gustavo Santana – Gustavo Valadares – Hely Tarqüínio – Inácio Franco – Ione Pinheiro – João Leite – João Magalhães – Laura Serrano – Leonídio Bouças – Luiz Humberto Carneiro – Marília Campos – Marquinho Lemos – Mauro Tramonte – Osvaldo Lopes – Professor Cleiton – Raul Belém – Roberto Andrade – Sargento Rodrigues – Sávio Souza Cruz – Tadeu Martins Leite – Thiago Cota – Tito Torres – Ulysses Gomes – Virgílio Guimarães – Zé Guilherme – Zé Reis.

A deputada Delegada Sheila – Compute meu voto "sim", presidente.

O presidente – Está computado. Votaram "sim" 51 deputados. Não houve voto contrário. Está aprovado o projeto. À Comissão de Fiscalização Financeira.

O presidente (deputado Agostinho Patrus) – Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.416/2020, dos deputados Agostinho Patrus, André Quintão, Cássio Soares, Gustavo Valadares, da deputada Ione Pinheiro e dos deputados Inácio Franco, Luiz Humberto Carneiro, Sávio Souza Cruz e Ulysses Gomes, que isenta das taxas que menciona a emissão de nova via de documentos destruídos, danificados, perdidos ou extraviados e o licenciamento de veículos danificados, perdidos ou extraviados em razão de desastres naturais ocorridos em 2020. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. Com a palavra, para encaminhar a votação, o deputado Mauro Tramonte.

O deputado Mauro Tramonte* – Sr. Presidente, demais deputadas e deputados, queria dizer que, logo no início do nosso mandato, nós apresentamos o Projeto de Lei nº 569/2019, que autorizava a isenção de pagamento de taxa de emissão da segunda via de carteira de identidade para todas as pessoas carentes do Estado. Considerando que tal matéria ainda não havia sido apreciada, aproveitamos o Projeto de Lei nº 1.014/2019, do governador, que tramitou nesta Casa no ano passado. Fizemos uma emenda, a de nº 3, perante a Comissão de Administração Pública, para incluir, na previsão legal, a isenção da taxa da emissão de segunda via da carteira de identidade para todas as pessoas carentes. Contudo, naquela oportunidade, a nossa emenda não foi acatada, apesar de a ideia ter sido utilizada pela Secretaria de Fazenda, que elaborou uma instrução normativa, a de nº 001, de 4/12/2019. Segundo afirmação do próprio parecer daquela comissão, "objetivando sanar a preocupação do ilustre parlamentar, no dia quatro de dezembro, foi publicada a Instrução Normativa nº 001, da Superintendência de Tributação da Secretaria de Estado de Fazenda, que dispõe sobre



a não incidência da taxa de segurança pública na hipótese de fornecimento de cédula de identidade para fins eleitorais e para pessoas reconhecidamente pobres".

Por essa razão, Sr. Presidente, parabenizo, então, o nosso eminente presidente, os deputados líderes e os demais deputados que assinaram esse Projeto de Lei nº 1.416 pela iniciativa. É o mesmo intuito da minha proposição de março de 2019; e hoje, com certeza, esta Casa vai aprovar e vai permitir que os mineiros tenham acesso à segunda via de seus documentos de forma geral, recuperando sua história, cidadania e especialmente sua dignidade.

Ontem, eu já havia antecipado o assunto nesta tribuna, pedindo que os prefeitos de todos os municípios que foram afetados já planejem um mutirão para a emissão desses documentos para a população diante da urgência e resposta e amparo aos cidadãos.

Então, fico muito feliz quando essa propositura, feita lá em março de 2019, é hoje aprovada aqui pelo senhor presidente, demais líderes e deputados que assinam juntos.

É só isso. Obrigado, presidente.

O presidente (deputado Antonio Carlos Arantes) – A presidência vai submeter a matéria a votação pelo processo nominal, de conformidade com o parágrafo único do art. 55, c/c o art. 63, da Constituição do Estado. A fim de proceder a votação pelo processo eletrônico, a presidência solicita às deputadas e aos deputados que ainda não registraram sua presença no painel que façam o registro biométrico no terminal e, em seguida, registrem seu voto. Em votação, o Substitutivo nº 1.

- Registram "sim":

Ana Paula Siqueira – André Quintão – Andréia de Jesus – Bartô – Beatriz Cerqueira – Betão – Betinho Pinto Coelho – Bruno Engler – Carlos Pimenta – Cássio Soares – Celinho Sintrocel – Celise Laviola – Charles Santos – Cleitinho Azevedo – Coronel Sandro – Cristiano Silveira – Dalmo Ribeiro Silva – Delegada Sheila – Delegado Heli Grilo – Doutor Paulo – Duarte Bechir – Elismar Prado – Fábio Avelar de Oliveira – Fernando Pacheco – Glaycon Franco – Guilherme da Cunha – Gustavo Mitre – Gustavo Santana – Gustavo Valadares – Hely Tarqüínio – Inácio Franco – Ione Pinheiro – João Leite – João Magalhães – João Vítor Xavier – Laura Serrano – Leonídio Bouças – Luiz Humberto Carneiro – Marília Campos – Marquinho Lemos – Mauro Tramonte – Osvaldo Lopes – Professor Cleiton – Raul Belém – Roberto Andrade – Sargento Rodrigues – Sávio Souza Cruz – Tadeu Martins Leite – Thiago Cota – Tito Torres – Ulysses Gomes – Virgílio Guimarães – Zé Guilherme – Zé Reis.

O presidente – Votaram "sim" 54 deputados. Não houve voto contrário. Está aprovado o substitutivo. Está, portanto, aprovado, em 1º turno, o Projeto de Lei nº 1.416/2020 na forma do Substitutivo nº 1. À Comissão de Fiscalização Financeira.

O presidente (deputado Agostinho Patrus) – Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.418/2020, dos deputados Agostinho Patrus, André Quintão, Bartô, da deputada Beatriz Cerqueira e dos deputados Cássio Soares, Celinho Sintrocel, Doutor Wilson Batista, Glaycon Franco, Gustavo Valadares, João Vítor Xavier, Noraldino Júnior, Repórter Rafael Martins, Sargento Rodrigues, Sávio Souza Cruz e Ulysses Gomes, que dispõe sobre homenagem em obras públicas do Estado às vítimas do rompimento da Barragem B1 da Mina do Córrego do Feijão, em Brumadinho. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. A Comissão de Transporte opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Transporte. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão.

O presidente (deputado Antonio Carlos Arantes) – A presidência vai submeter a matéria a votação pelo processo nominal, de conformidade com o parágrafo único do art. 55, c/c o art. 63, da Constituição do Estado. A fim de proceder a votação pelo processo eletrônico, a presidência solicita às deputadas e aos deputados que ainda não registraram sua presença no painel que façam o registro biométrico no terminal e, em seguida, registrem seu voto. Em votação, o Substitutivo nº 1.

- Registram "sim":



Ana Paula Siqueira – André Quintão – Andréia de Jesus – Bartô – Beatriz Cerqueira – Betão – Betinho Pinto Coelho – Bruno Engler – Carlos Pimenta – Cássio Soares – Celinho Sintrocel – Celise Laviola – Charles Santos – Coronel Sandro – Cristiano Silveira – Dalmo Ribeiro Silva – Delegada Sheila – Delegado Heli Grilo – Doutor Paulo – Duarte Bechir – Elismar Prado – Fábio Avelar de Oliveira – Fernando Pacheco – Glaycon Franco – Guilherme da Cunha – Gustavo Mitre – Gustavo Santana – Inácio Franco – Ione Pinheiro – João Leite – João Magalhães – João Vítor Xavier – Laura Serrano – Leonídio Bouças – Luiz Humberto Carneiro – Marília Campos – Mauro Tramonte – Professor Cleiton – Raul Belém – Roberto Andrade – Sargento Rodrigues – Sávio Souza Cruz – Tadeu Martins Leite – Tito Torres – Ulysses Gomes – Virgílio Guimarães – Zé Guilherme – Zé Reis.

O presidente – Votaram "sim" 48 deputados. Não houve voto contrário. Está aprovado o substitutivo. Está, portanto, aprovado, em 1º turno, o Projeto de Lei nº 1.418/2020 na forma do Substitutivo nº 1. À Comissão de Transporte.

O presidente (deputado Agostinho Patrus) – Com a palavra, para declaração de voto, o deputado André Quintão.

Declarações de Voto

O deputado André Quintão - Presidente, deputadas e deputados, nesta manhã a Assembleia votou um conjunto de projetos relevantes, o que demonstra a sensibilidade do Legislativo, através de todos os partidos e blocos sob a liderança do presidente Agostinho Patrus, ao tratar de temas que dizem respeito a coisas importantes que estão acontecendo em nosso estado. Infelizmente, no caso da tragédia criminosa de Brumadinho, é uma homenagem às vítimas, mas, sobretudo, uma forma de delimitar, demarcar a importância do acompanhamento de todos os processos de compensação, reparação e acolhimento principalmente dos familiares dessas 272 vítimas, bem como uma forma de reparação dos prejuízos causados ao meio ambiente e dos prejuízos econômicos causados ao Estado de Minas Gerais. O trabalho da nossa CPI foi um trabalho consistente, coletivo, com o apoio inestimável da equipe técnica da Assembleia e em integração com a força-tarefa, com os demais órgãos e instituições. E foi muito importante, porque as recomendações da CPI estão sendo acolhidas, inclusive no campo criminal, com a apresentação de denúncia e solicitação para que seja considerado crime doloso para 95% daquelas pessoas que foram sugeridas pela CPI. Lembramos também e parabenizamos o trabalho da nossa Polícia Civil e do Ministério Público do Estado. O presidente da Assembleia instituiu um grupo de trabalho, e esse grupo de trabalho faz um monitoramento mensal das mais de cento e cinquenta recomendações, para que, em interlocução com as famílias e instituições, possamos também prestar contas e cobrar ações efetivas. Então, tanto esse dia de luto oficial como a homenagem nas placas de obras públicas, sempre relembrando as vítimas dessa tragédia criminosa, são mais um passo da Assembleia no sentido de dizer, em alto e bom som, que o crime da Vale não será esquecido, e a Vale tem obrigações a cumprir com o Estado e as pessoas no campo e no âmbito criminal. Com relação à tragédia decorrente das chuvas, eu queria também ressaltar o papel da Assembleia Legislativa. Mesmo no recesso das reuniões ordinárias, houve um plantão permanente, um acompanhamento. Realizamos aqui reuniões com o presidente da Assembleia para tratar desse tema; participaram também os líderes partidários, deputados e deputadas que estavam acompanhando, principalmente nos municípios, as consequências das chuvas, e apresentamos esses projetos no sentido de acolher, de atenuar os graves prejuízos causados aos municípios. Nós esperamos que o governador sancione o projeto na íntegra e que ele efetive, não só antecipando a data do repasse mensal para os municípios no acordo, mas também possa antecipar, obviamente dentro da capacidade econômica do Estado, parcelas importantes para recuperação desses municípios, bem como, nessa preocupação com o cidadão, a isenção de emissão de documentos que foram perdidos, de veículos que foram avariados. Então, essa votação, em 1º turno, demonstra a unidade, a sinergia, o comprometimento da Assembleia, independentemente de questões partidárias ou de blocos, em torno de assuntos e temas relevantes para o povo mineiro. Infelizmente, projetos que estão tratando de temas que foram tragédias: uma tragédia criminosa, a da Vale, em Brumadinho, e outra que redunda num conjunto de fatores climáticos, e também topográficos, de ocupação desordenada, de assoreamento de leitos. Ou seja, um conjunto de fatores que causaram prejuízos inestimáveis a mais de uma centena de municípios de Minas Gerais. Então aqui parabenizo todos deputados e deputadas, em especial, o deputado Agostinho Patrus, que coordenou o processo para essa aprovação em tempo recorde na Assembleia.



A deputada Andréia de Jesus – Quero reforçar aqui as palavras do meu colega deputado André Quintão e dizer que, de fato, esta Casa, mais uma vez, começa o ano dando uma resposta positiva para os mineiros em relação às situações, como a de Brumadinho, inclusive, e a falta de gestão dos municípios para lidar com as questões do aumento de chuva. Além dos parabéns, quero dizer que, de fato, vai fazer muita diferença para os atingidos lá, em Brumadinho, ter a memória resgatada dos seus entes queridos nas obras públicas e também saber que os municípios hoje receberão algum auxílio e um esforço desta Casa em atender os municípios prioritários, esses que já declararam calamidade. Mas acho extremamente importante, para dar resposta para esses atingidos, presidente e colegas aqui presentes, garantir o cumprimento do projeto Mar de Lama. A fiscalização das mineradoras não pode ficar nas mãos delas, a gente precisa exigir do governo do Estado. E que esta Casa também atue no sentido de fiscalizar a implementação do Mar de Lama e garanta que as barragens que precisam passar por descomissionamento, de fato, façam isso. Porque o que a gente observa hoje é que as mineradoras estão aproveitando as chuvas para liberarem rejeitos de minério. Isso é extremamente preocupante quando a gente vê que muitos municípios foram atingidos por lamas tóxicas que podem, inclusive, comprometer a saúde dos moradores. Quero também registrar que é importante os municípios receberem parcelas antecipadas da dívida, as quais o governo do Estado já deveria estar colocando em dia, mas isso é insuficiente. Nós, desta Casa, precisamos trabalhar no sentido de fazer uma concertação dos municípios para que eles apresentem um projeto emergencial. Não dá mais os municípios serem pegos de surpresa e não conseguirem nem um contingente da Defesa Civil e da assistência social para atenderem as pessoas que perderam suas casas. E muitos perderam a vida, mas nem sequer o município consegue dar assistência mínima para fazer um velório e um enterro. Então quero registrar que são importantes todos esses projetos, do ponto de vista simbólico. Mas, do ponto de vista concreto da vida das pessoas, elas ainda estão descobertas, e existe legislação para isso. Nós precisamos garantir que o Mar de Lama seja cumprido, inclusive, que os municípios apresentem um projeto emergencial. Que isso também entre no orçamento cotidiano de cada município e não seja só tratado depois do desastre. Inclusive, quero dizer que esses desastres em que estão falando em vítimas da chuva... Nós somos vítimas da falta de projeto, nos municípios, de atendimento e principalmente de projetos habitacionais de interesse social. Queria trazer a informação de que a Comissão de Direitos Humanos ontem aprovou o segundo relatório, o relatório de 2º turno do projeto de lei que tem como objetivo atender, de forma prioritária, a população em situação de rua para que os municípios e o Estado de Minas Gerais apresentem projeto habitacional de interesse social. É para atender as pessoas em situação de vulnerabilidade, como a população em situação de rua. Obrigada.

Encerramento

O presidente – Cumprido o objetivo da convocação, a presidência encerra a reunião, desconvocando a extraordinária de hoje, às 18 horas, e convocando as deputadas e os deputados para a ordinária de logo mais, às 14 horas, com a ordem do dia regimental. Levanta-se a reunião.

* – Sem revisão do orador.

ATA DA 1ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE ASSUNTOS MUNICIPAIS E REGIONALIZAÇÃO NA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 19ª LEGISLATURA, EM 5/2/2020

Às 9h10min, comparecem na Sala das Comissões as deputadas Rosângela Reis e Ione Pinheiro e o deputado Fernando Pacheco, membros da supracitada comissão. Havendo número regimental, a presidente, deputada Rosângela Reis, declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da comissão presentes. A presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e a receber, discutir e votar proposições da comissão. Passa-se à 2ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário. Submetidos a votação, cada um por sua vez, são aprovados os Requerimentos nºs 4.217 a 4.220, 4.307, 4.364 e 4.440 a 4.464/2019. Passa-se à 3ª Fase da 2ª Parte (Ordem do



Dia), que compreende o recebimento, a discussão e a votação de proposições da comissão. São recebidos pela presidência, submetidos a votação, cada um por sua vez, e aprovados os seguintes requerimentos:

nº 6.105/2019, da deputada Marília Campos, em que requer seja encaminhado ao promotor chefe do setor de Meio Ambiente da Comarca de Contagem pedido de providências para a apreciação, em caráter de urgência, da representação da Associação de Apoio Comunitário do Conjunto Água Branca pela qual requer o ajuizamento de ação contra o Município de Contagem em função das obras do Corredor Ressaca;

nº 6.106/2019, da deputada Marília Campos, em que requer seja encaminhado à Caixa Econômica Federal pedido de informações consubstanciadas em cópias do contrato firmado com a Prefeitura Municipal de Contagem e dos projetos das obras de infraestrutura urbana do Corredor Estrutural de Transporte Ressaca e do viaduto da Avenida Teleférico.

Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 6 de fevereiro de 2020.

Rosângela Reis, presidente - Ione Pinheiro - Marquinho Lemos.

ATA DA 1ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA NA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 19ª LEGISLATURA, EM 5/2/2020

Às 15h37min, comparecem na Sala das Comissões a deputada Laura Serrano e os deputados Hely Tarquínio, Virgílio Guimarães, Doorgal Andrada, Fernando Pacheco e Glaycon Franco, membros da supracitada comissão. Está presente, também, o deputado Sargento Rodrigues. Havendo número regimental, o presidente, deputado Hely Tarquínio, declara aberta a reunião e informa que não há ata a ser lida por se tratar da primeira reunião da comissão nesta sessão legislativa. A presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e a receber, discutir e votar proposições da comissão. A seguir, comunica o recebimento da seguinte correspondência, publicada no Diário do Legislativo nas datas mencionadas entre parênteses: oficios do Sr. Gustavo de Oliveira Barbosa, secretário de Estado de Fazenda (2), e da Sra. Raquel de Andrade Lima Coelho, da Coordenação Geral do Programa de Pesquisa em Saúde do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (12/12/2019); dos Srs. Heberth Percope Seabra, gerente de filial da Caixa Econômica Federal (11) (14/12/2019, 16/1/2020 e 25/12/2020); e Otto Alexandre Levy Reis, secretário de Estado de Planejamento e Gestão (19/12/2019). Passa-se à 1^a Fase da 2^a Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. É aprovado requerimento da deputada Laura Serrano para que o Projeto de Lei nº 1.355/2019 seja retirado da pauta. É aprovado requerimento do deputado Doorgal Andrada para que o Projeto de Lei nº 1.418/2020 seja apreciado em primeiro lugar. Após discussão e votação, é aprovado o parecer pela aprovação, no 1º Turno, do Projeto de Lei nº 1.418/2020, na forma do Substitutivo nº 1 da Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas (relator: deputado Doorgal Andrada). Registra-se a saída do deputado Doorgal Andrada. Após discussão e votação, são aprovados, cada um por sua vez, os seguintes pareceres: pela aprovação, no 1º turno, dos Projetos de Lei nºs 1.415/2020 (relator: deputado Hely Tarquínio) e 1.416/2020 na forma do Substitutivo nº 1 da Comissão de Constituição e Justiça (relator: deputado Fernando Pacheco). Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 6 de fevereiro de 2020.

Hely Tarquínio, presidente – Bruno Engler – Laura Serrano – Virgílio Guimarães.



ATA DA 1ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE TRANSPORTE, COMUNICAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS NA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 19ª LEGISLATURA, EM 5/2/2020

Às 15h43min, comparecem na Sala das Comissões os deputados Léo Portela, Professor Irineu e Hely Tarqüínio (substituindo o deputado Neilando Pimenta, por indicação da liderança das bancadas do MDB e PV e das representações partidárias PDT, PSB, PODE, Republicanos e Cidadania), membros da supracitada comissão. Está presente, também, o deputado João Magalhães. Havendo número regimental, o presidente, deputado Léo Portela, declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da comissão presentes. A presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e a receber, discutir e votar proposições da comissão. Passa-se à 1ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. Registra-se a presença dos deputados Fernando Pacheco e Virgílio Guimarães. O presidente avoca a relatoria do Projeto de Lei nº 1.418/2020 em 1º Turno, e, após discussão e votação, é aprovado o parecer pela aprovação na forma do Substitutivo nº 1. Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 6 de fevereiro de 2020.

Celinho Sintrocel, presidente – Betão – Charles Santos.



EDITAL DE CONVOCAÇÃO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Extraordinária da Comissão de Segurança Pública

Nos termos regimentais, convoco os deputados Delegado Heli Grilo, João Leite, João Magalhães e Léo Portela, membros da supracitada comissão, para a reunião a ser realizada em 10/2/2020, às 13 horas, na Sala das Comissões, com a finalidade de receber, discutir e votar proposições da comissão e de, em audiência pública, debater as ações efetivas realizadas pela Defesa Civil de Belo Horizonte e pela Defesa Civil do Estado diante das chuvas que ocorreram em Minas Gerais, que provocaram grande prejuízo à sociedade e ceifaram um grande número de vidas, bem como as ações preventivas que essas instituições estão realizando para se prepararem para os próximos períodos de chuva.

Sala das Comissões, 7 de fevereiro de 2020.

Sargento Rodrigues, presidente.



PRONUNCIAMENTOS

DISCURSOS PROFERIDOS NA 2ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 19ª LEGISLATURA, EM 5/2/2020

O deputado Coronel Sandro* – Sr. Presidente, Srs. Deputados, Sras. Deputadas, boa tarde! Desejo a todos, na retomada dos nossos trabalhos em 2020, que todas as nossas aspirações e desejos sejam realizados e que a gente possa contribuir para que Minas Gerais tenha um início de recuperação físcal e que as coisas melhorem para o nosso estado. É um prazer estar de volta aqui mais uma vez com todos vocês.

O primeiro assunto de hoje, Sr. Presidente, é uma saudação à grande atriz Regina Duarte, que num tempo em que eu nem era nascido já era conhecida como a namoradinha do Brasil. É uma mulher decente não só pela capacidade, pelo talento como atriz, mas acima de tudo é uma mulher corajosa para assumir suas posições políticas em um momento em que a classe artística toda podre, no Brasil, teima em fazer uma oposição por fazer oposição a um governo que foi eleito legitimamente para conduzir os destinos da



Nação brasileira. Essa mulher corajosa chamada Regina Duarte, amada pelo Brasil inteiro, aceitou ser o novo rosto da cultura do País e será a nova Secretária de Cultura, porque aceitou o convite do presidente Bolsonaro para lá estar. Mas para a classe artística "rouaneteira", aquela que só gosta de mamar na teta do governo com recurso público... Quem tem talento – cantor, ator de teatro ou qualquer artista que seja – bota o espetáculo na praça, e o público vai. Mas o artista que não tem talento precisa de dinheiro público. E assim se acostumou essa classe artística podre, podre e podre, que não demonstrou um pingo de respeito com essa grande mulher brasileira que aceitou o convite para assumir a Secretaria de Cultura e vem sofrendo ataques de toda sorte por, principalmente, o autoproclamado presidente do Brasil chamado José de Abreu. Não é para rir não! Ele se autoproclamou presidente do Brasil. É um ser abjeto que não respeita ninguém. Ao se referir a essa grande mulher chamada Regina Duarte, ele disse coisas que vou repetir aqui porque vou ler na matéria. Primeiro: "Não dá para respeitar quem apoia Bolsonaro nem considerar ser humano um fascista". Esse é um dos máximos representantes da classe artística de esquerda, que está com dodói até hoje porque tomou varada na urna e está perdendo recurso público. Esse bando de vagabundo só sabe utilizar recurso público e ofende a todos nos classificando como fascistas. E assim ele chama a Regina Duarte de fascista.

Ele vai mais longe ainda, Sr. Presidente. Essa aqui é de doer na alma. Sabe o que é engraçado? Eu não ouvi nenhuma feminista, eu não ouvi nenhuma comissão de defesa de mulheres, em quaisquer casas legislativas, levantar-se para fazer uma defesa dessa mulher. "Vagina não transforma uma mulher em ser humano". Essa é a fala desse calhorda chamado José Dirceu. José de Abreu, o José Dirceu é outro também, mas este está preso.

Então, Sr. Presidente, faço aqui, hoje, menção a esse assunto para... Sei que a minha voz é muito pequena para defender uma mulher da estatura moral de Regina Duarte, mas o faço aqui para que fique registrado nos anais desta Casa que ninguém ataca uma pessoa de bem como Regina Duarte e sai impune – pelo menos comigo, não.

Concedo aparte ao deputado Bruno Engler.

O deputado Bruno Engler (em aparte) — Obrigado, deputado Coronel Sandro. Quero, neste momento, apesar da insignificância que está criticando-o — não tem representatividade para ocupar esta tribuna, então tem que gritar lá de cima —, corroborar a fala de V. Exa., solidarizando-se com Regina Duarte, que foi atacada de maneira covarde por esse imbecil chamado José de Abreu, um artista insignificante que busca voltar aos holofotes atacando o governo Bolsonaro e pessoas de boa índole como Regina Duarte. Ele, que tem como praxe cuspir na cara de mulheres, agora vem com esse tipo de fala de que vagina não torna ninguém um ser humano.

E, como V. Exa. colocou, nenhuma feminista veio reclamar do José de Abreu, porque o movimento feminista aparelhado só serve para apoiar política partidária de esquerda. Então, se você é de esquerda, você pode ser machista, você pode cuspir na cara das mulheres, você pode ofender as mulheres que isso não vai gerar polêmica, não vai gerar problema algum. É uma vergonha!

Já adianto aqui que às 15h30min haverá reunião da Comissão de Direitos Humanos, em que vou apresentar uma nota de repúdio à declaração do Sr. José de Abreu, e conto com o voto de V. Exa., que também é membro efetivo da comissão. Espero que os pares desta Casa mantenham a coerência para que possamos condenar esse tipo de atitude ofensiva, como eles bem gostam de dizer, machista e misógina.

O deputado Coronel Sandro* – Obrigado, deputado Bruno Engler. Então, para encerrar esta fala sobre o homem que disse que vagina não transforma uma mulher em ser humano, quero dizer que é lamentável, como bem frisou o deputado Bruno Engler: "Se você for de esquerda, você pode fazer tudo, pode xingar a mulher, pode bater em mulher, pode ofender qualquer pessoa". Então, não é o ato em si que provoca a reação, não, é quem está praticando o ato. Se é de esquerda, como José de Abreu, esse mediocre artista, que lamentavelmente a gente tem que chamar de artista... Aliás, a Rede Globo deveria demiti-lo – acho que vai ser o caminho –, e aí nós vamos aqui aplaudir, o que já está passando da hora, porque uma pessoa com esse pensamento, com essa forma de agir, não merece nada da vida, não merece nada.



Então, fica aqui o registro de repúdio à ação e às palavras desse Sr. José de Abreu. Fica aqui o meu registro de admiração e de elogio à grande Regina Duarte.

O deputado Coronel Sandro* – Há mais dois assuntos aqui – é que a gente, às vezes, vai falando, fica mosca voando e fazendo barulho e a gente... Quero parabenizar o governo Bolsonaro, legitimamente eleito por quase sessenta milhões de brasileiros.

Então, não adianta chorar. Pode ofender, pode chamar de fascista, pode... Nós fomos eleitos democraticamente, e, queiram ou não, vamos governar até o fim deste mandato e, de quebra, mais alguns outros.

Sobre a epidemia de coronavírus que está atingindo o território chinês, em especial uma cidade em que todo o povo está de quarentena e onde estão alguns brasileiros – brasileiros esses que fizeram um apelo ao presidente Jair Bolsonaro para buscá-los, porque eles não querem ficar lá na China nem nós queremos que eles fiquem lá –, foi aprovada, em regime de urgência, uma legislação, porque não havia lei que permitisse fazer o repatriamento e manter essas pessoas em uma quarentena. Isso já foi corrigido e logo, logo, nossos brasileiros que estão na China estarão aqui, em território brasileiro. Então, parabenizo o governo Bolsonaro por essa ação rápida para proteger o nosso povo, esteja onde estiver. Dessa vez é na China, e nós vamos lá buscá-los.

Não posso deixar também de mencionar que, dentre eles, há um brasileiro que fez campanha "Ele não" nas redes sociais contra o presidente Bolsonaro e mandou um vídeo pedindo ao presidente para buscá-lo. O presidente vai buscar você, Ele não. Pode ficar tranquilo que você é brasileiro, e o presidente é presidente de todos os brasileiros.

Reclamamos muito, Sr. Presidente, da alta carga tributária que temos no Brasil. Pagamos muitos impostos, trabalhamos quase cinco meses no ano para pagar impostos diretos e indiretos. E o presidente Bolsonaro reclamou, com razão, que, em três oportunidades, há redução do preço do combustível, mas essa redução não chega lá na bomba para beneficiar o consumidor, concluindo que a carga tributária de ICMS dos estados é que não possibilita essa redução. Dessa maneira, o presidente propôs um desafio aos governadores: ele zeraria toda a carga de tributos federais sobre os combustíveis se os governadores zerassem o ICMS.

Está faltando governador macho neste país! E governadora também que – não vou falar macho, não é? – tenha coragem. Vamos baixar, Minas Gerais?! Vamos baixar? Vamos aceitar o desafio do presidente? Por que não? O povo não aguenta pagar tributo mais, ninguém aguenta pagar imposto. De acordo com pessoal do Novo, imposto é roubo, imposto é roubo nesse tamanho da carga tributária brasileira.

Então, está lançado o desafío de um presidente que tem coragem de fazer e tem coragem de falar. E não pense que ele vai refrescar, não. Começou no primeiro dia assim e vai até o último dia, porque, enquanto essa oposição insana, essa esquerda que foi baleada e perdeu a eleição não aceitar que perdeu a eleição, vai continuar assim, desse jeito.

E o presidente não cala; ele realiza. Estou esperando a notícia de escândalo de corrupção nova. Não há, não há escândalo novo. Existem; são os velhos que estão acontecendo. Só isso já é um avanço para o Brasil.

Muito obrigado, Sr. Presidente; meus amigos e amigas deputadas, muito obrigado.

* - Sem revisão do orador

O deputado Elismar Prado – Deputados, deputadas, público que nos acompanha em casa, trago aqui a esta tribuna um tema que creio unifique todos os partidos, lideranças, governos, inclusive não só de Minas, do País, mas do mundo todo. Eu gostaria de ter usado esta tribuna ontem. Não foi possível, mas quero fazer repercutir esse assunto hoje.

Ontem foi o Dia Mundial de Combate ao Câncer, uma data não para se comemorar, mas, na verdade, que serve como um chamado para que possa haver mais conscientização acerca dessa temática, da importância de se enfrentar o câncer no mundo todo, porque, afinal de contas, essa doença devastadora que é o câncer mata cerca de dez milhões de pessoas em todo o mundo e está ligada a uma série de fatores: estilo de vida, alimentação, uso indiscriminado dos agrotóxicos. Inclusive o Brasil é o País que mais utiliza agrotóxicos no mundo todo.



Temos aqui estudos inclusive que mostram que cada brasileiro, em média, levando-se em conta a quantidade de agrotóxico que se usa no País, no Brasil, toma cerca de 5 litros de veneno por dia, 5 litros de veneno. A maioria desses agrotóxicos são proibidos no mundo todo. Nos Estados Unidos, na Europa e Alemanha são proibidos, e aqui, não. Neste país, no Brasil, eles são permitidos. E nós estamos participando de uma mobilização pela redução do uso dos agrotóxicos, um projeto de iniciativa popular e contra o chamado projeto de lei do veneno, o PL do veneno, o Projeto de Lei nº 6.299/2002, que flexibiliza ainda mais o uso de agrotóxicos no País. Ao contrário de restringir, como ocorre no mundo todo, o Brasil, na contramão desse processo, está flexibilizando agrotóxicos que já foram banidos em boa parte do mundo. Inclusive é um dos fatores que leva à morte milhares de trabalhadores e aumenta a incidência de câncer, principalmente em trabalhadores rurais, crianças, pessoas que vivem em determinadas regiões do País.

Enfim, quero destacar essa data, o Dia Mundial de Combate ao Câncer, e dizer que é um trabalho que nós estamos desenvolvendo já há algum tempo, tanto eu como o deputado federal Weliton Prado. Quero parabenizar pela luta o deputado federal Weliton Prado, que é autor de um requerimento importantíssimo para a criação da primeira comissão especial de combate ao câncer. Será a primeira comissão, já está em fase preparatória para que seja instalada na Câmara dos Deputados, com um trabalho realmente destacado do deputado federal Weliton Prado para a criação dessa comissão, porque o Brasil precisa melhorar os seus números.

A gente sabe que 90% dos tipos de câncer, principalmente os mais malignos, têm cura. Isso depende muito do diagnóstico precoce, do acesso ao tratamento. Inclusive a Lei nº 13.896, que teve um trabalho também decisivo do deputado Weliton Prado lá na Câmara dos Deputados, a chamada Lei dos 30 Dias, justamente assegura aos pacientes do SUS, do Sistema Único de Saúde, com suspeita de câncer o direito de realizar os exames de biópsia em no máximo 30 dias, a partir do pedido do médico. Isso faz a diferença crucial entre a vida e a morte. Então queremos melhorar os nossos números. No Brasil, morrem por volta de 7 pacientes a cada 10, de casos malignos, infelizmente, devido a essa demora do diagnóstico, do acesso ao tratamento. E a gente precisa melhorar esse índice – em outros países, a cada 10, 7 pacientes têm a cura. Falo nos casos mais graves, realmente os casos do câncer maligno mesmo.

Enfim, nós temos aqui uma prestação de contas. O deputado Weliton Prado, junto comigo também – há algumas emendas de minha autoria ao orçamento do Estado –, já destinou R\$53.500.000,00 para 30 hospitais do câncer em todo o Estado de Minas Gerais, somados aí os recursos que nós colocamos de 2016 a 2020. Então já somaram-se aí R\$53.500.000,00, além de recursos também para o Hospital de Amor, em Barretos, que atende mais de trezentos e setenta municípios de Minas Gerais.

Quero destacar aqui que esses recursos que foram colocados por mim são recursos ao orçamento do Estado. Foram R\$5.000.000,00 para a Santa Casa de Belo Horizonte, para o Instituto de Oncologia, que realiza anualmente mais de 2,5 milhões de atendimentos. Então o trabalho da santa casa é crucial, realiza muitos investimentos, há um trabalho ali extraordinário. Quero parabenizar o grande trabalho do provedor da santa casa, Sr. Saulo Levindo Coelho – um trabalho brilhante, extraordinário, que a santa casa realiza. E nós ficamos felizes em poder contribuir indicando R\$5.000.000,00 para a santa casa, para a construção do Instituto de Oncologia. Inclusive o deputado Weliton Prado recebeu o Prêmio Esperança pelas emendas e a contribuição decisiva nesse trabalho para a construção do Instituto de Oncologia em Belo Horizonte.

Já foram pagos, adquiridos, são recursos que já foram utilizados, R\$15.000.000,00 de recursos para o Hospital do Câncer em Uberlândia, um hospital que atende 7 mil pacientes de mais de 80 cidades do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba. Então esse recurso foi fundamental. Com esse recurso foi adquirido o acelerador linear, um equipamento de primeiro mundo; a construção da sala especial; a ampliação da radioterapia; a construção do centro cirúrgico; a construção do centro de transplantes de medula óssea. Foram recursos destinados pelo deputado Weliton Prado ao Hospital do Câncer. Quero parabenizar o trabalho de todos os voluntários do Grupo Luta pela Vida, um trabalho extraordinário do Hospital do Câncer em Uberlândia, que atende mais de 80 cidades de toda a região do Triângulo e Alto Paranaíba.

Já foram garantidos R\$14.000.000,00 conquistados pelo deputado Weliton Prado, do Fundo Nacional de Saúde, através de emenda, para o Hospital de Amor, de Barretos. Esse hospital atende 327 municípios mineiros, municípios de Minas Gerais. São mais



de 10.213 pacientes, que geraram, só em 2018 – são números consolidados aqui –, 70.497 atendimentos, 100% pelo Sistema Único de Saúde. São 277 leitos no Hospital de Amor, que recebeu R\$14.000.000,00 de emendas do deputado Weliton Prado.

E serão adquiridas também as carretas que farão um trabalho itinerante pelos municípios, para fazer a prevenção contra o câncer de mama, realizar o exame nas mulheres, inclusive atendendo centenas de municípios de Minas Gerais. São R\$2.000.000,00 para a construção do Hospital do Câncer de Betim e Contagem e R\$2.000.000,00 para contribuir com a construção do Hospital do Câncer do Noroeste mineiro. Emendas por meio do Fundo Municipal de Saúde de Unaí. A expectativa é de que essa unidade no Noroeste mineiro atenda em média 640 pacientes por dia, além de 180 pacientes na quimioterapia, e realize 196 exames. O centro de diagnóstico e terapia atenderá aproximadamente 1.016 pessoas.

Verba de R\$1.400.000,00 para o hospital de câncer de Patrocínio. Os recursos já foram pagos e utilizados. Quero parabenizar o vereador Thiago Malagoli, que teve um papel decisivo e solicitou do deputado Weliton Prado a indicação dessas emendas. Vereador Thiago Malagoli, de Patrocínio.

Foram destinados, garantidos e já pagos R\$1.300.000,00 para o Hospital Hélio Angotti – Hospital de Câncer do Triângulo. E outros R\$3.000.000,00 para hospitais que são referência para o tratamento do câncer em Minas Gerais. São muitos hospitais, tenho aqui toda a lista, não vou fazer a leitura, mas foram distribuídos ao todo a 30 hospitais do câncer só em Minas Gerais.

Concedo aparte ao deputado Arlen Santiago.

O deputado Arlen Santiago (em aparte)* — Obrigado pelo aparte. Eu gostaria de complementar, sobre esse tema do tratamento de pacientes com câncer, e dizer que acabamos de ter uma reunião da Mesa da Assembleia com o procurador de justiça, Dr. Tonet, e sua equipe diretora. Nós colocamos um tema bastante interessante. O governo federal repassa recursos de emendas parlamentares em anos de eleição para os hospitais, porque todos eles atendem pelo SUS, e a falta dessas emendas hoje geraria uma situação de desabastecimento dos hospitais, todos eles passando por inúmeras dificuldades. Então, nós colocamos o tema, e o presidente Agostinho Patrus e o Dr. Tonet vão chamar a AGE e o secretário de Saúde para que essa questão seja equalizada aqui, em Minas Gerais. Porque a Secretaria de Estado da Saúde está se negando a colocar as emendas nos hospitais. Como nós temos eleição ano sim, ano não, com certeza o prejuízo para os hospitais e principalmente para os pacientes será muito grande.

Então, o presidente Agostinho Patrus vai comandar essa força-tarefa para poder convencer os juristas do governo do Estado a fazer como o governo federal, que repassa as emendas para os hospitais, independentemente de qualquer situação eleitoral. Quer dizer, são ações continuadas, os tratamentos não param, os medicamentos precisam ser comprados, e a tabela do SUS não sofre mudanças há uma quantidade enorme de anos. Essa questão da falta de repasses em anos eleitorais por parte do governo do Estado e da Secretaria de Estado da Saúde causará e está causando um prejuízo muito grande para todos os pacientes. Então, nós estaremos atentos a essa questão, olhando para todos os hospitais de Minas Gerais que estão sendo prejudicados, sendo que a maioria dos deputados desta Assembleia quer repassar as suas emendas para os hospitais de câncer.

Agradeço pelo aparte e parabenizo o senhor, deputado, e seu irmão, que realmente têm feito um trabalho muito bonito em relação à questão dos hospitais oncológicos nas localidades onde os senhores são votados, e a população acredita em vocês. Com isso, a gente vê que o atendimento pode estar melhorando. Muito obrigado pelo aparte. Continue dessa maneira, e vamos convidá-lo para fazer parte, também, dessa força-tarefa para convencer o governo do Estado a deixar que as nossas emendas possam ir para os hospitais nesse ano de 2020, em que nem eleição para deputados ou para o governo do Estado ou para senadores estão acontecendo neste momento. Muito obrigado.

O deputado Elismar Prado – Obrigado, deputado Arlen Santiago. Quero parabenizá-lo por essa luta. Conte comigo também nessa articulação, nessa mobilização. Quem tem câncer tem pressa. A gente precisa salvar vidas, sim. Espero que a gente possa sensibilizar o governador, para que ele possa mudar esse procedimento e acatar as nossas emendas.



Já coloquei, inclusive... Já foi dito aqui em R\$5.000.000,00 para a Santa Casa de BH. Foi pago. E queremos também que esse recurso possa ser aproveitado todos os anos, independentemente da realização dos pleitos eleitorais. Conte comigo, deputado Arlen Santiago. Parabéns! Espero que todos os pares desta Casa possam, juntamente conosco, fazer essa articulação, esse esforço perante o governo do Estado, para que a gente possa mudar essa prática, para que ele possa aceitar as emendas que serão de fundamental importância para o funcionamento dos hospitais do câncer e também para o tratamento oncológico em todos os municípios que têm unidade de tratamento.

Enfim, quero agradecer, presidente, e parabenizar o deputado Weliton Prado, o deputado Doutor Wilson Batista, que também faz um trabalho extraordinário na defesa dos pacientes com câncer. Ontem foi o dia mundial de combate a essa doença. Precisamos concentrar cada vez mais esforços, independentemente das nossas disputas políticas, partidárias, ideológicas, porque esse é um assunto importantíssimo, que deve unir a todos. É um assunto muito importante e de interesse público.

Então, quero aqui deixar um pouco da prestação do nosso trabalho e parabenizar a luta do deputado Weliton Prado. Como nós já colocamos: de 2016 até 2020, foram R\$53.500.000.000,00 para 30 hospitais do câncer em Minas Gerais, além do Hospital de Amor, em Barretos, que atende mais de trezentos e setenta municípios mineiros. Obrigado, presidente.

* - Sem revisão do orador.

A deputada Andréia de Jesus* – Boa tarde a todas e todos. Cumprimento a Mesa na pessoa do presidente, as minhas colegas que estão aqui compondo este Plenário, as deputadas Leninha e Rosângela. Cumprimento também os meus colegas deputados. Servidores da Casa, boa tarde! Bem-vindos a este novo início de sessão legislativa.

Quero pedir licença às mulheres mais velhas, às mulheres negras, pois a história de resistência do movimento negro nos trouxe até aqui, ocupando esta Casa. Presidente, colegas, eu ocupo esta tribuna, inclusive, para desabafar o quanto foi pesado para a Gabinetona e para a minha equipe, nesse mês de janeiro, atender e ir ao encontro das famílias que, até hoje, estão desalojadas, porque perderam sua casa, porque não receberam atendimento do poder público de forma devida.

Então, eu quero trazer aqui uma reflexão em relação a esse sentimento de impotência de quem passou por diversas cidades, inclusive da região metropolitana: Sabará, Esmeralda, Contagem, Ribeirão das Neves. E a gente se deparou – eu e as vereadoras do meu partido da Câmara de Vereadores de Belo Horizonte – com a situação de que as prefeituras ainda não consideram a crise ambiental como pauta política e que precisa de planejamento. O que a gente sempre ouve, quando procura os órgãos responsáveis para fazer o atendimento das famílias, como Defesa Civil, Vigilância Sanitária, zoonoses, para o atendimento primário da saúde, que é garantir a vacina, é as pessoas num sentimento de despreparo, como se as chuvas de verão de início de ano fossem uma novidade. Aí sempre apontam que há um aumento do volume de chuva. Isso é fato. A gente viu em diversos espaços o debate das mudanças climáticas como um problema político. Precisa ser visto dessa forma, precisa ser tratado assim. Então, para discutir o aquecimento global, por muitas vezes a gente viu o próprio presidente da República debochando dessa pauta, desqualificando órgãos importantes que estão demonstrando que o aquecimento do mar tem, sim, aumentado o volume de chuvas e as cidades, que estão extremamente concretadas, são aquelas onde esse volume de chuva também traz alguns estragos.

E aí, ocupo esta tribuna para fazer este desabafo e também dizer que, neste ano, que já é um ano de eleições municipais, em que a gente chega nas cidades e encontramos a maioria dos prefeitos querendo se reeleger e sem nenhum projeto, sem nenhum planejamento de atendimento humanizado de urgência para as famílias, é algo não só impróprio, mas imoral.

Nós temos hoje cidades como Sabará, onde estive e ouvi as pessoas, e nos deparamos com uma cidade que foi tomada pelo Rio Arrudas. É o rio que atravessa Contagem, Belo Horizonte e desemboca lá, em Sabará. O volume de água que desceu do Arrudas é o excesso de água que não consegue penetrar no solo aqui, de Belo Horizonte. Então, o problema que a mídia fez tanto destaque para o problema de Belo Horizonte, mas temos que perceber que o problema é metropolitano e mais do que isso. O Estado de Minas Gerais precisa de atenção.



E é onde eu quero chegar. Em Sabará, toda a cidade foi coberta. Encontrei com o padre da cidade, que perdeu boa parte de tudo que tinha no santuário, onde acontece uma festa anual que atrai dezenas de pessoas. Há ainda um desafío para a gente discutir um planejamento de cidade integrada, responsável e que também reconheça que o dano não é só patrimonial sobre as casas, mas é um dano cultural. Muitas cidades tiveram a Festa de São Sebastião, de Oxóssi, interrompida porque a própria cidade não conseguiu dar resposta, de forma urgente e ágil, para que a população pudesse viver a sua manifestação religiosa. Isso, para alguns que discutem a cidade sob a lógica da especulação mobiliária, pela exploração das grandes construtoras que saíram concretando a cidade toda, não respeitando os rios, não respeitando a natureza, não aproveitando que a capital é cheia de córregos e, por isso, nós temos uma cidade viva, que precisa de espaço e de ser pensada para esses, que como eu e muitas mulheres que vêm para Belo Horizonte trabalhar e que, muitas vezes, na história, deixamos a nossa força de trabalho aqui... Essa cidade arrecada muito com a força de trabalho de quem está na periferia, de quem está na região metropolitana, mas concentra demais a resposta para a política pública na capital e no centro. Arrecada da periferia, arrecada da região metropolitana, que sustenta essa cidade financeiramente, mas a resposta para aqueles que estão aqui entregando a sua força de trabalho não chega na região metropolitana. E muito pior: nós vimos aqui um discurso do governador, esse chuchu cozido em água, que não conseguiu sequer mobilizar esta Casa para uma resposta desse Executivo para que as cidades...

Aí, eu quero trazer os números. Mais de 196 cidades foram atingidas com a falta de planejamento e o descuido deste governador em não trazer os prefeitos para pensar essas cidades. Não existe responsabilidade de um ente federado. Os municípios têm, sim, a sua responsabilidade. Mas este governo do Estado – inclusive há leis federais que orientam atendimentos emergenciais em caso de calamidades de todas as espécies – exime-se de cumprir essa tarefa.

Então, todas as mortes devem recair sobre esse governador que não só vira as costas para o povo ao privatizar o Estado todo, mas também não consegue dar resposta a coisas que são previsíveis, como atender as famílias que não têm moradia. Política de moradia não é coisa que tem que ser construída. Nos últimos anos, foi feita pelas pessoas que ocupam as terras e dão função social a ela. Não! Uma política habitacional poderia ter evitado várias mortes. Tanto as prefeituras quanto o governo do Estado têm o sangue e a vida dessas pessoas nas mãos quando impedem que se apresente uma política habitacional decente.

É importante também dizer que nos impressionou, quando passamos por várias cidades, ver o voluntariado, o quanto as pessoas são solidárias e chegam a lugares onde a Defesa Civil demora horas para chegar, pessoas que atendem as famílias garantindo alimento. Quem perdeu fogão, deputada Leninha, quem perdeu geladeira não tem condições de preparar o alimento no dia seguinte. Ou a pessoa morre por que a água o levou ou morre por que não tem como comer no outro dia. Esse atendimento tardio das prefeituras não se sustenta. Tudo o que se arrecada de imposto, de tarifa, é fruto do trabalho, principalmente de mulheres, na maioria, que hoje têm precisado de políticas que o Estado deixa de cumprir, como garantia de creche, garantia de assistência aos idosos, garantia de assistência às crianças. Hoje muitas delas ainda estão fora da escola porque a educação integral não chegou para todos. Essa conta cai sobre as autoridades. Achar que política de assistência social é despesa é tão retardado e retrógrado que é inadmissível hoje, depois de 42 anos de luta, ter que falar do óbvio para muitos aqui que ainda querem se colocar como candidatos a prefeito. Ele precisa ter a honra e o compromisso com a dignidade das pessoas.

Concedo aparte ao deputado Cristiano Silveira.

O deputado Cristiano Silveira (em aparte)* – Andréia, obrigado. Quero cumprimentá-la pelo tema que você traz, considerando-se sua importância e relevância, para que seja discutido na Assembleia.

Peço-lhe um aparte, Andréia, para manifestar-me a respeito da declaração do governador Romeu Zema em entrevista à TV Globo News. Não vou comentar a entrevista como um todo, mas quero destacar uma parte que me chamou atenção: a insensibilidade do governador, a falta de percepção e de sensibilidade social. Quando o repórter pergunta ao governador como ele vê os problemas que estão acontecendo no governo federal de Bolsonaro em relação aos pagamentos do INSS, do FGTS, dos milhares de famílias que



aguardam o recebimento do programa Bolsa Família, ele simplesmente responde que fica feliz com esses problemas, porque problema mesmo seria se fosse a corrupção. É como se o governo Bolsonaro não tivesse que responder a uma série de indagações e questionamentos relacionados à corrupção, indagações que vão de quem matou Marielle ao caso Queiroz, e até mesmo o uso de recursos públicos, como ocorreu recentemente em relação ao uso de aeronaves pelos seus ministros. Veja que um dos assessores do ministério utiliza a aeronave para fazer turismo, para passear – custos para os cofres públicos. Ele demite o rapaz.

Os filhos do presidente, amigos então desse sujeito, fazem o *lobby* para que ele seja recontratado, apenas com R\$300,00 a menos de salário, e, com a repercussão negativa – no País todo houve uma repercussão negativa –, ele vai e demite novamente o que tinha sido demitido e readmitido. É o governo do recuo. O governo Bolsonaro é igual escola de samba: tem que ter uma área para recuo.

E, por falar em avião, vejam bem: os Estados Unidos estão deportando os brasileiros, nas piores condições e com as maiores humilhações – algemados, apenas com uma garrafa d'água. E o governo Bolsonaro diz: "Não, o Trump está certo, os Estados Unidos estão certos. Se estão lá de uma maneira ilegal, têm que mandar embora". Quero lembrar que, na época do governo do presidente Lula, nós mandamos um avião para ir buscar os brasileiros que lá estavam, e foi adotado o princípio da reciprocidade: o governo brasileiro passou a tratar os americanos assim como os americanos nos tratavam. O brasileiro não vai para os Estados Unidos para fazer turismo sexual; o brasileiro não vai para os Estados Unidos para tentar trabalhar. Então, vejo que o governo faz coro com aquele governo que discrimina os brasileiros, e o princípio da reciprocidade é fundamental para a soberania de qualquer país. E, não, a contrapartida é o Bolsonaro falar que o americano não precisa de visto – e agora chinês também não precisa de visto. "Podem entrar no Brasil, terra de ninguém."

E, ainda falando em avião, custou ao governo Bolsonaro recuar naquilo que ele havia dito, no começo da crise do coronavírus, na China, quando várias famílias brasileiras pediam socorro, ajuda ao governo brasileiro para poder voltar ao País. Inicialmente, disse que não haveria como trazer esse povo para cá, que não iria trazer essas pessoas. Agora, recua e manda o avião.

Para concluir, Andréia, houve uma fala aqui na tribuna sobre a questão da cultura. Eu quero convidar o povo brasileiro, o povo mineiro a assistir ao documentário *Democracia em Vertigem*, documentário que concorre ao Oscar na categoria Melhor Documentário, na academia americana, de uma produtora brasileira, a Petra Costa. Ele conta direitinho o que foi o processo do golpe no Brasil. Para todos que gostam e entendem da boa cultura, o Brasil concorre ao Oscar, e é um filme a que vale a pena assistir. Obrigado, Andréia.

A deputada Andréia de Jesus (continuando)* – Concedo aparte à deputada Leninha.

A deputada Leninha (em aparte) – Queria pedir sua compreensão, presidente, são 2 minutinhos somente. Acho que o próximo orador, deputado Carlos Pimenta, vai fazer essa gentileza.

Há duas questões importantes para a gente na fala da deputada Andréia. Desde ontem, diversos colegas usaram a tribuna para falar, por exemplo, das populações vítimas da chuva, o que é um equívoco da nossa parte. A chuva não faz vítimas, é algo bom, produz alimento no campo e é tão importante para todos nós. O fenômeno é o do uso e ocupação do solo e do mau planejamento da cidade. Isso é importante, e a deputada Andréia de Jesus falou muito bem sobre isso.

E, mais do que usar a tribuna com fins eleitoreiros ou para antecipar debates políticos sobre a cidade, cabe agora a reconstrução, e reconstruir a partir das pessoas, daquelas que não têm nem onde ficar nem onde fazer a comida. Um plano de emergência é fundamental, e o governador do Estado que esteve aqui deveria ter vindo também para anunciar um plano de emergência liderado pelo governo.

A deputada Leninha – Então, foi um ano ruim para iniciarmos, não só com um ano de Brumadinho – também estivemos lá para acompanhar o evento de um ano –, mas também com as vítimas das enchentes de Belo Horizonte.



Mas eu também queria encerrar com uma boa notícia para nós, do Norte de Minas: a suspensão do empreendimento da SAM no Norte de Minas – a mineração. O Ministério Público suspendeu temporariamente o empreendimento, o que nos dá fôlego para fazer o bom debate sobre os danos já previsíveis de um empreendimento como esse na nossa região. Obrigada, deputada Andréia.

A deputado Andréia de Jesus* – É só para encerrar. Eu queria dizer que estaremos ocupando as ruas e ainda exigindo que esse plano emergencial apareça e que cada família que perdeu seu ente querido e também que perdeu seus bens continue exigindo que as autoridades a ressarçam. A política de habitação que não apareceu ainda no governo do Estado e muito menos na maioria das prefeituras da região metropolitana não vai servir para calar esse povo que ainda precisa de garantias mínimas e dignidade para começar a vida agora, no início das aulas. Obrigada.

* - Sem revisão do orador.

O deputado Carlos Pimenta* – Muito obrigado, presidente, grande companheiro, grande amigo.

Eu queria, antes de abordar o assunto que me traz aqui, cumprimentar a deputada Leninha pela preocupação que ela sempre tem com as questões do Norte de Minas, pelos temas importantes de que trata. Essa notícia da interrupção pelo Ministério Público estadual e pelo Ministério Público Federal das ações da SAM mostra que existe sanidade, pelo menos no trato de questões iguais a essas. Não é a troco de empreendimentos dessa natureza que nós vamos correr o risco de ter, naquela região do Norte de Minas, uma empresa que possa vir a causar um mal tão grande àquela população. A palavra de ordem é discutir ao máximo, ouvir todas as ponderações, mas, principalmente, ouvir a região, Leninha, com relação a essa questão.

Eu quero trazer à Assembleia de Minas hoje um oficio que recebi da prefeita de Bocaiuva, a amiga Marisa, prefeita de Bocaiuva, em que ela traz – recebi na Comissão de Saúde – quase que um desabafo sobre a situação que ela está vivendo, que o Município de Bocaiuva está vivendo na saúde pública. Posteriormente a isso, vou fazer um comentário que acho muito importante, aliás, uma tomada de posição da Comissão de Saúde, com relação a essas dificuldades que nós estamos vivendo.

A prefeita Marisa encaminha o seguinte oficio. São duas folhinhas só: (– Lê:) "Sr. Deputado Carlos Pimenta, com os cordiais cumprimentos, venho respeitosamente, através desta, informar a V. Exa. sobre as condições dos repasses tripartites da Resolução da CIB a que o município aderiu, através da regionalização da assistência farmacêutica, através de um decreto municipal, que nada mais é que uma cooperação técnica aos municípios na aquisição e distribuição de medicamentos por meio de ata de registro de preço" – e tal... –, "com ampliação do elenco disponível, obedecendo os princípios do SUS".

Ela vem mostrando algumas portarias e fala: (– Lê:) "Contudo, Sr. Deputado, após todos os trâmites que o município foi obrigado a passar – letras itálicas grifadas –, tornamos, desde julho de 2017..." – essa adesão aconteceu em julho de 2017. "Vislumbramos neste novo modelo uma resolução da falta de medicamento que quase zerou todo o estoque da farmácia."

Era uma participação tripartite. Peço até, Cleitinho, que possa acompanhar, porque tudo tem muito a ver com o que o senhor, no início do ano passado, fez, ou seja, uma postagem sobre medicamentos, sobre desperdício de medicamentos.

A prefeita vem dizendo que ela achou bom, porque a União repassava uma parte para comprar remédio, e é remédio para dar para o povo pobre, lá no posto de saúde; remédio para distribuir no hospital, porque o hospital de Bocaiuva não só atende ao município de Bocaiuva, como também atende a sete outros municípios vizinhos. É um hospital municipal que tem a característica do atendimento regional.

Então a prefeita bateu palmas: agora vai ter dinheiro, dinheiro do Estado, dinheiro da União e dinheiro do município. Aí vem a prefeita, acabada essa euforia dela, falando o seguinte: (– Lê:) "Em novembro de 2018, o Estado parou de repassar a parte do Estado. A União repassava, o Estado não repassava, e o município teve de bancar também a parte do Estado. Novamente o caos na assistência farmacêutica se instalou, pois, sem o repasse do Estado, não conseguimos arcar com pedidos já feitos e ficamos bloqueados por diversos fornecedores". Nem se a prefeitura pudesse, se tivesse dinheiro para comprar, os fornecedores queriam



entregar o medicamento à prefeitura. Por quê? Porque o Sr. Estado não honrou os seus compromissos e jogou a bomba toda nas mãos da prefeitura. O Estado nos deve R\$144.000,00 só de remédios. Esse é o rombo na falta do pagamento, que sujou o nome do município, porque nenhum fornecedor quis passar mais.

(– Lê:) "Servimos do presente ofício para proclamar a intercessão da Assembleia Legislativa de Minas, dos Srs. Deputados. Pessoas estão morrendo sem acesso a medicamentos básicos que não deveriam faltar. As internações hospitalares estão aumentando, e as unidades básicas de saúde estão superlotando. Isso tudo porque nos falta um dos principais pilares da saúde, que é o medicamento". Assinado pelo Sr. Jefferson Fernandes Soares, farmacêutico, coordenador da Assistência Farmacêutica; pela Sra. Andréia Andrade Vieira, secretária municipal de Saúde; e pela Sra. Marisa de Souza Alves, prefeita municipal. Bom, gente, é isso aí.

Eu falava, hoje, na Comissão de Saúde, que nós já entramos no segundo ano do governo Romeu Zema. É claro que o Romeu Zema, amigo do nosso companheiro, deputado Virgílio Guimarães – não é? (– Risos.) –, declarado e declamado pelas redes nacionais, o seu amigo, o nosso amigo, Virgílio, está vencendo o primeiro ano. Há avanços? Aconteceram avanços. E o mais importante de tudo – que eu penso – é que ele é um homem correto, um homem honesto, um homem trabalhador – isso ninguém pode negar –, mas vai ter secretário ruim assim lá na China! Há secretário que não consegue dar conta da pasta. Há secretário que deveria fazer um exame de autoconsciência e falar: "Olha, eu não estou dando conta, não. Já passou um ano". E deveria pedir licença e sair com honra.

É importante que o governo do Estado tenha um secretariado à altura. É claro que existe gente boa, sim. Eu não irei nominar aqui, não, para não causar constrangimento. Não falarei nem dos bons nem dos ruins. Mas existe secretário ruim no governo que deveria tomar uma posição, deveria ser mais humilde, deveria conhecer mais a necessidade do povo. Não deveriam fazer a gestão de secretaria dentro dos gabinetes, porque não basta ter sobre a mesa um mapa dizendo o que vai para cá e o que irá para lá. Não é assim. Nós estamos vivendo um período de exceção e precisamos ter uma saúde à altura e uma resposta também à altura da necessidade por que estamos passando.

A Comissão de Saúde, hoje, meu caro Virgílio, amigo do governador, nós já anunciamos que não iremos tolerar ou, pelo menos, passar a mão na cabeça ou fingirmos de mortos diante do que está acontecendo na saúde pública. O governo acertou o repasse dos municípios na área da reposição do ICMS e do IPVA. Muito bem. Graças a Deus, foi um alívio. Mas, na saúde, tem que acontecer também a mesma coisa. Os prefeitos não estão aguentando mais. Eles não têm de onde tirar dinheiro.

Em Montes Claros, o prefeito Humberto Souto, que para mim é um dos melhores prefeitos deste país, está fazendo uma administração notável, correta, com bons resultados. Ele deveria receber os R\$150.000.000,00 que o governo do Estado deve à Prefeitura de Montes Claros na área da saúde pública.

Eu, como médico, como presidente da Comissão de Saúde, não tenho mais como esconder a minha cara quando chego a um local e dizem: "Deputado, o senhor que é o presidente da Comissão de Saúde: que dia o governo vai pagar o que nos deve, que dia o governo vai acertar essa conta?". Por que acertaram a conta de reposição de ICMS, de IPVA e deixaram de fora a reposição dos recursos da área da saúde? É isso que está acontecendo.

Na comissão hoje, tomamos a decisão de que, no mês de fevereiro, faremos um levantamento, vamos apresentar uma proposta para o secretário, que vai à comissão no mês de março, dentro daquela reunião do Assembleia Fiscaliza, e ele não vai ter ambiente para justificar o injustificável.

Já correu um ano. As mazelas do Sr. Pimentel já estão ficando para o passado. Não adianta mais botar a culpa no Pimentel, embora ele seja o responsável por toda essa mazela que aconteceu na área da saúde. Não estou falando do PT, não, viu, Cristiano? Estou falando do Sr. Pimentel, incompetente. Agora já se passou um ano. O Zema já está começando a entender que ele é o governador, que tem de dar conta do recado. Ele não pode querer governar em cima de propostas futuristas. Ontem, lá na Cidade Administrativa, com 400 prefeitos, não fui, mas quem foi me disse que ele chegou perto dos prefeitos, anunciou o prefeito e disse:



"Oh, prefeito, nós vamos ajudar, mas vai depender de a Assembleia votar essas reformas que eles querem, esse ajuste fiscal". Ora, ele não pode falar isso. Nós nem conhecemos o projeto. Temos de discuti-lo. O presidente Agostinho foi muito feliz quando disse que a Assembleia não é um órgão que vai apenas homologar as decisões e as iniciativas do governo do Estado. Este aqui é outro Poder. Esta é a caixa de retumbância das questões sociais do nosso estado. O dia em que tirarem de mim a prerrogativa e a oportunidade de discutir e votar livremente sem nenhuma pressão, eu rasgarei o meu diploma de deputado e voltarei para o meu consultório para exercer e ficar o resto da minha vida com dignidade. Não aceito o cabresto. Não aceito a imposição. Aceito, sim, o diálogo. Como eu disse, o que me move a ajudar este governador é a sua retidão, a sua coerência e a sua vontade de acertar, mas é preciso que encontremos os caminhos para que cheguemos através de soluções para ajudar o nosso governo.

Tenho aqui outro ofício, infelizmente – talvez não tenha mais tempo –, lá do nosso hospital universitário, Virgílio e Leninha, do Norte de Minas, mostrando a importância social desse hospital. O hospital universitário de Montes Claros, que atende a nossa Unimontes, é o único hospital 100% SUS de Minas Gerais. Está mostrando aqui o que foi feito, um trabalho maravilhoso, mas também mostrando as necessidades pelas quais estão passando. Saúde, gente, não tem preço, mas tem custo. E é caro o custo da saúde. O Cleitinho, no início do mandato, mostrou lá toneladas de medicamentos se perdendo, equipamentos. Havia equipamentos encaixotados há anos e mais anos. Então, não pode. O que é isso aí? É falta de gestão ou falta de sensibilidade? Acredito que seja de gestão.

Então, temos de ter essa força para reivindicar. Pediria aos senhores, à Assembleia de Minas que nos ajude a engrossar o coro das reivindicações ao governador, que vai receber alguns bilhões do projeto que aprovamos aqui da antecipação dos créditos do nióbio. Que parte desses recursos seja colocada na saúde pública. Que parte desses recursos seja encaminhada às prefeituras.

Por último, eu digo, Sr. Governador Romeu Zema: o senhor até então merece todo o nosso esforço para consertar os estragos que este estado herdou, mas, pelo amor de Deus, priorize a saúde. Pelo amor de Deus, faça com que seus secretários entendam, vivam um pouco dessa agonia, desse trabalho que o Estado precisa empreender pelo seu povo e que entendam as dificuldades pelas quais o povo passa, principalmente na saúde pública. Muito obrigado.

* - Sem revisão do orador.

O presidente – Muito bem, deputado Carlos Pimenta. O próximo orador é o deputado Virgílio Guimarães, que disporá de 10 minutos para a sua intervenção.

Lembrando da fala do deputado Carlos Pimenta em defesa da saúde, segundo as contas que nós apuramos no Estado, a execução do orçamento para a saúde foi a menor, nos últimos 12 anos.

O deputado Virgílio Guimarães* - Sr. Presidente, Sras. Deputadas, Srs. Deputados. Deputado Carlos Pimenta, que me brindou aqui com algumas citações, muito obrigado pela lembrança.

Gostaria, antes de iniciar o foco do meu pronunciamento, de fazer referência a uma questão bastante discutida na nossa região, o Norte de Minas, que é o empreendimento chinês da SAM, para fazer a exploração de minério de ferro na região. Os deputados Carlos Pimenta e a deputada Leninha fizeram referência a esse empreendimento, e eu queria dizer que não sou nem contra nem a favor dele. Depende de como ele vai se realizar. Depende! Nós estamos na região do semiárido ali, em Grão-Mogol, e precisamos de água. Será que o empreendimento precisa ser feito com a utilização da água ou com um procedimento a seco, com transporte a seco através de ferrovia? Não sei. Se houver um empreendimento a úmido, com aporte de água nova, eu já começo a ficar a favor. Se houver água sobrando no tempo, mas não utilizável pela falta de armazenagem adequada e isso for alvo de investimentos, aí eu já começo a ser favorável.

Eu sei, deputado Carlos Pimenta, que esse empreendimento começou utilizando, dizem que provisoriamente, a água de Irapé. Sou contra. Essa água já existe, ela lá está. Não há porque ceder água para um investimento caro, numa região que demanda água. Houve uma mudança que foi apresentada aí, com muita pompa e circunstância, de que o empreendimento agora é



autossustentável em termos de água. Esse empreendimento, nesses termos, já começa a merecer da minha parte alguma atenção. Ele é seguro? Ele gera emprego? Ele vai gastar 1 litro sequer da água hoje disponível? Não! Já começa a ficar um pouco melhor. Haverá a construção de uma barragem, a Barragem Vacaria, que vai fornecer a totalidade da água do empreendimento. Menos mal, menos mal. Continuando, precisamos de ver a questão da segurança, a questão das pessoas que terão as suas áreas inundadas. Isso é essencial; isso é essencial. Não estou aqui falando que o empreendimento com água é negativo. De jeito nenhum! Eu conheço, por exemplo, a maravilha que é a cidade de Dubai, que foi construída no deserto. O deserto é próprio para se construir uma cidade de grande porte? Em tese, não. Mas se o investimento for de tal ordem grandioso, com recurso suficiente para trazer água nova, vamos chamar assim, aí ele se torna viável. Hoje Dubai tem áreas verdes, não falta água, investiram muito na transformação da água do mar em água potável, e talvez como demonstração disso, lá tem a maior fonte luminosa do mundo, que é totalmente a base de água. Essa água foi fruto de investimento.

Então, deputado Carlos Pimenta, se o investimento vai ser feito todo ele à base de água nova da Represa de Vacaria, eu já tenho disposição para começar a discutir; já não se tem a minha oposição absoluta, mas quero saber da segurança do completo atendimento à população afetada.

Eu quero acrescentar aqui... Pela primeira vez, acrescento outro elemento: a nossa região, a região do semiárido não precisa apenas de um investimento autossuficiente em água que traga segurança e que traga também o reassentamento adequado das populações atingidas. Não, é preciso a contrapartida para a região, além do empreendimento, muito além do empreendimento. Eu, oportunamente, vou apresentar aqui os cálculos técnicos, pelo menos, como contrapartida hídrica para a região: 20 mil barraginhas para abastecer o nosso lençol freático, para atender fora da região do projeto, da área afetada diretamente pelo projeto, para ter a recuperação da água e ter água para a agricultura familiar.

É preciso proteger as nascentes e esses recursos. Já que o empreendimento é tão importante, tão milionário e tão poderoso, que ele venha junto com a contrapartida regional em questões hídricas. Faço questão de colocar aqui essa preliminar, na medida em que foi alvo das discussões aqui.

Por outro lado, deputado Carlos Pimenta, tão amigo e tão generoso, não tenho nenhuma relação pessoal de amizade com o governador, mas tenho uma relação de profundo amor com o Estado de Minas Gerais. Isso aí, não há dúvida nenhuma, isso aí se sobrepõe a todas as questões, sobretudo agora, quando começamos a discutir o conjunto das medidas econômicas, do reajuste fiscal que precisamos fazer e as relações com o governo federal.

Eu, em lugar da indignação, que seria justa, do povo mineiro com o presidente da República, dada a sua intenção, a sua intenção verborrágica de transferir para os estados o ônus da crise que ele não consegue resolver, prefiro analisar essas declarações como um convite ao diálogo, e que respondamos também nós, Minas, àquilo que queremos cobrar do governo federal nesse ajuste tão oportuno e tão importante.

Faço questão de fazer uma discussão completa daquilo que precisamos fazer aqui, em Minas Gerais. Vamos fazer um ajuste previdenciário, que é necessário e indispensável, mas que ele seja justo. Ele pode ser até mais robusto do que aquilo que foi apresentado. Pode ser, e talvez até deva ser, mas necessariamente precisa ser mais justo, socialmente mais justo com o trabalhador público que mais se dedicou, que ganha menos. Precisamos incorporar, inclusive para ser justo e robusto, segmentos que não estão participando adequadamente do esforço contributivo.

Eu faço questão de colocar aqui que fez parte da reforma previdenciária do governo Lula de 2003 a contribuição que deveria ser feita pelo pessoal inativo – aposentados e pensionistas –, que hoje não faz essa contribuição, mas ela está prevista na Constituição Brasileira. Se isso for uma coisa adequada, eu virei à tribuna defender que seja feito. Aqueles que têm capacidade contributiva e que têm obtido vantagens legais – não estou discutindo a sua base –, vantagens, digamos, extraordinárias em relação ao



conjunto do funcionalismo do Estado, teriam, portanto, que ser chamados a uma inclusão contributiva tão importante neste momento, inclusive esses que hoje estão à margem da contribuição, como o País constatou em relação às filhas de militares.

Não estou aqui atacando os militares, mas pessoas pegaram brechas legais para passar longas décadas recebendo valores absurdos – eu não quero acabar com eles, porque são direitos adquiridos, mas devem ser chamados a integrar a base contributiva.

Então, eu queria dizer que está na hora de chamar o governo federal também. Queremos cobrar, de imediato, o imposto sobre exportação de minério. Houve uma queda no preço do minério em função do coronavírus. Vamos analisar a capacidade de pagamento, secretário, de nossas exportações. Mas devemos analisar isso em um diálogo aberto com o governo federal, já que ele nos chama. Queremos fazer também a regulamentação da compensação da isenção das exportações. É um conjunto de discussões que devemos fazer.

Assim termino, porque gastei uma parte do meu tempo com a questão do investimento chinês na exploração tão necessária, desde que correta, do minério de ferro no Norte de Minas. Também quero dizer que devemos ampliar a base do nosso ICMS para incluir o chamado ciberespaço, aquelas contribuições das megaempresas multinacionais que estão aí aferindo recursos no mundo inteiro sem dar sua contribuição adequada: Facebook, WhatsApp, Google e tantas outras que não pagam imposto em lugar nenhum e são defendidas pelo governo americano. Só aquele fisco é que se aproveita daquilo que elas auferem no mundo inteiro.

Então, Srs. Deputados e Sras. Deputadas, o momento é de um aprofundamento para Minas Gerais e para o futuro – não é deste governo –, é para o futuro do Estado, para discutir soluções perenes de que nós tanto precisamos, inclusive chamando o governo federal para dar a sua contribuição. Já que ele teve a ousadia de convocar Minas Gerais e os demais estados, que ele também participe das soluções tão necessárias.

* - Sem revisão do orador.



MATÉRIA ADMINISTRATIVA

ATOS DA MESA DA ASSEMBLEIA

Na data de 3/2/2020, o presidente, nos termos do art. 79, inciso VI, da Resolução nº 5.176, de 6/11/1997, e nos termos da Lei nº 21.732, de 28/7/2015, da Resolução nº 5.497, de 13/7/2015, c/c a Deliberação da Mesa nº 2.625, de 8/9/2015, assinou os seguintes atos, relativos ao cargo em comissão de recrutamento amplo de assessor parlamentar, do quadro de pessoal desta Secretaria:

exonerando, a partir de 10/2/2020, Ailda Ribeiro Anacleto, padrão VL-18, 8 horas, com exercício no Gabinete da Deputada Beatriz Cerqueira;

exonerando Wanubia de Sena Souza Cardoso, padrão VL-9, 4 horas, com exercício no Gabinete do Deputado Hely Tarqüínio;

nomeando Igor Nunes Vieira, padrão VL-9, 4 horas, com exercício no Gabinete do Deputado Hely Tarqüínio; nomeando Pricila Almeida Souza, padrão VL-22, 8 horas, com exercício no Gabinete da Deputada Beatriz Cerqueira; nomeando Vicente Júnior Ferreira, padrão VL-11, 6 horas, com exercício no Gabinete do Deputado Mauro Tramonte.

Nos termos do inciso VI do art. 79 da Resolução nº 5.176, de 6/11/1997, e, nos termos do art. 51 da Lei Federal nº 8.666, de 21/6/1993, resolve dispensar o servidor Maurício da Cunha Peixoto, Matrícula nº 5.764/9, membro efetivo da Comissão Permanente de Licitação, e a servidora Sueli Barbosa de Abreu, Matrícula nº 3.078/3, membro suplente da referida comissão, designando, para integrá-la, como membro efetivo, a servidora Sueli Barbosa de Abreu, e, como membro suplente, a servidora Priscilla Guedes Castilho da Silva, Matrícula nº 20.045/0.



TERMO DE CONTRATO Nº 88/2019

Contratante: Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais. Contratada: Padrão iX – Informática Sistemas Abertos S.A. Objeto: serviço de atualizações de versões e de suporte técnico ao *software* BR/Search para 25 usuários. Vigência: 12 meses, de 1º/2/2020 a 1º/2/2021. Licitação: inexigível, nos temos do art. 25, *caput*, e inciso I, da Lei Federal nº 8.666, de 1993. Dotação orçamentária: 1011-01-122.701-2.009-3.3.90-10.1.

TERMO DE ADITAMENTO Nº 123/2019

Contratante: Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais. Contratada: Companhia de Tecnologia da Informação do Estado de Minas Gerais – Prodemge. Objeto: prestação de serviços de informática. Objeto do aditamento: ampliação do quantitativo de acessos previstos nos itens 1 e 2 do subitem 4.2.1. Vigência: de 1º/1/2020 a 8/4/2020.